

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 13 de julho de 2004

ANO VIII - EDIÇÃO 2924

R\$ 1,50

Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça

1- Recurso Especial nº 480.387 – São Paulo

1ª Turma, Relator Ministro Luiz Fux, j. 16/03/04, unânime, DJ 24/05/04, p. 163.

EMENTA: AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ DO ADMINISTRADOR PÚBLICO. 1. A Lei 8.429/92 da Ação de Improbidade Administrativa, que explicitou o cânones do art. 37, § 4º da Constituição Federal, teve como escopo impor sanções aos agentes públicos incursos em atos de improbidade nos casos em que: a) importem em enriquecimento ilícito (art. 9º); b) que causem prejuízo ao erário público (art. 10); c) que atentem contra os princípios da Administração Pública (art. 11), aqui também compreendida a lesão à moralidade administrativa. 2. Destarte, para que ocorra o ato de improbidade disciplinado pela referida norma, é mister o alcance de um dos bens jurídicos acima referidos e tutelados pela norma especial. 3. No caso específico do art. 11, é necessária cautela na exegese das regras nele insertas, por quanto sua amplitude constitui risco para o intérprete induzindo-o a acoimar de improbadas condutas meramente irregulares, suscetíveis de correção administrativa, posto ausente a má-fé do administrador público e preservada a moralidade administrativa. 4. In casu, evidencia-se que os atos praticados pelos agentes públicos, consubstanciados na alienação de remédios ao Município vizinho em estado de calamidade, sem prévia autorização legal, descharacterizam a improbidade strictu sensu, uma vez que ausentes o enriquecimento ilícito dos agentes municipais e a lesividade ao erário. A conduta fática não configura a improbidade. 5. É que comprovou-se nos autos que os recorrentes, agentes políticos da Prefeitura de Diadema, agiram de boa-fé na tentativa de ajudar o município vizinho de Avanhandava a solucionar um problema iminente de saúde pública gerado por contaminação na merenda escolar, que culminou no surto epidêmico de diarréia na população carente e que o estado de calamidade pública dispensa a prática de formalidades licitatórias que venha a colocar em risco a vida, a integridade das pessoas, bens e serviços, ante o retardamento da prestação necessária. 6. É cediço que a má-fé é premissa do ato ilegal e improbo. Consectariamente, a ilegalidade só adquire o status de improbidade quando a conduta antijurídica fere os princípios constitucionais da Administração Pública coadjuvados pela má-fé do administrador. A improbidade administrativa, mais que um ato ilegal, deve traduzir, necessariamente, a falta de boa-fé, a desonestade, o que não restou comprovado nos autos pelas informações disponíveis no acôrdão recorrido, calcadas, inclusive, nas conclusões da Comissão de Inquérito. 7. É de sabença que a alienação da res publica reclama, em regra, licitação, à luz do sistema de imposições legais que condicionam e delimitam a atuação daqueles que lidam com o patrimônio e com o interesse públicos. Todavia, o art. 17, I, “b”, da lei 8.666/93 dispensa a licitação para a alienação de bens da Administração Pública, quando exsurge o interesse público e desde que haja valoração da oportunidade e conveniência, conceitos estes inerentes ao mérito administrativo, insindicável, portanto, pelo Judiciário. 8. In casu, raciocínio diverso esbarraria no art. 196 da Constituição Federal, que assim dispõe: “A saúde é considerada dever do Estado, o qual deverá garantir-la através do desenvolvimento de políticas sociais e econômicas ou pelo acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”, dispositivo que recebeu como influxo os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), da promoção do bem comum e erradicação de desigualdades e do direito à vida (art. 5º, caput), cânones que remontam às mais antigas Declarações Universais dos Direitos do Homem. 9. A atuação do Ministério Público, pro populo, nas ações difusas, justificam, ao ângulo da lógica jurídica, sua dispensa em suportar os ônus sucumbenciais, acaso inacolhida a ação civil pública. 10. Consectariamente, o Ministério Público não deve ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios e despesas processuais, salvo se comprovada má-fé. 11. Recursos especiais providos.

Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal

1- Ação Direta de Inconstitucionalidade (Medida Cautelar) nº 2.984-3 – Distrito Federal
Pleno, Relatora Ministra Ellen Gracie, j. 04/09/03, maioria, DJ 14/05/04, p. 32.

EMENTA: MEDIDA PROVISÓRIA. REVOGAÇÃO. POSSIBILIDADE. EFEITOS. SUSPENSÃO DA TRAMITAÇÃO PERANTE A CASA LEGISLATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE RETIRADA DE MP DA APRECIAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. EMENDA CONSTITUCIONAL N° 32. IMPOSSIBILIDADE DE REEDIÇÃO DE MP REVOGADA. 1. Porque possui força de lei e eficácia imediata a partir de sua publicação, a Medida Provisória não pode ser “retirada” pelo Presidente da República à apreciação do Congresso Nacional. Precedentes. 2. Como qualquer outro ato legislativo, a Medida Provisória é passível de ab-rogação mediante diploma de igual ou superior hierarquia. Precedentes. 3. A revogação da MP por outra MP apenas suspende a eficácia da norma ab-rogada, que voltará a vigorar pelo tempo que lhe reste para apreciação, caso caduque ou seja rejeitada a MP ab-rogante. 4. Consequentemente, o ato revocatório não subtrai ao Congresso Nacional o exame da matéria contida na MP revogada. 5. O sistema instituído pela EC nº 32 leva à impossibilidade - sob pena de fraude à Constituição - de reedição da MP revogada, cuja matéria somente poderá voltar a ser tratada por meio de projeto de lei. 6. Medida cautelar indeferida.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Na edição do DPJ n.º 2922, do dia 08 de julho de 2004, que circulou na mesma data, referente à Publicação de Pauta de Julgamento:

ONDE SE LÊ: “... 2ª Sessão Extraordinária do Conselho da Magistratura...”

LEIA-SE: “... 3ª Sessão Extraordinária do Conselho da Magistratura...”

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA N.º 010 04 002861-4

Requerente: Janaína de Araújo Melo

Advogado: Samuel Weber Braz

Requerido: Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

DECISÃO

JANAÍNA DE ARAÚJO MELO, qualificada às fls. 02, através de Advogado habilitado, ajuiza medida acautelatória, com pedido de liminar, em face do Estado de Roraima, com fito de que seja emprestado efeito suspensivo a recurso de apelação cível interposta em combate a sentença denegatória em mandado de segurança, garantindo sua freqüência no curso e formação de soldados do Quadro de Praças combatentes do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima.

Instruem os autos os documentos de fls. 10/91.

É o suficiente relato. Passo a DECIDIR:

Defiro a assistência judiciária gratuita.

As medidas cautelares necessitam, como requisito de seu cabimento, da demonstração do *periculum in mora*, que se configura em um fundado perigo de dano próximo, grave e de difícil reparação e do *fumus boni iuris*, isto é, a plausibilidade do direito por ela afirmado.

A primeira premissa, com a negativa da segurança, é a interposição da apelação, que se pode apurar como tempestiva (sentença de 28.06.04, interposição em 08.07.04). "Na verdade, a apelação da sentença denegatória de segurança tem efeito devolutivo. Só em casos excepcionais de flagrante ilegalidade ou abusividade, ou de dano irreparável ou de difícil reparação, é possível sustentarem-se os efeitos da medida, até o julgamento da apelação." (RSTJ, 96/175).

Entretanto, perlustrando os autos, não há risco de ineficácia da medida, pois se ao final a recorrente restar vitoriosa em sua pretensão, mediante decisão recursal, terá direito a novo curso de formação, à reclassificação no certame de acordo com sua nota final e a eventual nomeação com efeito retroativo (nesse sentido: STF, 1ª Turma, RMS 23820/DF. Rel. Min. Moreira Alves, j. 01.04.03, DJ 09.05.03, p. 61).

Posto isto, indefiro o pedido liminar.

Cite-se o requerido através de sua Procuradoria, para querendo, oferecer contestação no prazo de lei.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista(RR), 12 de julho de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N° 010 04 002846-5

Impetrante: Leila Diniz Moraes Campos
Paciente: Leila Diniz Moraes Campos
Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista
Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

DESPACHO

Em razão do grande lapso de tempo entre a impetração deste *habeas corpus* e a data da remessa ao Tribunal, solicitem-se novas informações à Autoridade Coatora, a serem prestadas no prazo de 48 (quarenta e oito horas), especialmente, sobre o cumprimento ou não da penalidade aplicada à Paciente, conforme autoriza o art. 228, "b", do RITJ/RR.

Após, retornem os autos à conclusão.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de julho de 2004.

Des. Almiro Padilha
Relator

HABEAS CORPUS N° 010 04 002850-7

Impetrante: Bernardino Dias de Souza Cruz Neto
Paciente: José Ribamar Lima dos Reis
Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista
Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

DESPACHO

Em razão do grande lapso de tempo entre a impetração deste *habeas corpus* e a data da remessa ao Tribunal e amparado pelo entendimento desta Corte e dos Tribunais Superiores, apreciarei o pleito cautelar após as informações devidas.

Requisitem-se as devidas informações à autoridade coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas, remetendo, em anexo, cópias da impetração.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista – RR, 08 de julho de 2004.

Des. Almiro Padilha
Relator

HABEAS CORPUS N° 010 04 002849-9

Impetrante: José Ribamar Lima dos Reis
Paciente: José Ribamar Lima dos Reis
Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista
Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

DESPACHO

Em razão do grande lapso de tempo entre a impetração deste *habeas corpus* e a data da remessa ao Tribunal, solicitem-se novas informações à Autoridade Coatora, a serem prestadas no prazo de 48 (quarenta e oito horas), especialmente, sobre se o Paciente já foi liberado ou não, conforme autoriza o art. 228, "b", do RITJ/RR.

Após, retornem os autos à conclusão.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de julho de 2004.

Des. Almiro Padilha
Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 12 DE JULHO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Conselho da Magistratura

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretário da Câmara Única, em exercício
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Habeas Corpus N.º 0010.04.002749-1 – Boa Vista/RR

Impetrante: Margarida Beatriz Oruê Arza
Paciente: Araci Valadares da Silva
Autoridade Coatora: MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista
Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

EMENTA

HABEAS CORPUS. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO. ALEGAÇÕES DE NEGATIVA DE AUTORIA; AUSÊNCIA DE INDÍCIOS E MATERIALIDADE. EXAME DE PROVA.

I. A via estreita do *writ* é incompatível com a investigação probatória.
II. Maiores considerações sobre a ausência de provas da autoria e materialidade não podem ser objeto da via eleita, devendo ser apreciadas em momento oportuno, qual seja, o da instrução criminal.
III. Estando a prisão em flagrante, pela prática de tráfico ilícito de entorpecentes, revestida das formalidades legais, é incabível o benefício da liberdade provisória, pela equiparação do referido delito ao crime hediondo – inteligência do art. 2º, II, da Lei n.º 8.072/90.
IV. *Habeas Corpus* conhecido porém denegado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de *Habeas Corpus* n.º 010 04 002749-1, acordam, os Desembargadores integrantes da

Turma Criminal da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos e em consonância com o parecer ministerial, denegar a ordem, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e quatro (1º.07.04).

Des. **CARLOS HENRIQUES**
Presidente e Relator

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Julgador

Des. **MAURO CAMPOLLO**
Julgador

Esteve presente o(a) Dr(a).
Procurador(a) de Justiça

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 12 DE JULHO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário da Câmara Única, em exercício

PRESIDÊNCIA

PORTRARIAS DE 12 DE JULHO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 458 – Designar o Juiz de Direito, Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar na 5.ª Vara Criminal, no dia 19.07.2004.

N.º 459 – Designar o Juiz de Direito, Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar na 6.ª Vara Cível, no período de 13.07 a 02.08.2004.

N.º 460 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar na Comarca de Caracaraí, no período de 13.07 a 02.08.2004.

N.º 461 – Alterar as férias da servidora **JANAÍNA RIBEIRO DE CASTRO**, Assessora Jurídica, relativas ao exercício 2004, para serem usufruídas nos períodos de 07 a 16.07.2004 e 03 a 12.11.2004.

N.º 462 – Suspender, a contar de 01.07.2004, a gratificação de produtividade do servidor **FELIPE ARZA GARCIA**, Assistente Judiciário, concedida através da Portaria n.º 224, de 03.04.2003, publicada no DPJ n.º 2616, de 04.04.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **RICARDO OLIVEIRA**
Presidente

DIRETORIA GERAL

Expediente do dia 12/07/04

Procedimento Administrativo nº 1258/04
Origem: Francisco de Assis de Almeida, Marcilene Barbosa dos Santos e Leomar Irineu Auler
Assunto: Solicitam pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 08 de julho de 2004”. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1264/04
Origem: José Félix de Lima Júnior
Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 08 de julho de 2004”. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTRARIAS DE 12 DE JULHO DE 2004

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 277 – Alterar as férias, relativas a 1ª etapa do exercício 2004, da servidora **VÂNIA CELESTE GONÇALVES DE CASTRO**, Técnica Judiciária, para serem usufruídas no período de 13.10 a 01.11.2004.

N.º 278 – Alterar as férias do servidor **LUÍS CLÁUDIO DE JESUS SILVA**, Oficial de Justiça, relativas ao exercício 2004, para serem usufruídas nos períodos de 15 a 24.09.2004, 04 a 13.10.2004 e de 06 a 15.12.2004.

N.º 279 – Alterar as férias do servidor **JOSÉ FABIANO DE LIMA GOMES**, Oficial de Justiça, relativas ao exercício 2004, para serem usufruídas nos períodos de 02 a 11.08.2004, 16 a 25.11.2004 e de 27.12.2004 a 05.01.2005.

N.º 280 – Alterar as férias do servidor **FAIC IBRAIM ABDEL AZIZ**, Secretário, relativas ao exercício 2004, para serem usufruídas no período de 08.09 a 07.10.2004.

N.º 281 – Alterar as férias do servidor **AUGUSTO SANTIAGO DE ALMEIDA NETO**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício 2004, para serem usufruídas no período de 30.08 a 28.09.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.ª **LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS**
Diretora

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA N.º 01/2004

TIPO: **MENOR PREÇO**

OBJETO: REFORMA DO FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO

ABERTURA: 17.08.04 ÀS 9:00 HORAS.

LOCAL: SALA DA C.P.L., NA SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, SITO A PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/N - BOA VISTA – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone 624 1512, 621 2649 ou 624-2600, ramal 2649, no horário das 8:00h às 14:00h .

2. Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 20,00 na contadaria do Fórum Adv. Sobral Pinto.

3. Após o recolhimento comparecer a CPL Com a guia do recolhimento juntamente com disquete 1,44 MB.

Boa Vista (RR), 12 de julho de 2004.

Valdira Conceição dos Santos Silva
Presidente da C.P.L./TJRR

COMUNICADO

A Comissão Permanente de Licitação, em atendimento ao art. 34 § 1º da Lei 8.666/93, convoca as empresas abaixo relacionadas a comparecerem no período de 13/07 à 13/08/04 na sala da CPL do Tribunal de Justiça, sito à praça do centro cívico, s/n, Centro, para, em havendo interesse, proceder à atualização do Certificado do Registro Cadastral – CRC. Na oportunidade, estende o convite as demais empresas interessadas na obtenção do referido certificado. Informações através dos fones 621-2649 ou 624-1512.

A A FERREIRA DAS NEVES
 A DA SILVA LEÃO
 A LA DE SOUZA LUCAS
 A M DE SOUZA CRUZ
 ALEXANDRE P DOS SANTOS - ME
 AMAZONIA INFORCENTER LTDA - ME
 ANAUÁ TÁXI AÉREO LTDA
 C A LIMA
 C A OLIVEIRA - ME
 C S KOLOVIZ
 CARLON & VALIERA LTDA - ME
 CHAPAGRO AGROINDUSTRIAL LTDA
 CICLOTRON INFORMÁTICA E ASSESSORIA LTDA
 CIMEX COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
 COMERCIAL J V S LTDA
 CONSTRUSHOP CAÇARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES
 CONSTRUTORA F G DE FARIAS E CIA LTDA
 CONSTRUVIAS LTDA
 COUTINHO E SILVA E CIA LTDA
 CSI COMÉRCIO, SUPRIMENTOS E INFORMÁTICA LTDA
 DARCILEIDE FONSECA DE MENDONÇA
 DEILTON A. OLIVEIRA - ME
 DIGICOPY - COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E SERVIÇO LTDA
 DISTRIBUIDORA RONDOFRIOS LTDA
 DJALMA C DA SILVA
 E D C MOREIRA FILHO
 ECASTERRA - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA
 ELETRISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
 EMPRESA GERAL DE CONSTRUÇÕES
 F A FILHO - ME
 F C M CONSTRUÇÃO LTDA
 F F LIMA E FILHOS LTDA
 FERNANDES E LACERDA LTDA
 FORBRAS RORAIMA LTDA
 G N CAVACANTE
 G C E INGENHARIA LTDA
 GABARITO PILARES CONSTRUÇÕES LTDA
 GOMES E COSTA LTDA - ME
 GRÁFICA E PAPELARIA JORIS
 GRANBRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA
 IDEAL CÓPIAS - ME
 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMETA LTDA
 IMPORTADORA ACREANO LTDA - ME
 INDUSTRIA GRÁFICA E EDITORA AMAZON FORMS
 INSTITUTO EUVALDO LOIDI - IEL
 IVANKA SERVICE - SERVIÇO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO

J G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
 J J DE ALMEIDA - ME
 J N MORAIS - ME
 JAPURA PNEUS LTDA
 K. CHRISTINY S SILVA - ME
 KELLEN C. T. NASCIMENTO - ME
 KEYLA C S SILVA - ME
 L DAS S. PEREIRA - ME
 L GARCIA SILVA - ME
 L. CARNEIRO DA SILVA - ME
 LASTRO METAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 LIVRO CENTER COM E REP LTDA - ME
 M A FARIAS DE AGUIAR - ME
 M VINICIUS GALINDO MALAQUIAS - ME
 M. DAS GRAÇAS S. SILVA - ME
 M3 COMUNICAÇÃO, MARKETING E EVENTOS LTDA
 MAGALHÃES E ANDRADE LTDA
 MARCA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
 MAURÍCIO FANTESIA - ME
 MAXPEL COMERCIAL LTDA
 M J BISPO ACIOLI - ME
 NASCIMENTO PANTOJA LTDA
 NORTE PLACAS INDUSTRIA DE PLACAS LTDA
 ODÍLIO DE MELO LIRA - ME
 OLIVEIRA E BRITO LTDA
 P C PINHEIRO - ME
 PARAJUNIOR CONSTRUÇÃO LTDA
 PLAYCAR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
 PRACTCA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
 PRONTOFISIO SANTÍA MARIA LTDA
 R B COSTA - ME
 R M LOBATO - ME
 R M M BENEDETTI
 R N C SILV. & CIA LTDA - ME
 R SANTOS PEIXOTO - ME
 RIBAS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
 RIBERO E LIRA - ME
 RORAPETRO - RORAIMA PETRÓLEO LTDA
 RORAPETRO - RORAIMA PETRÓLEO LTDA (FILIAL)
 S N G IMP. DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA
 S. SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
 SANDRO M DE SOUZA - ME
 SIMBAIBA E VALÉRIO LTDA
 SOLAR CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
 SOLVER TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA
 TECHNET - TECNOLOGIA EM CONECTIVIDADE LTDA
 TELVIAS S GUEDES
 VIDRACRÁIA UNIÃO LTDA
 VIEIRA E ALMEIDA LTDA
 ZANTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

000041RR-E =>00318
 000042RR-B =>00055
 000042RR =>00330
 000047RR-B =>00343
 000048RR-B =>00389
 000052RR =>00068, 00069, 00078, 00099
 000055RR =>00056, 00188, 00191, 00289, 00290, 00292
 000056RR-A =>00298
 000066RR-A =>00078, 00182
 000074RR-B =>00341
 000075RR-E =>00311
 000078RR-A =>00304
 000084RR-A =>00068, 00069, 00078, 00178, 00182, 00184, 00193, 00202, 00203, 00205, 00206, 00207, 00208, 00209, 00247, 00249, 00268, 00269, 00270, 00271, 00272, 00273, 00274, 00276, 00277, 00278, 00279, 00280, 00281, 00282, 00283, 00284, 00285, 00286, 00287, 00288
 000087RR-B =>00352
 000091RR-B =>00289, 00324
 000094RR-B =>00068, 00326
 000097RR =>00396
 000100RR-B =>00061, 00062, 00063, 00064, 00065, 00066, 00067, 00070, 00071, 00073, 00074, 00075, 00076, 00077, 00079, 00080, 00081, 00082, 00083, 00084, 00085, 00089, 00091, 00092, 00094, 00095, 00096, 00097, 00098, 00100, 00101, 00102, 00103, 00104, 00107, 00108, 00110, 00111, 00113, 00114, 00115, 00116, 00117, 00119, 00120, 00122, 00123, 00124, 00127, 00128, 00129, 00130, 00131, 00132, 00133, 00136, 00137, 00138, 00139, 00140, 00141, 00142, 00143, 00144, 00145, 00146, 00147, 00148, 00149, 00150, 00152, 00153, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00163, 00164, 00165, 00167, 00168, 00169, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00177, 00179, 00181, 00188, 00204, 00225, 00231, 00241, 00248, 00255, 00258, 00291
 000101RR-B =>00307, 00326, 00335, 00336
 000105RR-B =>00334, 00345, 00353
 000107RR-A =>00296, 00312
 000110RR-B =>00333
 000110RR =>00047
 000112RR-B =>00358, 00400
 000114RR-A =>00325, 00347
 000118RR-A =>00050, 00321
 000118RR =>00304, 00321
 000120RR-B =>00036
 000127RR =>00188
 000130RR =>00327
 000131RR =>00044
 000135RR-B =>00298, 00314, 00353
 000136RR-B =>00351
 000139RR-B =>00026, 00033
 000140RR =>00367, 00368, 00369, 00371
 000144RR-B =>00061, 00062, 00063, 00064, 00065, 00066, 00067, 00070, 00071, 00072, 00073, 00074, 00075, 00076, 00077, 00079, 00080, 00081, 00082, 00083, 00084, 00085, 00088, 00089, 00091, 00092, 00094, 00095, 00096, 00098, 00099, 00100, 00101, 00102, 00103, 00104, 00107, 00108, 00110, 00111, 00113, 00114, 00115, 00116, 00117, 00119, 00120, 00122, 00123, 00124, 00127, 00128, 00129, 00130, 00131, 00132, 00133, 00136, 00137, 00139, 00140, 00141, 00142, 00143, 00144, 00145, 00146, 00147, 00148, 00149, 00151, 00152, 00153, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00163, 00164, 00165, 00167, 00168, 00169, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00177, 00179, 00180, 00181, 00183
 000145RR =>00041, 00046, 00297, 00306, 00397
 000146RR-A =>00061, 00063, 00064, 00065, 00066, 00071, 00073, 00075, 00076, 00077, 00079, 00081, 00083, 00091, 00096, 00097, 00098, 00099, 00107, 00108, 00113, 00120, 00127, 00128, 00130, 00131, 00133, 00136, 00137, 00156, 00165, 00167, 00169, 00174, 00175, 00176, 00177, 00179, 00180, 00204, 00231, 00241, 00398
 000149RR =>00292, 00301, 00320, 00352
 000153RR =>00021, 00363, 00396
 000155RR =>00309
 000156RR =>00349
 000157RR-B =>00300
 000158RR-A =>00056, 00057, 00192
 000160RR =>00312, 00319
 000163RR-A =>00294, 00295
 000165RR-A =>00355
 000167RR-A =>00294
 000168RR-B =>00304
 000169RR =>00309, 00356
 000171RR-B =>00329
 000172RR =>00317

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 08/07/2004

CONS. MAGISTRATURA

Relator: Carlos Henrique Rodrigues

CAUTELAR INOMINADA

00001 - 01004002861-4

Requerente: Janaína de Araújo Melo, Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 400,00
 Adv - Samuel Weber Braz.

HABEAS CORPUS

00002 - 01004002860-6

Impetrante: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti, Paciente: Zacarias Gondim Lins Neto de Andrade Castelo Branco => Distribuição por Sorteio, Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000313AM =>00308
 017063BA =>00093, 00118
 001147DF =>00298
 011246DF =>00298
 015195DF =>00188
 011336PA =>00311
 000005RR-A =>00301
 000005RR-B =>00321, 00332
 000009RR =>00314
 000021RR =>00360
 000025RR-A =>00298, 00341
 000034RR-B =>00296
 000034RR =>00290
 000037RR =>00342
 000039RR-A =>00395

000176RR =>00300
 000178RR-B =>00037, 00038, 00043, 00045
 000178RR =>00076, 00086, 00087, 00090, 00105, 00106, 00109,
 00112, 00119, 00126, 00134, 00135, 00150, 00154, 00162, 00166,
 00170, 00332
 000179RR =>00309
 000180RR-A =>00022
 000181RR-A =>00298
 000182RR-B =>00300
 000185RR-A =>00311
 000186RR-B =>00055, 00061, 00062, 00063, 00064, 00065,
 00066, 00067, 00070, 00071, 00072, 00073, 00074, 00075, 00076,
 00077, 00079, 00080, 00081, 00082, 00083, 00084, 00085, 00088,
 00089, 00091, 00092, 00094, 00095, 00096, 00097, 00098, 00099,
 00100, 00101, 00102, 00103, 00104, 00107, 00108, 00109, 00110,
 00111, 00112, 00113, 00114, 00115, 00116, 00117, 00120, 00121,
 00122, 00123, 00124, 00125, 00127, 00128, 00129, 00130, 00131,
 00132, 00133, 00134, 00136, 00137, 00138, 00139, 00140, 00141,
 00142, 00143, 00144, 00145, 00146, 00147, 00148, 00149, 00151,
 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160,
 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00167, 00168, 00169, 00171,
 00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00177, 00179, 00180, 00181,
 00183
 000187RR =>00040
 000189RR =>00053, 00325
 000190RR =>00054, 00363, 00401
 000195RR-A =>00044
 000197RR-A =>00360
 000201RR-A =>00319
 000203RR =>00056, 00193, 00299, 00316, 00317, 00329, 00332
 000205RR-B =>00192
 000208RR-B =>00370
 000209RR-A =>00310, 00316, 00331
 000210RR =>00394
 000212RR =>00324, 00349
 000218RR-A =>00290, 00323, 00392
 000221RR-A =>00314
 000222RR-A =>00309
 000222RR =>00029, 00034
 000223RR-A =>00191, 00315, 00333, 00391
 000223RR =>00299
 000226RR =>00192, 00293, 00303, 00311
 000230RR-A =>00052
 000231RR =>00048, 00297, 00338
 000233RR =>00332
 000236RR =>00302, 00319
 000238RR-A =>00304
 000240RR =>00294, 00295
 000245RR-A =>00346
 000248RR =>00053
 000257RR =>00333
 000258RR-A =>00339, 00340
 000262RR =>00318
 000263RR-A =>00190
 000263RR =>00303, 00317
 000264RR =>00010, 00189, 00191, 00305, 00318, 00350
 000268RR =>00044
 000269RR =>00304, 00318
 000278RR =>00044, 00290, 00291
 000281RR =>00049, 00297
 000282RR =>00313, 00328
 000284RR =>00352
 000287RR =>00358
 000299RR =>00351
 000305RR =>00109, 00170, 00322
 000311RR =>00013, 00051
 000315RR =>00298
 000323RR =>00110, 00119, 00160, 00162
 000336RR =>00063, 00071, 00072, 00073, 00075, 00077, 00080,
 00082, 00083, 00084, 00088, 00094, 00098, 00100, 00101, 00102,
 00107, 00109, 00112, 00113, 00114, 00120, 00121, 00124, 00129,
 00138, 00141, 00144, 00145, 00146, 00147, 00148, 00149, 00152,
 00153, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00163,
 00167, 00168, 00171, 00179, 00180, 00181, 00183
 000337RR =>00049
 000343RR =>00053, 00322
 000352RR =>00324, 00349
 000365RR =>00337
 042912RS =>00344
 009162SC =>00348
 130524SP =>00057
 189902SP =>00290, 00291, 00293

196403SP =>00058, 00059, 00060, 00185, 00186, 00187, 00194,
 00195, 00196, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00210, 00211,
 00212, 00213, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220,
 00221, 00222, 00223, 00224, 00226, 00227, 00228, 00229, 00230,
 00232, 00233, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238, 00239, 00240,
 00242, 00243, 00244, 00245, 00246, 00250, 00251, 00252, 00253,
 00254, 00256, 00257, 00259, 00260, 00261, 00262, 00263, 00264,
 00265, 00266, 00267, 00275

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

ALIMENTOS - PEDIDO

00026 - 001004087902-4

Requerente: L.V.S.C.M.; Requerido: L.M.M.M. => Distribuição por Sorteio em 08/07/2004. Valor da Causa: R\$ 1.560,00. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00027 - 001004087912-3

Requerente: R.F.C.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001004087925-5

Requerente: J.R.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00029 - 001004081621-6

Autor: M.C.S.; Réu: S.L.S. => Distribuição por Dependência em 08/07/2004. Valor da Causa: R\$ 2.332,80. Adv - Oleno Inácio de Matos.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00030 - 001004087442-1

Requerente: T.V.L.S.; Requerido: C.S.C. => Distribuição por Sorteio em 08/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00031 - 001004087899-2

Requerente: L.R.B.; Requerido: M.M.S.B. => Distribuição por Sorteio em 08/07/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DEVEDOR

00032 - 001004087901-6

Embargante: J.M.S.; Embargado: A.C.S. e outros => Distribuição por Dependência em 08/07/2004. Valor da Causa: R\$ 442,89. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00033 - 001004087903-2

Exequente: R.A.S.; Executado: S.C.S. => Distribuição por Dependência em 08/07/2004. Valor da Causa: R\$ 5.490,02. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00015 - 001004087906-5

Requerente: Lúcio Augusto Rosa da Costa; Requerido: Paulo Cesar Grou => Distribuição por Sorteio em 08/07/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001004087920-6

Requerente: Banco Abn Amro Real S/A; Requerido: Juliene Ferreira da Conceição => Distribuição por Sorteio em 08/07/2004. Valor da Causa: R\$ 12.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

INDENIZAÇÃO

00010 - 001004087883-6

Autor: Rodolpho César Maia de Moraes; Réu: Agenor Veloso Borges => Distribuição por Sorteio em 08/07/2004. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

EXECUÇÃO

00011 - 001004087916-4

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Viator Florestan Ramos de Oliveira e outros => Distribuição por Sorteio em 08/07/2004. Valor da Causa: R\$ 91.452,36. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001004087918-0

Exeqüente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Souza e Montanha e outros => Distribuição por Sorteio em 08/07/2004. Valor da Causa: R\$ 22.633,66. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00013 - 001004087897-6

Autor: Sidete Magalhaes Briglia; Réu: Dom Vital Transp. Ulrra => Distribuição por Sorteio em 08/07/2004. Valor da Causa: R\$ 112,39. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

EXECUÇÃO

00014 - 001004087917-2

Exeqüente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Jerônimo Lopes => Distribuição por Sorteio em 08/07/2004. Valor da Causa: R\$ 19.688,06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00034 - 001004087898-4

Requerente: E.K.S.L. e outros; Requerido: W.S.S. => Distribuição por Sorteio em 08/07/2004. Valor da Causa: R\$ 3.150,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00035 - 001004087922-2

Requerente: F.M.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00036 - 001004087919-8

Autor: D.B.A.; Réu: J.R.M. => Distribuição por Sorteio em 08/07/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

EXECUÇÃO

00037 - 001004087892-7

Exeqüente: Lindalle Coêlho Silva e outros; Executado: Francisco Torres Silva => Distribuição por Sorteio em 08/07/2004. Nova Distribuição por Sorteio em 08/07/2004. Valor da Causa: R\$ 722,24. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00038 - 001004087893-5

Exeqüente: C.P.L.P.; Executado: E.A.S.P. => Distribuição por Sorteio em 08/07/2004. Valor da Causa: R\$ 268,54. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00039 - 001004087904-0

Requerente: M.V.E.L.; Requerido: M.E.S. => Distribuição por Sorteio em 08/07/2004. Valor da Causa: R\$ 6.240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00040 - 001004087911-5

Requerente: Érico de Jesus Alcântara Cavalcante => Distribuição por Sorteio em 08/07/2004. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - José Milton Freitas.

00041 - 001004087921-4

Requerente: Ivanete Aquino Gomes e outros => Distribuição por Sorteio em 08/07/2004. Valor da Causa: R\$ 4.900,00. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00042 - 001004087924-8

Requerente: A.T.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00043 - 001004087896-8

Autor: R.L.O.; Réu: L.M.F.F. => Distribuição por Sorteio em 08/07/2004. Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00023 - 001004087928-9

Distribuição por Sorteio em 08/07/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001004087931-3

Distribuição por Sorteio em 08/07/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00025 - 001004087926-3

Réu: Marcos Alves de Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 08/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00017 - 001004087927-1

Indiciado: F.B.P. e outros => Distribuição por Dependência em 08/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00018 - 001004087472-8

Requerente: Jackson Gomes de Araujo => Distribuição por Dependência em 08/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00019 - 001004087908-1

Indiciado: N.C.S. => Distribuição por Sorteio em 08/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00020 - 001004087907-3

Indiciado: L.F.C.A. => Distribuição por Sorteio em 08/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00021 - 001004087471-0

Requerente: Frankneles Thomaz Pereira => Distribuição por Dependência em 08/07/2004. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00022 - 001004087909-9

Requerente: Nilson Sales Sousa e outros => Distribuição por Dependência em 08/07/2004. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00001 - 001004082527-4

Educando: W.S.C. => Distribuição por Sorteio em 08/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARACÍVEL

Expediente de 08/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Agenor da Silva Correa

ALVARÁ JUDICIAL

00044 - 001002028714-9

Requerente: Paulino da Silva e outros => Final da Sentença: Vistos etc. PELO EXPOSTO, diante do conjunto probatório constante dos autos, DEFIRO o pedido, determinando a expedição de alvará em nome de PAULINO DA SILVA e DELZIRA GOMES BEZERRA, ambos qualificados, para levantamento e retirada das quantias referentes aos haveres que se encontram depositados junto a agencia da Caixa Econômica Federal, nesta cidade, em nome de PAULO RICHARD GOMES DA SILVA, sem necessidade de prestação de contas em razão do pequeno valor. Sem custas. expeça-se o alvará, que terá validade ded 30 (trinta) dias após sua expedição. PIRC, após observadas as devidas cautelas de praxe, arquive-se. Boa Vista / RR, 07 de julho de 2004. DÉLCIO DIAS FEU, Juiz Substituto. Adv - Antônio Ranieri Gomes da Silva, Vanderley Oliveira, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Randerson Melo de Aguiar.

00045 - 001004081706-5

Requerente: Maria da Conceição do Nascimento => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. A parte autora vem requerendo o arquivamento do processo, conforme fls.17. Assim extingo o feito sem entrar no mérito do pedido. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa vista,05/07/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00046 - 001004087073-4

Requerente: C.B.L. => Final da Sentença: Vistos etc. Pelo exposto, declaro extinto o presente procedimento sem apreciação de seu conteúdo tendo em vista carecer de interesse de agir. Custas pelo requerente. PRIC, após arquive-se, observadas as devidas cautelas de praxe. Boa Vista RR, 07 de julho de 2004. DÉLCIO DIAS FEU, Juiz Substituto. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00047 - 001004079427-2

Inventariante: Elza Paracat Costa e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000110RR, Dr(a). Joaquim Pinto S. Maior Neto para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/ RR. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00048 - 001004081958-2

Requerente: J.L.O.; Requerido: M.A.S.C. => Final da Sentença: Vistos etc. Pelo exposto, extinguo, sem julgamento de mérito, a ação de conversão de separação judicial em divórcio litigioso em relação a MARIA AUDAIRES SALUSTIANO COSTA, proposta por JASON LUDUGERO DE OLIVEIRA, o que faço nos termos do art. 267, VIII do CPC, diante da desistência do autor. Custas pelo autor e honorários advocatícios em 10% (dez por cento), observado o disposto no art. 12 da Lei 1060. PRIC, após arquive-se observadas as cautelas de praxe. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2004. DÉLCIO DIAS FEU, Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso.

EXECUÇÃO

00049 - 001003074133-3

Exequente: P.H.S.G; Executado: P.J.S.F. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. A parte exequente vem requerendo o arquivamento em virtude do pagamento do débito alimentar às fls.28/29. Dessa forma, extingo o processo na forma do art. 794, inciso I, do CPC. Custas pelo executado. P.R.I.A. Boa Vista,06/07/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Miriam Di Manso.

00050 - 001004078388-7

Exequente: M.O.M.S.; Executado: P.V.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. A parte autora vem requerendo o arquivamento do processo, conforme fls.29. Assim extingo o feito sem entrar no mérito do pedido. Sem custas. P.R.I.A. Boa vista,06/07/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00051 - 001003064616-9

Autor: M.F.R.; Réu: M.C.L.R. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/08/2004 às 10:30 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00052 - 001001005843-5

Requerente: C.C.S.; Requerido: V.C. => Final da Sentença: Vistos etc. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de investigação de paternidade para reconhecer e declarar que VILSON CASTRO é o pai de CCS, e determino que se proceda a retificação do registro de nascimento da investigante, incluindo-se os apelidos do investigado e os nomes de seus ascendentes como avós paternos, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Averbe-se este reconhecimento no assento de nascimento da autora, realizado no registro civil desta cidade, tanto que deverá constar o nome exato dos avós paternos do registrado. Condeno o ré a pagar ao autor o valor mensal de 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais. Custas processuais pelo requerido. PRIC, após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades processuais e legais, arquive-se. Boa Vista (RR), 08 de julho de 2004. DÉLCIO DIAS FEU, Juiz Substituto. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00053 - 001003063945-3

Requerente: L.M.N.O.; Requerido: S.J.S.M. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls.39v em vista da caducidade da medida liminar. Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC, tornando sem efeito a decisão de fls. 32/33. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista,06/07/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos.

2AVARA CÍVEL**Expediente de 08/07/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A) :
Hudson Luis Viana Bezerra

ANULATÓRIA DÉBITO FISCAL

00055 - 001004081874-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se o autor acerca da contestação. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Ferreira dos Santos.

EMBARGOS DEVEDOR

00056 - 001003068409-5

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Francisco Alves Noronha => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando procedentes os Embargos à Execução, para retirar o valor do excesso de execução, reduzindo-a para R\$ 113.807,19 (Cento e treze mil, oitocentos e sete reais e dezenove centavos). Condeno o Embargado ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 20 do CPC, e considerando especialmente a diferença entre a quantia contestada e a devida, bem como o trabalho desenvolvido, em R\$500,00 (quinhentos reais). Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I. BV, 08.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Francisco Alves Noronha.

00057 - 001004083206-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Charles Wesley Martins do Nascimento e outros => DESPACHO: 1- Recebo os embargos. 2 - Suspendo a execução. 3 - Intime-se o embargado para impugnação em 10 dias. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Antonio Perrira da Costa.

EXECUÇÃO

00058 - 001004087550-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: H Mourão dos Santos e outros => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 07.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00059 - 001004087555-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Luiza Aires da Silva e outros => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 07.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00060 - 001004087559-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: L Lima de Oliveira e outros => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou

garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 07.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

EXECUÇÃO FISCAL

00061 - 001001003001-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Reginaldo Fernandes de Sousa e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00062 - 001001003002-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Raimundo Pereira Oliveira e outros => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00063 - 001001003005-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: I Printes da Silva e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00064 - 001001003006-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Concic Engenharia S/A e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Geralda Cardoso de Assunção , José Ferreira dos Santos.

00065 - 001001003020-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Matos e Matos Ltda e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00066 - 001001003021-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ae Melo da Silva e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00067 - 001001003022-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lobato e Penha Ltda e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00068 - 001001003036-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Ubirajara Riz Rodrigues => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Luiz Fernando Menegais, Severino do Ramo Benício.

00069 - 001001003048-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Sonia Maria Oliveira de Souza => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da

petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00070 - 001001003057-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Dias Ferreira e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00071 - 001001003062-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A Nasser Fraxe => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00072 - 001001003090-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Santos & Souza Ltda e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00073 - 001001003093-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jb Dantas Rocha e outros => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00074 - 001001003097-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Et Pinho e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00075 - 001001003101-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rigor Serviços e Comércio Ltda e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00076 - 001001003105-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Pacaraima Ltda e outros => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, Bernardino Dias de S. C. Neto, José Ferreira dos Santos.

00077 - 001001003141-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Taz Importação Ltda e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00078 - 001001003232-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Iris Galvão Ramalho => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Maryvaldo Bassal de Freire.

00079 - 001001003254-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Pereira Silva Serv de Refeicao Marmitec e Rest e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00080 - 001001003256-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Elias Cordeiro de Souza e outros => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00081 - 001001003274-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Linderman e Sella Ltda e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00082 - 001001003275-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Tm dos Santos e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00083 - 001001003278-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maranata Materiais de Construção Ltda e outros => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00084 - 001001003290-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Casa do Linho Ltda e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00085 - 001001003326-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Raimundo Benicio de Albuquerque e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00086 - 001001003330-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Feitosa & Silva Ltda e outros => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00087 - 001001003346-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Evaldo A da Silva e outros => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00088 - 001001003350-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Esteves Franco de Souza e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00089 - 001001003360-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cleneide Teixeira Briglia e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00090 - 001001003399-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jg Coelho e outros => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00091 - 001001003407-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dias e Nascimento Ltda e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00092 - 001001003545-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Escogel Construtora e Imobiliária Ltda e outros => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00093 - 001001003550-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Soares Lima => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Diogenes Baleeiro Neto.

00094 - 001001003570-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Clemente dos Santos => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00095 - 001001003584-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Carbras Caminhões e ônibus Ltda => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00096 - 001001003645-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: G Queiroz de Lucena e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00097 - 001001003657-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Silvacon Materiais de Construção Ltda e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00098 - 001001003747-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: L Falcão Silva e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00099 - 001001003780-1

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Maria A Barbosa de Farias e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00100 - 001001003792-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ba Lira e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00101 - 001001003820-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Adalberto Correia Lima => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00102 - 001001003834-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: F Neto da Silva e outros => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00103 - 001001003838-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alynne Construções Ltda => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00104 - 001001003842-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Av Barboza => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00105 - 001001003882-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Bic Construções Ltda e outros => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Bernardo Dias de S. C. Neto.

00106 - 001001003898-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lima Comércio e Representações Ltda => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Bernardo Dias de S. C. Neto.

00107 - 001001003987-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M e Moraes e outros => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00108 - 001001003989-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Savana Ind e Com de Prod Quim e Farmac Ltda => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o

sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Geralda Cardoso de Assunção , José Ferreira dos Santos.

00109 - 001001019111-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: B Bueno da Silva => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, José Ferreira dos Santos, Marize de Freitas Araújo Morais, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00110 - 001001019123-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Dispar Distribuidora Ltda => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Larissa de Melo Lima, José Ferreira dos Santos.

00111 - 001001019130-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Raimundo Alves Ribeiro => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00112 - 001001019140-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Dias e Nascimento Ltda => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00113 - 001001019142-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Rodrigues Sobrinho => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00114 - 001001019143-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Sao Germano Com Imp e Exp Ltda => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00115 - 001001019150-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Er Barros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00116 - 001001019161-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Claudionor de Souza => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00117 - 001001019165-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jg Coelho => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00118 - 001001019168-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Aj Dias Dionísio => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Diogenes Baleeiro Neto.

00119 - 001001019169-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Msa Andrade Me => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Larissa de Melo Lima, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00120 - 001001019188-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: C Leão Saldanha => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00121 - 001001019189-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Amazonas Horti Frios Ltda => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00122 - 001001019191-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Agromoto Máquinas e Equipamentos Ltda => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00123 - 001001019196-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: R Pinho de Melo => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00124 - 001001019202-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mj Farias Barbosa e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00125 - 001001019205-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Pereira de Farias => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Ferreira dos Santos.

00126 - 001001019212-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fs Vasconcelos e outros => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00127 - 001001019220-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ferro Forte Ltda e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00128 - 001001019226-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Sobrinho e Nenus Ltda e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-

Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00129 - 001001019227-5
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Et Pinho => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00130 - 001001019228-3
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ha de Oliveira Pereira e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00131 - 001001019231-7
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Etel Comércio de Derivados de Petróleo Ltda e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Geralda Cardoso de Assunção , José Ferreira dos Santos.

00132 - 001001019234-1
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Graffithy Ltda e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00133 - 001001019242-4
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Distribuidora São Jorge Ltda e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00134 - 001001019248-1
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jatapu Comércio e Construção Ltda e outros => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, José Ferreira dos Santos.

00135 - 001001019267-1
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Business Servicos Comercio e Representacao Ltda => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00136 - 001001019282-0
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Babora Comércio Ltda => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00137 - 001001019284-6
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rosiel da Silva Souza => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00138 - 001001019294-5
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: T Alves Albano => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o

prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00139 - 001001019297-8
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mm Barbosa de Moura e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00140 - 001001019316-6
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fes Barros => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00141 - 001001019323-2
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Bortone Import Export Ind Com e Repres Ltda e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00142 - 001001019329-9
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Barros Damasceno Me => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00143 - 001001019336-4
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sb Importação e Exportação Ltda e outros => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00144 - 001001019345-5
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fernandes e Cia Ltda => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00145 - 001001019347-1
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Npsa Leitão => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, José Ferreira dos Santos, Marize de Freitas Araújo Morais, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00146 - 001001019349-7
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Es Macedo => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00147 - 001001019350-5
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: En de Aguiar e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00148 - 001001019352-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Astrol Comércio e Serviços Ltda => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes, José Ferreira dos Santos.

00149 - 001001019355-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Karu Distribuidora Ltda => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, José Ferreira dos Santos, Marize de Freitas Araújo Moraes, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00150 - 001001019361-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Santos Silva & Cia => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00151 - 001001019371-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dc dos Santos => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00152 - 001001019382-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antônio Eusébio Sobrinho => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes, José Ferreira dos Santos.

00153 - 001001019389-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Vera Lúcia dos Santos Silveira e outros => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes, José Ferreira dos Santos.

00154 - 001001019395-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Pinto de Sousa e outros => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, José Ferreira dos Santos.

00155 - 001001019400-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rodoviária do Norte Ltda => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Marize de Freitas Araújo Moraes, José Ferreira dos Santos.

00156 - 001001019406-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sérgio L Rapanelli => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes, José Ferreira dos Santos.

00157 - 001001019420-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: N Yoiti Kanadani => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes, José Ferreira dos Santos.

00158 - 001001019437-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: I Domingues Pimentel Me e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Marize de Freitas Araújo Moraes, José Ferreira dos Santos.

00159 - 001001019447-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ba Lira => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Marize de Freitas Araújo Moraes, José Ferreira dos Santos.

00160 - 001001019473-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Po London Me => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes, Larissa de Melo Lima, José Ferreira dos Santos.

00161 - 001001019475-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alderino Ferreira Leite e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes, José Ferreira dos Santos.

00162 - 001001019493-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Marilu Comercio e Serviços Ltda e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Larissa de Melo Lima, Bernardino Dias de S. C. Neto, José Ferreira dos Santos.

00163 - 001001019513-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mauricio Alves Nascimento => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes, José Ferreira dos Santos.

00164 - 001001019517-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Erbs Importadora Exportadora e Comércio Ltda => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00165 - 001001019523-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ar Paz => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00166 - 001001019529-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: B Veras de Caldas => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00167 - 001001019537-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Paulo Pereira de Lucena Me => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Geralda Cardoso de Assunção, Marize de Freitas Araújo Moraes, José Ferreira dos Santos.

00168 - 001001019541-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ma Azedo Ribeiro Me e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00169 - 001001019645-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Durval de Oliveira Pontes => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00170 - 001001019651-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: A Sa Ribeiro => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00171 - 001001019732-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rl Alvarenga Me => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00172 - 001001019738-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Clemente dos Santos => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00173 - 001001019750-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Roseno & Valentim Ltda => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00174 - 001002020633-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Coelho Ltda e outros => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00175 - 001002031369-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Aj Dias Dionísio e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00176 - 001002031584-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Edmilson de Sousa Lourenço e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00177 - 001002031645-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J A de Souza Ferreira e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00178 - 001002038313-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Comercial Figueiredo Ltda => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00179 - 001002043149-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fa de Sousa e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Marize de Freitas Araújo Morais, Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00180 - 001002043256-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ecs Empresa de Const e Serviços Ltda e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00181 - 001002045578-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jn Comercial Ltda Epp e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00182 - 001002046049-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: J da Silva Oliveira e outros => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Maryvaldo Bassal de Freire.

00183 - 001002046195-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Enoque P Silva e outros => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00184 - 001002046995-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: G Macedo e outros => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00185 - 001004087547-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Edmilson de Sousa Lourenço e outros => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80).Transcorrido o referido prazo Penhare-se e/ou arreste-se tanta bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpre-se. BV, 07.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00186 - 001004087556-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ap Andrade Silva e outros => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à

penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 07.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00187 - 001004087563-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: L Policarpo Comercial e outros => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 07.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00188 - 001001003729-8

Autor: Auriene Batalha Reis; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca de fls. 415. BV, 08.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Vincenzo Di Manso, Anastase Vaptistis Papoortzis, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

MANDADO DE SEGURANÇA

00189 - 001004087619-4

Impetrante: Proserv - Comercio e Serviços Ltda; Autor. Coatora: Município de Boa Vista => DESPACHO: Mantendo a decisão por seus próprios fundamentos. Aguarde-se manifestação do Impetrado. BV, 07.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00190 - 001004087894-3

Impetrante: Joao Alves de Macedo Filho; Autor. Coatora: Secretário Estadual da Agricultura e Abastecimento => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, em razão da incompetência absoluta, determino a remessa dos autos, com a maior brevidade possível, após as cautelas necessárias, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Intime-se. BV, 08 de julho de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 08/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira

Glaysom Alves da Silva

EMBARGOS DEVEDOR

00294 - 001003068697-5

Embargante: Companhia Energética de Roraima S/A; Embargado: Francisco das Chagas Brandão e outros => DESPACHO: Intime-se a apelada para contra-razões, conforme já determinado. BV, 30.06.04. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira, Antônio Fernando A. Pinto, Giselda Salete Tonelli P. de Souza.

00295 - 001003068698-3

Embargante: Companhia Energética de Roraima S/A; Embargado: Blune Alves da Silva => DESPACHO: Cumpra o despacho proferido no apenso. BV, 30.06.04. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira, Giselda Salete Tonelli P. de Souza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00296 - 001002027844-5

Exequente: Anderson Kleiton Gomes da Costa; Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DECISÃO: Anote-se o início da execução de sentença por quantia certa, correspondente aos danos morais e às prestações vencidas (fls. 487/488). Cite-se a executada para pagar o respectivo valor cobrado, acrescido das custas processuais e honorários, que fixo em 10% para o caso de pagamento sem embargos, ou nomear bem à penhora, sob pena de lhe serem penhorados bens bastantes à garantia da execução. Quanto à Execução de Obrigações de Fazer, desentranhe-se a petição de fls. 485/486 e D.R.A., em apenso, com cópia deste despacho, da sentença de fls. 344/350 e do acórdão de fls. 405/411, em cujos autos deverá ser a executada citada para satisfazer a obrigação, constante da sentença exequenda, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária no percentual de 0,3% (zero vírgula três porcento) do valor da prestação mensal, por dia de atraso, ou embargar a execução no prazo de 10 (dez) dias (CPC, arts. 632 e 645). Cumpra-se. BV, 30.06.04. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Antonieta Magalhães Aguiar.

00297 - 001003073871-9

Exequente: Adilson dos Santos Gomes; Executado: Neivimar Magalhães Gomes => DESPACHO: Ainda não foi realizada hasta dos bens penhorados, pelo que por ora indefiro o pedido de adjudicação de fls. 39. Os bens penhorados foram avaliados por ocasião da penhora, não tendo sido apresentados embargos pelo devedor. Designe-se praça dos bens penhorados (fls. 35/36). Expeça-se edital, a ser afixado no lugar de costume, e publicado uma só vez na imprensa oficial, por ser o credor beneficiário da assistência judiciária, na forma dos arts. 686 e 687, CPC. Intime-se o executado, pessoalmente. Intime-se o exequente, por seus patronos. Cumpra-se. BV, 24.06.04. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso, Josenildo Ferreira Barbosa.

FALÊNCIA

00298 - 001002027845-2

Requerente: Pedro José de Lima Reis e outros; Requerido: Ja de Oliveira => DESPACHO: Há evidente equívoco de impressão no despacho de fls. 463, pelo que torno sem feito o seu primeiro parágrafo, e determino ao cartório que atenda o quanto pedido pelo síndico às fls. 425 (fls. 425). Após, remeta-se os autos à Contadoria, na forma e para os fins da decisão de fls. 468/469. Intime-se o credor e o falido, por seus respectivos patronos, via DPJ. Intime-se o MP. Cumpra-se. BV, 03.05.04. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 480, bem como o proferido nos apensos autos de precatória, nesta data. Intime-se o MP, o síndico, o falido e os credores. BV, 14.05.04. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Jean Pierre Michetti, Alvaro Rizzi de Oliveira, Irlanda Lúcia Andrade Vieira, Edson Queiroz Barcelos, Clodocí Ferreira do Amaral, José Arivaldo de Azevedo.

INDENIZAÇÃO

00299 - 001003065552-5

Autor: Graciney da Consolação Figueira Andrade; Réu: Dario Fernando R do Nascimento => DESPACHO: Intime-se o requerido para o depósito dos honorários do perito, à ordem do Juízo de Direito da 3A Vara Cível, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. BV, 25.06.04. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Francisco Alves Noronha.

00300 - 001003075340-3

Autor: Paulo Sergio Firmino; Réu: Sérgio Ferreira e outros => DESPACHO: Vistos, em inspeção. Junte-se este despacho aos autos respectivos nº 75340-3. Anote-se os nomes dos novos patronos do Segundo Réu (fls. 83/85). Cumpra o cartório corretamente o despacho de fls. 79, intimando as partes, (o autor e os réus), para o depoimento pessoal, e fazendo constar do mandado as advertências de lei (art. 343, § 1º, CPC). Defiro o pedido de substituição de testemunha oportunamente apresentado pelo autor, que deverá comparecer independentemente de intimação (fls. 43). BV, 05/07/04. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo, Geralda Cardoso de Assunção, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

POSSESSÓRIA

00301 - 001004081322-1

Autor: Juremar Luiz Dutra de Souza e outros; Réu: Wilson Ferreira Lima Sobrinho => DESPACHO: Mantenha-se o apensamento. Cumpra-se o despacho proferido no apenso. BV, 23.06.04. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa, Marcos Antônio C de Souza.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00302 - 001003057232-4

Requerente: Havay Portela de Oliveira => DESPACHO: Intime-se o Requerente, por Edital com o prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de não localizado para intimação pessoal, para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Intime-se o MP, e o patrono. BV, 28.06.04. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

00303 - 001004078523-9

Requerente: Marco Antonio Salviato Fernandes => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e com a manifestação favorável do Ministério Público, acolho o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação com os dados constantes da inicial, passando a Requerente a chamar-se MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES. Publique-se a decisão no DPJ, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Custas pela Requerente. P.R.I. BV, 17/06/04. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva.

SUMÁRIO

00304 - 001002056416-6

Autor: Francisca Rodrigues de Lima; Réu: Real Seguros - Abn Amro Group e outros => DESPACHO: Abra-se vista, na forma e para os fins pedidos às fls. 177. BV, 30.06.04. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - José Rocelinton Vitor Joca, José Fábio Martins da Silva, José Roceliton Vito Joca, Helder Figueiredo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes.

00305 - 001004085636-0

Autor: Maria de Jesus Almeida Leite; Réu: Amatur Amazônia Turismo Ltda => FINAL DE DESPACHO: Considerando que a declaração de impossibilidade de pagar as custas do processo, para obtenção dos benefícios da assistência judiciária, deve ser emitida pessoalmente pela parte sob as penas da lei (art. 4º, LAJ), defiro provisoriamente os benefícios da assistência judiciária, assinando à parte beneficiária o prazo de 30 dias para subscrever a inicial ou promover a juntada da referida declaração, sob pena de revogação do benefício. Considerando que a "antecipação de tutela sem audiência a parte contrária é providência excepcional, autorizada apenas quando a convocação do réu contribuir para a consumação do dano que se busca evitar", conforme publicação RT 764/221, referida por Theotônio Negrão em nota ao art. 273 de seu CPC comentado, deixo para apreciar o respectivo pedido após o oferecimento de contestação pela ré. Designe-se Audiência de Conciliação. Cite-se, no procedimento sumário. Intime-se o autor, pessoalmente e por seu patrono. BV, 23.06.04. Jefferson Fernandes. Juiz da 3AV. Cível Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

4AVARACÍVEL

Expediente de 08/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

ALVARÁ JUDICIAL

00306 - 001004081470-8

Requerente: Maria Jose Xavier => DESPACHO: Observe o autor o despacho de fls. 21. BV-08/07/04. Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00307 - 001004083678-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Alcione Aquino Correa => DECISÃO: ...III - Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, afim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se a requerida para contestar em 3 (três) dias, ou requerer a purgação da mora, caso tenha pago 40% do preço financiado. Intime-se. BV-28/05/04. Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00308 - 001004085653-5

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Roni dos Santos Machado => DESPACHO: I - Promova-se a correta autuação das peças que compõem estes autos; II - Após, conclusos. BV-08/07/04. Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucilia Gomes.

CAUTELAR INOMINADA

00309 - 001003062593-2

Requerente: Luiz Laranjeira de Macedo e outros; Requerido: Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias Urbanas do Tfr => FINAL DE SENTENÇA: ... III - Posto isto, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais/CPC, art. 20 § 4º). P.R.I. BV-06/07/04. Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, José Aparecido Correia, José Ribamar Abreu dos Santos, Antônio Oneildo Ferreira.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00310 - 001004087660-8

Requerente: Heverton Alencar da Silva Macedo e outros; Requerido: Raimunda de Souza Macedo => DESPACHO: Observem os autores o disposto no art. 282 e ss. do CPC. BV-08/07/04. Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00311 - 001003057746-3

Consignante: Hildinéia Marins Coutinho; Consignado: Banco Finasa S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido - tx. judiciária e alvará de liberação (Port.02/99). Adv - Agenor Veloso Borges, Cesar de Barros C. Sarmento, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

EMBARGOS DEVEDOR

00312 - 001002051645-5

Embargante: Sociedade Rádio Equatorial Ltda; Embargado: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => FINAL DE SENTENÇA: ... III - Posto isto, julgo improcedentes os embargos, condenando o embargante ao pagamento das custas, despesas, processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais/CPC, art. 20 § 4º). P.R.I., juntando -se cópias deste decisum aos autos sob nº 1 5193-5. BV-06/07/04. Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Rommel Luiz Paracat Lucena.

EXECUÇÃO

00313 - 001001005066-3

Exequente: José Nicodemus de Góes; Executado: Anabel Mota e Silva => DESPACHO: I - Expeça-se a carta de arrematação; II - Atualize-se o saldo remanescente; III - Após, conclusos. BV-02/07/04. Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00314 - 001001005594-4

Exequente: Lincoln Saraiva Lucena e outros; Executado: Banco do Brasil Brasilseg Seguradora do Brasil S/A => DESPACHO: I - Constanam dos autos elementos mais do que suficientes a determinar a destituição pretendida, razão pela qual, ao tempo em que efetivamente destituí o representante do executado da condição de depositário dos valores constituidos, determino que tais valores sejam transferidos na forma da lei à Caixa Econômica Federal, recaindo sobre o seu gerente o encargo de fiel depositário; II- Cumprida tal medida, atualize-se o débito; III- Após, conclusos. BV-08/07/04. Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Luiz Rosalvo Indruziak Fin, Luiz Augusto dos Santos Porto, José Arivaldo de Azevedo.

00315 - 001004087780-4

Exequente: Nicezo Alves dos Santos; Executado: Laercio Vieira de Matos => DESPACHO: I - Cite-se; II - Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos; III - Indefiro o pedido de justiça gratuita, autorizando o recolhimento das custas ao final da ação. BV-08/07/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00316 - 001003059537-4

Exequente: Humberto Ferreira dos Santos; Executado: Varig Sa - Viação Aérea Rio Grandense => DESPACHO: I - Realizado o bloqueio, oficie-se à agência bancária respectiva a fim de que os valores sejam transferidos para a conta do juízo, lavrando-se em seguida o termo de penhora; II - Feito isso, intime-se para embargar. BV-08/07/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Francisco Alves Noronha.

00317 - 001003059541-6

Exequente: Marcos José Pereira de Souza; Executado: Varig Aérea Riograndense => DESPACHO: I - Defiro; II - Promova-se na forma devida. BV-08/07/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Elceni Diogo da Silva, Rárisson Tataira da Silva.

INDENIZAÇÃO

00318 - 001001015302-0

Autor: da dos Reis; Réu: C Agostinho de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: ... III - Posto isto, julgo procedente o pedido, excluindo em definitivo as inscrições lançadas junto aos órgãos de proteção ao créditos e Tabelionatos narradas na exordial, condenando o requerido ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por danos morais, devidamente corrigidos desde a citação, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais/CPC, art. 20 § 4.º). P.R.I. BV-05/07/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes, Arthur Carvalho.

00319 - 001004083461-5

Autor: Ana Domingos Alves; Réu: Cecon Engenharia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem a audiência de conciliação, designada para o dia 17/08/04, às 09:00 horas - (Port.02/99). Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00320 - 001004087741-6

Autor: Silvânia Santos Menezes; Réu: Maionara Ribeiro da Silva e outros => DESPACHO: Observe a autora o disposto no art. 282, V, do CPC. BV-08/07/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00321 - 001003074964-1

Autor: Henrique Manoel Fernandes Machado e outros; Réu: Raimundo Nonato => DESPACHO: I - Designe-se nova data; II - Intimem-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para a audiência de instrução e julgamento, redesignada para o dia 12/08/04, às 09:00 horas. BV-28/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Alci da Rocha, Geraldo João da Silva, José Fábio Martins da Silva.

MANDADO DE SEGURANÇA

00322 - 001004085445-6

Impetrante: Maria de Fátima Alves e outros; Autor. Coatora: Comissão 1º Concurso Público da Codesaima => DECISÃO: ...III - Posto isto, denego a medida initio litis. Encaminhem-se os autos ao Parquet, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei. BV-06/07/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Cleise Lúcio dos Santos.

MONITÓRIA

00323 - 001004079332-4

Autor: Alfonso Rodrigues do Vale; Réu: José Alves Pedrosa => DESPACHO: Cite-se por edital. BV-07/07/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - José Luciano Henriques de M. Melo.

SAVARA CÍVEL

Expediente de 08/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Clarismar de Araújo Costa de Sousa

Maria das Graças Barroso de Souza

BUSCA E APREENSÃO

00324 - 001003068289-1

Requerente: Meiro Mário de Souza; Requerido: Ednaldo Garcia Silva => Intimação da parte REQUERENTE para receber documento desentranhados, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, João Felix de Santana Neto, Stélio Baré de Souza Cruz.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00325 - 001003074145-7

Embargante: Valter Silva de Albuquerque; Embargado: Banco Itaú S/A => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/07/2004 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Lenon Geysor Rodrigues Lira, Francisco das Chagas Batista.

EMBARGOS DEVEDOR

00326 - 001001006544-8

Embargante: Arai Agropecuária Ltda e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: 1. Torno sem efeito o ítem do despacho de fl. 297. 2. Manifeste-se a parte embargante sobre o recurso adesivo. 3. Após, cumpra-se o item 2 do referido despacho. Boa Vista, 08/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00327 - 001001006163-7

Exequente: Nortesul Distribuidora de Auto Peças Ltda; Executado: Toyapel Auto Peças Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fl. 107/164 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00328 - 001004083017-5

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: 1. Expeça-se o alvará de levantamento. 2. Manifeste-se a parte executada sobre a petição de fl. 22. Boa Vista, 06/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

INDENIZAÇÃO

00329 - 001003069598-4

Autor: Cejurr - Centro de Estudos Jurídicos de Roraima; Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Despacho: Defiro (fl. 98). Designe-se nova data. Boa Vista, 08/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00330 - 001004076409-3

Autor: Francisco Pereira Rego; Réu: Joao Xavier Rego e outros => DESIGNAÇÃO = Audiência CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/07/2004 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Suely Almeida.

ORDINÁRIA

00331 - 001004087737-4

Requerente: Maria das Graças Oliveira da Silva; Requerido: Banco Sudameris S/A e outros => Despacho: Faculto a emenda da petição inicial quanto de antecipação dos efeitos da tutela, devendo a autora

observar que o pedido de antecipação deve coincidir com o principal, já que não é possível antecipar uma tutela não requerida como principal. Boa Vista, 08/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00332 - 001003067005-2

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Cézar Augusto dos Santos Rosa => Decisão: Assiste razão a parte autora. Corrijo a decisão quanto à determinação a parte autora ao efetuar o pagamento das custas periciais. Assim, expeça-se guia de pagamento dos honorários perícia em nome da parte ré. Boa Vista, 21/06/204. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

REIVINDICATÓRIA

00333 - 001001006337-7

Autor: Gercina Maria da Silva; Réu: Jucinete Reis Martins e outros => MANIFESTEM-SE AS PARTES SOBRE O RETORNO DOS AUTOS. INT. VIA DPJ E NA PESSOA DA DEFENSORA PÚBLICA. Boa Vista 08/07/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 08/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

BUSCA E APREENSÃO

00334 - 001003057877-6

Requerente: Banco do Brasil S/A; Requerido: Guilherme de Figueiredo e Carvalho => DESPACHO: Aguarde-se o cumprimento da deprecada. Boa Vista, 08 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00335 - 001004079395-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Delmiro Jaime Raposo => DESPACHO: Diga a parte autora acerca da certidão de fl. 44v. Boa Vista, 08 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00336 - 001004087770-5

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Sirley Melo Barros => DESPACHO: Faculto emenda à inicial, para juntada da notificação pessoal (e, portanto, não em nome de terceiro) da ré. Boa Vista, 08 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

DECLARATÓRIA

00337 - 001004083901-0

Autor: Edmilson Lopes da Silva e outros => DESPACHO: Aguarde-se por 30 (trinta) dias o cumprimento da deprecada. Boa Vista, 08 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Nelson Ramayana Rodrigues Lopes.

DESPEJO

00338 - 001004085251-8

Requerente: Antonio Jorge Marcolino Vasconcelos; Requerido: Raimundo Mateus Serrão => DESPACHO: Promova-se a devida alteração no SISCOM. Cumpra-se com o despacho de fl. 13. Boa Vista, 08 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00339 - 001003075396-5

Requerente: Sandira da Silva Brandão; Requerido: Cicero Pereira de Oliveira e outros => DESPACHO: Desentranhe-se o mandado de fl. 87 para efetivo cumprimento. Boa Vista, 08 de julho de 2004. (a)

Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

00340 - 001003075500-2

Requerente: Francisco Tarjano Guedes Honorato; Requerido: Associação Nacional de Assistência Aos Servidores Públicos => DESPACHO: Extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Após, com as devidas baixas, arquive-se. Boa Vista, 08 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

EXECUÇÃO

00341 - 001001007073-7

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: Construtora Itapuan Ltda => DESPACHO: O Sr. Oficial de Justiça citado na petição de fl. 213 encontra-se em período de férias conforme portaria 077/DRH publicada no DPJ nº 2832. Assim, requeira em termos o que entender cabível. Boa Vista, 08 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00342 - 001001007168-5

Exequente: Polimpex Com Serv e Rep Ltda; Executado: Francimar Oliveira de Araujo => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 08 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas.

00343 - 001001007718-7

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Carlos Regis Rufli => Despacho: Promova-se o desapensamento dos autos. Extraia-se cópias da decisão prolatada naqueles aludidos autos, devendo aqui ser juntada. Diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

00344 - 001003059055-7

Exequente: Telmar Indústria e Comércio Ltda; Executado: Alexandre Calazans de Souza => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 08 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Everton Altair Turnes.

00345 - 001003062996-7

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Francisca Edna Vieira => DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 47. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Boa Vista, 08 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00346 - 001003075569-7

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Eliana de Jesus Lobato => DESPACHO: Promova-se a devida alteração no SISCOM. Defiro o requerimento de fl. 48. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Boa Vista, 08 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00347 - 001004087765-5

Exequente: Soares e Silva Laticínios Ltda; Executado: Elzaídes Alves dos Reis => DESPACHO: Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 08 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista.

00348 - 001004087858-8

Exequente: Cris Metal Moveis para Banheiro; Executado: R da S Castro => DESPACHO: Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 08 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jackson Andre de Sa.

INDENIZAÇÃO

00349 - 001003071609-5

Autor: Paulo César Silva Costa; Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => DESPACHO: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 08 de julho de

2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00350 - 001004081266-0

Autor: Noeli Aparecida Faria; Réu: Tv Caburai => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inauguração, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à autora pela reparação pelo dano moral constatado. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 07 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

MONITÓRIA

00351 - 001003067860-0

Autor: Glaubério Bezerra Sales; Réu: Hildeberto Mario França Silva => DESPACHO: Diga a parte ré acerca da certidão de fl. 72v. Boa Vista, 08 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gilson Alcantara de Oliveira.

ORDINÁRIA

00352 - 001004081321-3

Requerente: Tânia Maria Martins; Requerido: Maria Nobre de Souza => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido a própria resolução do contrato; II- Quanto as preliminares suscitadas tenho que devem ser afastada. Vejamos: 1- Ilegitimidade Ativa: Conforme ensina Celso Agrícola Barbi, tal surge na identidade da pessoa do autor com a pessoa favorecida pela lei, e a da pessoa do réu com a pessoa obrigada. Ora, se a Sr. Tânia Maria Martins afirma-se como parte no contrato em questão, não havendo, por outro lado, qualquer indício de prova de que aquele, como aduz a ré, tenha sido celebrado por pessoa chamada Silvino Pontes, não há razão, destarte, para que a autora não figure no pôlo ativo desta demanda. 2- Interesse de agir: Decorre do binômio necessidade da tutela jurisdicional e utilidade do instrumento eleito para o alcance daquela. Mostra-se, então, perfeitamente demonstrada a necessidade da autora à pleiteada resolução, sendo, por óbvio, questão de fundo o seu direito a esta. Igualmente, por outro lado, demonstrada a utilidade da presente ação em busca da satisfação daquela, posto que inexiste outro meio para tanto. 3- "...Pressuposto da interpelação judicial para reconhecimento de cláusula resolutiva tácita...": Sustenta a ré que não teria havido prévia "... interpelação judicial para reconhecimento de cláusula resolutiva tácita...", não tendo, assim, sido a ré constituído em mora. Ocorre que, contudo, tenho não ser esta necessária, já que, como cediço, na forma do caput do artigo 219, do Código de Processo Civil, restara aquela suprida pela própria citação, que tem dentre seus efeitos subjetivos exatamente a constituição em mora do devedor. Indefiro-a, pois; III- Quanto as provas mostram-se necessárias o depoimento pessoal das partes; a prova testemunhal, cujos róis deverão ser colados 10 (dez) dias antes da realização da audiência e a documental consubstanciada naquelas já acostadas aos autos. Designo o dia 19 de julho de 2004, às 10h, para realização de audiência de instrução e julgamento. As partes presentes saem desde já ciente desta decisão. Boa Vista, 08 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite, Marcos Antônio C de Souza.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00353 - 001004081915-2

Autor: Jonas Dias Carneiro e outros; Réu: Extremo Norte Agro Industrial => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido a própria resolução do contrato; II- Constatou que na peça defensiva há requerimento da parte ré quanto a suspensão dos efeitos de comunicação feita pelo autor ao Banco da Amazônia S/A "... para

que este suspenda a análise da proposta de liquidação da dívida pela ré... ", que, contudo, tenho por indeferir-lo, já que melhor será aguardar pelo término das atividades instrutórias para que possível, sendo o caso, atender o pleito defensivo. Por outro lado, há requerimento do autor formulado em sua réplica no sentido de que "... o réu se abstinha de praticar qualquer ato dentro do imóvel ora sub judice... ", o que, igualmente, não pode ser atendido, posto que, por via transversa, pretende o autor, de certa forma, fazer valer efeitos de reintegração de posse pugnado anteriormente e já indeferida. Indefiro, pois; III- Quanto as provas mostram-se necessárias o depoimento pessoal das partes; a prova testemunhal, cujos róis deverão ser colados 10 (dez) dias antes da realização da audiência; a documental, consubstanciada naquelas já acostadas aos autos e a pericial, pelo que, dever é oficiar a Secretaria de Agricultura do Estado para que indique profissional capacitado a aferir o valor atual do imóvel objeto da lide, bem como seu valor quando da celebração do contrato aqui tratado. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 08 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, José Arivaldo de Azevedo.

USUCAPIÃO

00354 - 001002026701-8

Autor: Maciel Bezerra de Castro; Réu: Elio Pereira Garcia => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 08 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7A VARA CÍVEL

Expediente de 08/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Â) :
Josefa Cavalcante de Abreu

ARROLAMENTO DE BENS

00054 - 001002027777-7

Requerente: Iracy Lopes da Silva Pinho => DESPACHO: Cumpra, o cartório, integralmente o r. despacho de fl. 143, atentando para a solicitação contida na cota ministerial de fl. 142, parte final. Boa Vista-RR, 05/7/2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Moacir José Bezerra Mota.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 08/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Â) :
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00191 - 001003070965-2

Autor: Deurivaldo Mendes de Souza; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Autue-se em apartado, apensando-se a estes autos, a petição de fls. 86. 02- Após, cite-se. Boa Vista, 05 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

CAUTELAR INOMINADA

00192 - 001004081683-6

Requerente: Maria Eliene Moreira Gomes; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerido. 01- Manifeste-se o requerido sobre o pedido de extinção formulado pela autora. Boa Vista, 05 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Dircinha Carreira Duarte, Marco Antônio Salviato Fernandes.

EMBARGOS DEVEDOR

00193 - 001003064197-0

Embargante: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense; Embargado: Município de Boa Vista => Aguarda remessa de tj para tj. 01- Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista, 05 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Severino do Ramo Benício.

EXECUÇÃO FISCAL

00194 - 001001009050-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco G da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Deixo de apreciar, por ora, o pedido formulado pelo Estado de Roraima, para nomear o Curador Especial para atuar no feito o Defensor Público Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o respectivo termo de compromisso e remetam-se os autos à Defensoria Pública para assinatura. Boa Vista, 06 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00195 - 001001009062-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Esteves Franco de Souza e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Deixo de apreciar, por ora, o pedido formulado pelo Estado de Roraima, para nomear o Curador Especial para atuar no feito o Defensor Público Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o respectivo termo de compromisso e remetam-se os autos à Defensoria Pública para assinatura. Boa Vista, 06 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00196 - 001001009096-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mecídio Viana Bezerra e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Deixo de apreciar, por ora, o pedido formulado pelo Estado de Roraima, para nomear o Curador Especial para atuar no feito o Defensor Público Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o respectivo termo de compromisso e remetam-se os autos à Defensoria Pública para assinatura. Boa Vista, 06 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00197 - 001001009100-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Somac Material de Construção Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 76. Boa Vista, 02 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00198 - 001001009108-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Araújo Bezerra e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Deixo de apreciar o pedido de fls. 68, para nomear o Curador Especial o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 05 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00199 - 001001009129-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Plantec Construção Técnica Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Deixo de apreciar, por ora, o pedido formulado pelo Estado de Roraima, para nomear o Curador Especial para atuar no feito o Defensor Público Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o respectivo termo de compromisso e remetam-se os autos à Defensoria Pública para assinatura. Boa Vista, 06 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00200 - 001001009138-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: C Borba Sobrinho e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 79. 02- Arquive-se provisoriamente, sem baixas no distribuidor. Boa Vista, 02 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00201 - 001001009142-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Martins & Araújo Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Deixo de apreciar, por ora, o pedido formulado pelo Estado de Roraima, para nomear o Curador Especial para atuar no feito o Defensor Público Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o respectivo termo de compromisso e remetam-se os autos à Defensoria Pública para assinatura. Boa Vista, 06 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00202 - 001001009211-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Nazareno Coelho Tavares => Suspensão deferido(a). 01- Defiro o pedido de suspensão. 02- Arquive-se, provisoriamente, sem as baixas. Boa Vista, 06 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00203 - 001001009215-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Otacílio Francisco de Sena => Aguarda remessa de município para município. RH. 01- Manifeste-se o requerente tendo em vista o término da suspensão requerida. Boa Vista, 05 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00204 - 001001009296-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rigor Serviços e Comércio Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 97. 02- Nomeio o Curador Especial para atuar no feito o Defensor Público Natanael de Lima Ferreira. 03- Expeça-se o respectivo termo de compromisso e remetam-se os autos à Defensoria Pública para assinatura. Boa Vista, 06 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00205 - 001001009305-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: R Rodrigues Lopes e outros => Aguarda remessa de município para município. RH. 01- Manifeste-se o requerente tendo em vista o término da suspensão requerida. Boa Vista, 05 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00206 - 001001009353-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Monte Santo Ltda => Aguarda remessa de município para município. RH. 01- Manifeste-se o requerente tendo em vista o término da suspensão requerida. Boa Vista, 05 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00207 - 001001009357-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Lisoneide L Q e Erasmo S de Q => Suspensão deferido(a). 01- Defiro o pedido de suspensão. 02- Arquive-se, provisoriamente, sem as baixas. Boa Vista, 06 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00208 - 001001009361-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Vantemberg Campos Dias => Aguarda remessa de município para município. RH. 01- Manifeste-se o requerente tendo em vista o término da suspensão requerida. Boa Vista, 05 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00209 - 001001009392-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Rb do Nascimento => Suspensão deferido(a). 01- Defiro o pedido de suspensão. 02- Arquive-se, provisoriamente, sem as baixas. Boa Vista, 06 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00210 - 001001009473-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: G de Andrade de Melo e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 48. Boa Vista, 02 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00211 - 001001009478-6

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Evaneide Timbó Bezerra => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Deixo de apreciar, por ora, o pedido formulado pelo Estado de Roraima, para nomear o Curador Especial para atuar no feito o Defensor Público Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o respectivo termo de compromisso e remetam-se os autos à Defensoria Pública para assinatura. Boa Vista, 06 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00212 - 001001009486-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Paulo Cezar Olsen => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Deixo de apreciar, por ora, o pedido formulado pelo Estado de Roraima, para nomear o Curador Especial para atuar no feito o Defensor Público Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o respectivo termo de compromisso e remetam-se os autos à Defensoria Pública para assinatura. Boa

Vista, 06 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00213 - 001001009492-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Hotel e Churrascaria Alvorada Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Deixo de apreciar, por ora, o pedido formulado pelo Estado de Roraima, para nomear o Curador Especial para atuar no feito o Defensor Público Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o respectivo termo de compromisso e remetam-se os autos à Defensoria Pública para assinatura. Boa Vista, 06 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00214 - 001001009525-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 77. 02- Arquive-se provisoriamente, sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 02 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00215 - 001001009542-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Niclebio Melo Coutinho => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 93. Boa Vista, 02 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00216 - 001001009543-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Nms da Silva e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 53. Boa Vista, 02 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00217 - 001001009575-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Distribuidora São Jorge Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Deixo de apreciar o pedido de fls. 85, para nomear o Curador Especial o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 05 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00218 - 001001009581-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Nascimento e Ribeiro Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 42. Boa Vista, 02 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00219 - 001001009591-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ac dos Reis e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido de fls. 66. Boa Vista, 05 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00220 - 001001009596-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Anchieta Júnior e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Deixo de apreciar, por ora, o pedido formulado pelo Estado de Roraima, para nomear o Curador Especial para atuar no feito o Defensor Público Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o respectivo termo de compromisso e remetam-se os autos à Defensoria Pública para assinatura. Boa Vista, 06 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00221 - 001001009599-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: A da Silva Cavalcante e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 57. Boa Vista, 02 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00222 - 001001009609-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cg da Silva e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) executado. 01- Manifeste-se o executado sobre o pedido de fls. 125. Boa Vista, 05 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00223 - 001001009616-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Nr Empreendimentos e Comércio Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 60. Boa Vista, 02 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00224 - 001001009620-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Guanabara Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Deixo de apreciar o pedido de fls. 72, para nomear o Curador Especial o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 05 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00225 - 001001009622-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Pereira e Nascimento Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 41. Boa Vista, 02 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00226 - 001001009628-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Eleonora Silva Morais => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Deixo de apreciar, por ora, o pedido formulado pelo Estado de Roraima, para nomear o Curador Especial para atuar no feito o Defensor Público Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o respectivo termo de compromisso e remetam-se os autos à Defensoria Pública para assinatura. Boa Vista, 06 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00227 - 001001009633-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Vilhena e Macedo Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Deixo de apreciar, por ora, o pedido formulado pelo Estado de Roraima, para nomear o Curador Especial para atuar no feito o Defensor Público Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o respectivo termo de compromisso e remetam-se os autos à Defensoria Pública para assinatura. Boa Vista, 06 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00228 - 001001009641-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mcm de Macedo e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Deixo de apreciar o pedido de fls. 76, para nomear o Curador Especial o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 05 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00229 - 001001009661-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Eurico Raimundo da Conceição e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 66. Boa Vista, 02 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00230 - 001001009698-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Antônio Vilmar Rodrigues e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Deixo de apreciar o pedido de fls. 58, para nomear o Curador Especial o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 05 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00231 - 001001009723-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Lize da Rocha Pereira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido de fls. 89. Boa Vista, 02 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00232 - 001001009750-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Js Ferreira e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 50. Boa Vista, 02 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00233 - 001001009751-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: S Domingos de Araújo e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Deixo de apreciar, por ora, o pedido formulado pelo Estado de Roraima, para nomear o Curador Especial para atuar no feito o Defensor Público Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o respectivo termo de compromisso e remetam-se os autos à Defensoria Pública para assinatura. Boa Vista, 06 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00234 - 001001009770-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Eurípedes Santos de Souza e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Deixo de apreciar, por ora, o pedido formulado pelo Estado de Roraima, para nomear o Curador Especial para atuar no feito o Defensor Público Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o respectivo termo de compromisso e remetam-se os autos à Defensoria Pública para assinatura. Boa Vista, 06 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00235 - 001001009774-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ara Lucena e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Deixo de apreciar, por ora, o pedido formulado pelo Estado de Roraima, para nomear o Curador Especial para atuar no feito o Defensor Público Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o respectivo termo de compromisso e remetam-se os autos à Defensoria Pública para assinatura. Boa Vista, 06 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00236 - 001001009788-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M P Soares e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 69. Boa Vista, 02 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00237 - 001001009793-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: W Silva Pereira => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 84. 02- Arquive-se provisoriamente, sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 02 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00238 - 001001009814-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: R J Alves do Vale e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Deixo de apreciar, por ora, o pedido formulado pelo Estado de Roraima, para nomear o Curador Especial para atuar no feito o Defensor Público Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o respectivo termo de compromisso e remetam-se os autos à Defensoria Pública para assinatura. Boa Vista, 06 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00239 - 001001009815-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Pinto de Sousa e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Deixo de apreciar, por ora, o pedido formulado pelo Estado de Roraima, para nomear o Curador Especial para atuar no feito o Defensor Público Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o respectivo termo de compromisso e remetam-se os autos à Defensoria Pública para assinatura. Boa Vista, 06 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00240 - 001001009834-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Close Serviços Indústria e Comércio Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 66. 02- Arquive-se provisoriamente, sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 02 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00241 - 001001009836-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Europa do Brasil Min Const Imex Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido de fls. 42. Boa Vista, 02 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00242 - 001001009866-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ari Custódio e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Deixo de apreciar, por ora, o pedido formulado pelo Estado de Roraima, para nomear o Curador Especial para atuar no feito o Defensor Público Natanael

de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o respectivo termo de compromisso e remetam-se os autos à Defensoria Pública para assinatura. Boa Vista, 06 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00243 - 001001009870-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mc Pereira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Deixo de apreciar, por ora, o pedido formulado pelo Estado de Roraima, para nomear o Curador Especial para atuar no feito o Defensor Público Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o respectivo termo de compromisso e remetam-se os autos à Defensoria Pública para assinatura. Boa Vista, 06 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00244 - 001001009875-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rodrigues e Oliveira Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 65. Boa Vista, 02 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00245 - 001001009879-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Discoraima Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Deixo de apreciar, por ora, o pedido formulado pelo Estado de Roraima, para nomear o Curador Especial para atuar no feito o Defensor Público Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o respectivo termo de compromisso e remetam-se os autos à Defensoria Pública para assinatura. Boa Vista, 06 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00246 - 001001009911-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fc Barbosa e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Deixo de apreciar, por ora, o pedido formulado pelo Estado de Roraima, para nomear o Curador Especial para atuar no feito o Defensor Público Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o respectivo termo de compromisso e remetam-se os autos à Defensoria Pública para assinatura. Boa Vista, 06 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00247 - 001001009912-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Jatapu Comércio e Construção Ltda => Suspensão deferido(a). 01- Defiro o pedido de suspensão. 02- Arquive-se, provisoriamente, sem as baixas. Boa Vista, 06 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00248 - 001001009917-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: L Falcão Silva e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Manifeste-se o exeqüente sobre as certidões juntadas aos autos. Boa Vista, 05 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00249 - 001001009931-4

Executado: Manoel Francisco de Souza e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro o pedido de suspensão. 02- Arquive-se, provisoriamente, sem as baixas. Boa Vista, 06 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00250 - 001001009934-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Betel Iluminações Ltda => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 89. Boa Vista, 02 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00251 - 001001009991-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Er Lima e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Deixo de apreciar, por ora, o pedido formulado pelo Estado de Roraima, para nomear o Curador Especial para atuar no feito o Defensor Público Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o respectivo termo de compromisso e remetam-se os autos à Defensoria Pública para assinatura. Boa Vista, 06 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00252 - 001001015058-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fenix Construção Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão

requerida às fls. 73. Boa Vista, 02 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00253 - 001001015073-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: R Braga da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Deixo de apreciar, por ora, o pedido formulado pelo Estado de Roraima, para nomear o Curador Especial para atuar no feito o Defensor Público Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o respectivo termo de compromisso e remetam-se os autos à Defensoria Pública para assinatura. Boa Vista, 06 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00254 - 001001015592-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Yoxis Comércio Importação e Exportação Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 54. Boa Vista, 02 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00255 - 001001015656-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mercadiesel Comércio de Peças Autos Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cumpra a Escrivania a solicitação de fls. 62, expedindo-se nova Precatória com as peças requisitadas. Boa Vista, 05 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00256 - 001001015682-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cd da Silva e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 60. Boa Vista, 02 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00257 - 001001015690-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Santana P dos Santos e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Deixo de apreciar, por ora, o pedido formulado pelo Estado de Roraima, para nomear o Curador Especial para atuar no feito o Defensor Público Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o respectivo termo de compromisso e remetam-se os autos à Defensoria Pública para assinatura. Boa Vista, 06 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00258 - 001001015728-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Lp Rodrigues e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido de fls. 84/85. Boa Vista, 05 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00259 - 001001015746-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rachel Freitas Ramos e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 69. 02- Arquive-se provisoriamente, sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 02 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00260 - 001001015859-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M A Evangelista e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 84. Boa Vista, 02 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00261 - 001001015926-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Joversi Xavier F Júnior => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 64. Boa Vista, 02 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00262 - 001001018904-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: P P Barbosa e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Deixo de apreciar, por ora, o pedido formulado pelo Estado de Roraima, para nomear o Curador Especial para atuar no feito o Defensor Público Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o respectivo termo de compromisso e remetam-se os autos à Defensoria Pública para assinatura. Boa

Vista, 06 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00263 - 001001019065-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Souza e Ruiz Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 63. Boa Vista, 02 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00264 - 001001019075-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Agroindústria Mercantil Rorainópolis Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Deixo de apreciar, por ora, o pedido formulado pelo Estado de Roraima, para nomear o Curador Especial para atuar no feito o Defensor Público Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o respectivo termo de compromisso e remetam-se os autos à Defensoria Pública para assinatura. Boa Vista, 06 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00265 - 001002031580-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: P R Araujo e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 69. Boa Vista, 02 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00266 - 001002031642-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: H Mourão dos Santos e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 70. Boa Vista, 02 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00267 - 001002033674-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M França Sipriano e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Deixo de apreciar, por ora, o pedido formulado pelo Estado de Roraima, para nomear o Curador Especial para atuar no feito o Defensor Público Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o respectivo termo de compromisso e remetam-se os autos à Defensoria Pública para assinatura. Boa Vista, 06 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00268 - 001002036828-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Luxoflex Ltda => Aguarda expedição de mandado. 01- Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação no endereço fornecido às fls. 38. Boa Vista, 30 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio.

00269 - 001002036854-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Flavio Rosas de Oliveira => Aguarda remessa de município para município. RH. 01- Manifeste-se o requerente tendo em vista o término da suspensão requerida. Boa Vista, 05 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Adv - Severino do Ramo Benício.

00270 - 001002036937-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Beckman & Lins Ltda => Aguarda remessa de município para município. RH. 01- Manifeste-se o requerente tendo em vista o término da suspensão requerida. Boa Vista, 05 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00271 - 001002036946-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Ap Pereira & Cia Ltda => Aguarda remessa de município para município. RH. 01- Manifeste-se o requerente tendo em vista o término da suspensão requerida. Boa Vista, 05 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00272 - 001002036953-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Rodrigues & Cia Ltda => Aguarda remessa de município para município. RH. 01- Manifeste-se o requerente tendo em vista o término da suspensão requerida. Boa Vista, 05 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00273 - 001002037009-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Pereira da Silva => Suspensão deferido(a). 01- Defiro o pedido de

suspensão. 02- Arquive-se, provisoriamente, sem as baixas. Boa Vista, 06 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00274 - 001002038319-5
Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Elmano Vieira e Silva => Suspensão deferido(a). 01- Defiro o pedido de suspensão. 02- Arquive-se, provisoriamente, sem as baixas. Boa Vista, 06 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00275 - 001002042786-9
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cd Shop Comércio Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Deixo de apreciar, por ora, o pedido formulado pelo Estado de Roraima, para nomear o Curador Especial para atuar no feito o Defensor Público Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o respectivo termo de compromisso e remetam-se os autos à Defensoria Pública para assinatura. Boa Vista, 06 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00276 - 001002046086-0
Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Denilson Santos de Holanda => Suspensão deferido(a). 01- Defiro o pedido de suspensão. 02- Arquive-se, provisoriamente, sem as baixas. Boa Vista, 06 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00277 - 001002048280-7
Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Ccs Construções Comercio & Serviços => Aguarda remessa de município para município. RH. 01- Manifeste-se o requerente tendo em vista o término da suspensão requerida. Boa Vista, 05 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00278 - 001002049865-4
Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Ar Cunha e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro o pedido de suspensão. 02- Arquive-se, provisoriamente, sem as baixas. Boa Vista, 06 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00279 - 001002051485-6
Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Lucila Martins de Miranda => Aguarda remessa de município para município. RH. 01- Manifeste-se o requerente tendo em vista o término da suspensão requerida. Boa Vista, 05 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00280 - 001002051657-0
Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Cleide Cecília de Assis Simões => Aguarda remessa de município para município. RH. 01- Manifeste-se o requerente tendo em vista o término da suspensão requerida. Boa Vista, 05 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00281 - 001002051687-7
Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Antonio Estevam do Nascimento => Aguarda remessa de município para município. RH. 01- Manifeste-se o requerente tendo em vista o término da suspensão requerida. Boa Vista, 05 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00282 - 001002051699-2
Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Aureliano Vitorino da Silva => Aguarda remessa de município para município. RH. 01- Manifeste-se o requerente tendo em vista o término da suspensão requerida. Boa Vista, 05 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00283 - 001002051764-4
Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Adevane R Barbosa e outros => Aguarda remessa de município para município. RH. 01- Manifeste-se o requerente tendo em vista o término da suspensão requerida. Boa Vista, 05 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00284 - 001002051769-3
Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Anauá Corretora de Seguros de Vida Ltda e outros => Aguarda remessa de município para município. RH. 01- Manifeste-se o requerente tendo em vista o término da suspensão requerida. Boa Vista, 05 de julho de 2004.

César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00285 - 001002052185-1
Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Sivilda Viriato dos Santos => Aguarda remessa de município para município. RH. 01- Manifeste-se o requerente tendo em vista o término da suspensão requerida. Boa Vista, 05 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00286 - 001002053514-1
Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Valmir Sabino de Oliveira => Aguarda remessa de município para município. RH. 01- Manifeste-se o requerente tendo em vista o término da suspensão requerida. Boa Vista, 05 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00287 - 001002053515-8
Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Vv Cardoso => Aguarda remessa de município para município. RH. 01- Manifeste-se o requerente tendo em vista o término da suspensão requerida. Boa Vista, 05 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00288 - 001004079521-2
Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Sl da Silva => Suspensão deferido(a). 01- Defiro o pedido de suspensão. 02- Arquive-se, provisoriamente, sem as baixas. Boa Vista, 06 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

ORDINÁRIA

00289 - 001002041279-6
Requerente: Antonio de Brito Sobrinho; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. J. Devolva-se ao Agravante (requerente) seu prazo recursal. BV, 06/07/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00290 - 001002056393-7
Requerente: Rárison Tataíra da Silva e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 1- Intime-se para apresentação de contra-razões. 2- Após, ao Ministério Público. BV, 02/07/2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Randerson Melo de Aguiar, Francisco V. de Albuquerque, José Luciano Henriques de M. Melo, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Sandra Cristina Saito.

00291 - 001003062786-2
Requerente: Rárison Tataíra da Silva e outros; Requerido: Governo do Estado de Roraima => Aguarda remessa de mp para mp. 01- Ao Ministério Público. Boa Vista, 05 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Randerson Melo de Aguiar, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Sandra Cristina Saito.

00292 - 001003075504-4
Requerente: Anassaildes da Rocha Viana; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. RH. 01- Manifestem-se as partes sobre a proposta de acordo mencionada no termo de audiência juntado às fls. 77. Boa Vista, 05 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00293 - 001004081422-9
Requerente: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, especialmente preliminares, dentro do prazo de 10 dias. BV, 08/07/2004. Rommel Moreira Conrado-Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes, Sandra Cristina Saito.

1AVARA CRIMINAL

Expediente de 08/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Cláudia Parente Cavalcanti

Erika Lima Gomes Michetti
João Xavier Paixão
ESCRIVÃO(Â):
Ronaldo Barroso Nogueira
ESCREVENTE PAUTA :
Cezar da Silva Carneiro Júnior
Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00355 - 001001010019-5

Réu: Paulo Lima Level => Finalidade: Intimação do advogado para oferecer as alegações finais do acusado, no prazo legal. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 08/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Â):
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00356 - 001001011286-9

Réu: Percival Andrade da Silva => SENTENÇA: VISTOS, ETC. ...PELO EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO PERCIVAL ANDRADE DA SILVA, PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 107, IV C/C O ART. 109, V, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, DÉEM-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS E ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS LEGAIS. SEM CUSTAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. BOA VISTA-RR, 08 DE JULHO DE 2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2A VARA CRIMINAL. Adv - José Aparecido Correia.

00357 - 001001011411-3

Réu: Sigride Jaqueline Magalhães Assem => Diligência decretado(a). DESPACHO: 1. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA REQUERIDA PELA DEFESA; 2. AGUARDE-SE O RETORNO DAS CARTAS PRECATÓRIAS. 3. APÓS, CLS. BOA VISTA, 08.07.2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00358 - 001001011798-3

Réu: Manoel da Silva Santos e outros => DESPACHO: CUMPRA-SE O ITEM 02 DO DESPACHO DE FLS. 149, CERTIFICANDO ESPECIFICAMENTE SE DATA DA EXPEDIÇÃO DOS EDITAIS DE FLS. 89/90, OS ACUSADOS ESTAVAM PRESOS. APÓS CLS. BOA VISTA, 08.07.2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00359 - 001001011800-7

Réu: José Ediney Rodrigues Nunes => Diligência declarado(a). DESPACHO: EM RAZÃO DAS FÉRIAS DO TITULAR DA 2A VARA CRIMINAL, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 25 DE JUNHO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00360 - 001002049856-3

Réu: José Rodrigues de Sousa e outros => DESPACHO: 1. CITEM-SE OS DENUNCIADOS PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, OBSERVANDO-SE A RATIFICAÇÃO DO MP, ESPECIALMENTE A RESSALVA DA ORIGEM DA DROGA; 2. APRESENTADA A DEFESA PRELIMINAR, OUÇA-SE O MP, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS; 3. COM A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL, VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO SOBRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA; 4. CUMPRA-SE. BOA VISTA, 08.07.2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00361 - 001003068558-9

Indicado: R.S.S. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 30/07/2004 às 08:30 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00362 - 001003069527-3

Indicado: G.E.M.O. e outros => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 09/07/2004 às 08:30 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00363 - 001004076517-3

Réu: Servilho Paiva de Moura => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000153RR, Dr(a). Nilter da Silva Pinho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00364 - 001004076827-6

Indicado: A.R.S.V. e outros => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 26/07/2004 às 08:30 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00365 - 001004085468-8

Indicado: F.A.C. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 28/07/2004 às 08:30 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00366 - 001004085971-1

Indicado: D.S. e outros => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 02/08/2004 às 08:30 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 08/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â):
Nazaré Daniel Duarte

EXECUÇÃO PENAL

00367 - 001003068945-8

Sentenciado: Antonio Lisboa Alves Ribeiro => DECISÃO: "...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo condenado acima indicado, nos termos do artigo 83, do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução penal (Lei n.º 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/07/2004. (a) Parima Dias Veras, juiz substituto na 3A V. Cr/RR." DECISÃO: "Acolho parecer ministerial de fl. 192, o qual adoto como razões de decidir. O apenado não justificou as constantes faltas aos pernoites, uma vez que na audiência de fls. 187/191 não apresentou razões que pudessem ilidir sua conduta faltosa. Sendo assim, reconheço como falta grave a fuga cometida pelo apenado, de acordo com o art. 50, II e V, da Lei de Execução penal (Lei n.º 7.210/84), para regredir seu regime de cumprimento de pena do ABERTO para o SEMI-ABERTO, conforme o art. 118, I, da Lei de Execução penal (Lei n.º 7.210/84). Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/07/04. (a) Parima Dias Veras, juiz substituto na 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00368 - 001003070046-1

Sentenciado: Océlis França de Oliveira => DECISÃO: "Acolho parecer ministerial de fl. 148, o qual adoto como razões de decidir. O apenado não justificou a fuga perpetrada, uma vez que na audiência de fls. 143/147 não apresentou razões que pudessem ilidir sua conduta faltosa. Sendo assim, reconheço como falta grave a fuga cometida, de acordo com o art. 50, II, da Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84), para manter seu regime de cumprimento de pena no FECHADO, conforme o art. 118, I, da lei de Execução penal (Lei n.º 7.210/84). e, de acordo com o art. 127 da Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84) declaro a perda dos dias remidos, começando novo período a partir de 26/03/2004, que para tanto, será considerado a data do cometimento da falta grave. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/07/04. (a) Parima Dias Veras, juiz substituto na 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00369 - 001004079854-7

Sentenciado: Jenálio Coelho => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida

para o período de 08/07/2004 a 14/07/2004.... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/07/2004 (a) PARIMA DIAS VERAS, Juiz Substituto, em Substituição Legal na 3A V. Cr/RR. " Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00370 - 001004081596-0

Sentenciado: Ulisses Duarte Lima => DECISÃO: "Defiro cota ministerial de fls. 35, com supedâneo nas razões ali invocadas, em que o MP opina pela permanência do apenado na Cadeia Pública de Boa Vista/RR. Proceda-se como o requerido. Designe-se audiência com urgência. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/07/04. (a) Parima Dias Veras, juiz Substituto na 3A V. Cr/RR. " Adv - José Luciano Henrques de Menezes Melo.

00371 - 001004083818-6

Sentenciado: Elias Maciel do Nascimento => DECISÃO: "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORARIA, durante o período de 08/07/2004 a 14/07/2004....Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 08/07/2004. (a) Parima Dias Veras, juiz substituto na 3A V. Cr/RR. " Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

PRECATÓRIA CRIME

00372 - 001004076223-8

Réu: Warley Oliveira Andrade => Aguarda resposta de email. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00373 - 001004078339-0

Réu: Cristiano Gomes Beltrão => Aguarda resposta de email. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00374 - 001004078861-3

Réu: Israel Vieira da Costa => Aguarda resposta de email. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00375 - 001004079083-3

Réu: Edvaldo Acacio Costa => Aguarda resposta de email. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00376 - 001004079212-8

Réu: Moacir Honorato Canjo => Aguarda resposta de email. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00377 - 001004079213-6

Réu: Edgar de Souza e outros => Aguarda resposta de email. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00378 - 001004079227-6

Réu: James Marcos Garica => Aguarda resposta de email. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00379 - 001004079287-0

Réu: Evandro da Silva Feitosa e outros => Aguarda resposta de email. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00380 - 001004079425-6

Réu: Juvêncio André da Silva e outros => Aguarda resposta de email. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00381 - 001004079487-6

Réu: Lindomar Cesar dos Prazeres Mota => Aguarda resposta de email. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00382 - 001004081638-0

Réu: Francisco Pereira da Silva => Aguarda resposta de email. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00383 - 001004081736-2

Autor: Kátira Rosilvania Silva Sandri; Réu: Carlos Eurico Fiss => Aguarda resposta de email. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00384 - 001004081845-1

Réu: Evandro dos Santos de Oliveira => Aguarda resposta de email. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00385 - 001004081914-5

Réu: Adão Lima dos Santos => Aguarda resposta de email. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00386 - 001004081945-9

Réu: Francisco Nogueira de Lima => Aguarda resposta de email. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00387 - 001004081972-3

Réu: Miguel Maciel de Almeida => Aguarda resposta de email. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00388 - 001004083319-5

Réu: Alicio Batista Pessoa Junior => Aguarda resposta de email. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 08/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Jesús Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00389 - 001002051818-8

Réu: Rubenaldo Batista Andrade e outros => Audiência de oitiva do rol de acusação designada para o dia 20-07-2004 às 09:30 horas. Adv - Jaido Peixoto da Silva.

00390 - 001003074255-4

Réu: Alessandro Pereira Alves e outros => ...Isto posto, condeno Mizael Lemos de Oliveira e Wellington Linhares Alves nas penas do art. 155, §4º, I e IV do CP e absolvo Alessandro Pereira Alves, com fulcro no art. 386, IV do CPP. (...) Mizael Lemos de Oliveira (...) fixo a pena base em 05 anos de reclusão e 50 dias-multa, a razão de 1/30 do salário mínimo cada um. (...) Constato que o acusado é menor de 21 anos, razão pela qual procedo a redução de 1/6, restando uma pena de 04 anos e 02 meses de reclusão e 42 dias-multa. (...) A pena será cumprida em regime semi-aberto, nos termos do art. 33,§2º, "b" do CP. Wellington Linhares Alves(...)fixo a pena base em 03 anos de reclusão e 30 dias-multa, a razão de 1/30 do salário mínimo de cada um. (...) Procedo a redução de 1/6, face as atenuantes da confissão espontânea da menoridade, restando uma pena de 02 anos e 06 meses de reclusão e 25 dias-multa, que torno definitiva face a ausência de causas de aumento e diminuição de pena. Procedo a substituição prevista no art. 44 do CP, devendo (continuação de sentença) o acusado Wellington Linhares Alves prestar serviços à comunidade, nos termos a serem definidos pela VEP. Em caso de descumprimento ou não aceitação a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, §2º, "c" do CP. Após o trânsito em julgado, expeça-se guia de recolhimento relativa ao réu Mizael Lemos de Oliveira e remetam-na junto com cópias das peças pertinentes, bem como a referentes ao acusado Wellington Linhares Alves à Vara de Execuções Penais. P.R.I. e cumpra-se. A seguir, arquive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista, 01 de julho de 2004. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00391 - 001004085644-4

Réu: Francisco Coelho de Oliveira => Audiência de oitiva do rol de acusação designada para o dia 20-07-2004 às 10:00 horas. Adv - Mamede Abrão Netto.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00392 - 001004087618-6

Requerente: Marin Soares Correa => ...Diante do exposto, considerando que a liberdade provisória é um direito subjetivo processual do Requerente e à míngua de motivação para a decretação da sua prisão preventiva, concedo a MARIN SOARES CORRÊA o benefício postulado. Expeça-se o respectivo Alvará de Soltura para cumprimento imediato pelo sr. Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado, tomando-se o compromisso do Requerente de comparecer a todos os atos processuais, sob pena de revogação do benefício. P.N.I. Boa Vista, 07 de julho de 2004. Dr. Marcelo Mazur Adv - José Luciano Henrques de M. Melo.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 08/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Â) :
Álvaro de Oliveira Júnior
Moisés Duarte da Silva

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00393 - 001002023006-5

Réu: Antônio Marcos Castro de Souza => FINAL DE DECISÃO: (...) Posto isso, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO E O PRAZO PRESCRICIONAL PELO PRAZO ACIMA FUNDAMENTADO, DE ANTÔNIO MARCOS CASTRO DE SOUZA. Ciênciaca ao MP e a DPE, pessoalmente. Publique-se. "Boa Vista/RR, aos 06 dias de julho de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00394 - 001002025374-5

Réu: Gilcimar Frederico Cabral => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de defesa designada para o dia 01.04.2005 às 08:30 horas Adv - Mauro Silva de Castro.

00395 - 001002025425-5

Réu: Evaldo da Silva Magalhães => DESPACHO: Vistos. Defiro o requerido pela DPE às fls. 142/143, haja vista a boa-fé subjetiva do Réu transparecida em sua petição. Expeça-se Autorização de Afastamento, por 90(noventa) dias. Ciênciaca ao MP. Publique-se. Urgencie-se. BV. 07/07/04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00396 - 001001014452-4

Réu: Camilo Martins de Souza e outros => DESPACHO: R.H. Diga a Defesa, pela derradeira vez, sob pena de preclusão. Prazo: 05 dias. BV. 06/07/04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Nilter da Silva Pinho, Wellington Alves de Lima.

00397 - 001002025614-4

Réu: Carlos Augusto Bitencourt => DESPACHO: R.H. Intime-se o Réu para que apresente, em 10(dez) dias, novo patrono. Havendo omissão a defesa técnica ficará a Cargo da douta DPE. Publique-se. BV. 06/07/04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00398 - 001002040140-1

Réu: Altamir Lima Bezerra => FINALIDADE: Intimar a Advogada do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunhas de denúncia designada para o dia 10.03.2005 às 08:30 horas. Adv - Geralda Cardoso de Assunção .

00399 - 001003065315-7

Réu: Iremar Barros Leite => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 90 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista. Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: IREMAR BARROS LEITE, brasileiro, casado, eletricista, nascido aos 14.02.1963, natural de Picos/PI, filho de Otávio Ferreira Leite e de Francisca Barros Leite, estando em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 03 065315-7, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de IREMAR BARROS LEITE, denunciado como incursivo nas penas do art. 155, caput, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu IREMAR BARROS LEITE como incursivo nas sanções do art. 155, caput, do Código Penal... Ausente qualquer circunstância a tenuante ou agravante, bem como inexistem causas de aumento ou diminuição da pena, torno definitiva a pena de 02 (dois) anos de reclusão. Fixo a pena pecuniária em 20 (vinte) dias-multa, arbitrando o dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na época dos fatos, considerando as modestas condições financeiras do sentenciado...adoto a regra do art. 33, §2º, c, do CP e fixo o regime

aberto para o cumprimento da pena privativa de liberdade. Tendo em mente, todavia, que a segregação somente se aplica como último recurso e para casos mais graves do que o que foi analisado, cujo componente principal seria uma periculosidade excessivamente elevada, o que não se verifica neste caso, substituo a pena privativa de liberdade aplicada por duas restritivas de direitos (art.44, §2º, segunda parte do CPB), na modalidade de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas e limitação de fim de semana, conforme preceitua art.43, IV e VI do CPB, tudo a ser cumprido no prazo de duração da pena, nos termos e forma fixados pelo juízo das Execuções Penais. Sem custas, por ser o réu beneficiário da justiça gratuita. Autorizo o recurso em liberdade. Expeça-se ALVARA DE SOLTURA.P.R. Intimem-se, sendo que o sentenciado deve ser intimado pessoalmente, a DPE e o Ministério Público, Cumpra-se. Após trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e expeçam os documentos necessários ao r. Juízo de Execuções Penais do Estado. Comunicações Necessárias. "Boa Vista-RR, 22 de setembro de 2003. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 07 dias do mês de julho do ano dois mil e quatro. Eu, Rosely Figueiredo da Silva (Assistente Judiciário), digitei e Álvaro de Oliveira-Escrivão da 5A VCr. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00400 - 001001014261-9

Réu: Juberly Bernardo Coutinho Júnior e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 15.04.2005 às 09:00 horas. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00401 - 001003072209-3

Réu: Jorge Luiz de Souza e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS - O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista. Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: LUIZ TOMAZ ALVES DE LIMA, vulgo "Tomaz", brasileiro, solteiro, borrageiro, natural de Triunfo/ PB, nascido aos 01.09.1948, filho de João Alves de Lima e de Rita leite Lacerda. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 03072209-3, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de CARLOS TEIXEIRA GOMES DA SILVA, JORGE LUIZ DE SOUZA e LUIZ TOMAZ ALVES DE LIMA, denunciados pelo Promotor de Justiça como incursos os dois primeiros nas penas do art. 157, § 3º, primeira parte, do CP, "II", do CPB e o terceiro denunciado nas sanções do art. 157, § 3º, primeira parte, c/c o art. 29, § 2º, todos do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do terceiro réu, com este intima-o para ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: (...) Pelo exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, CONDENANDO os réus CARLOS TEIXEIRA GOMES DA SILVA e JORGE LUIZ DE SOUZA nas sanções do artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal; e ABSOLVENDO o réu LUIZ TOMAZ ALVES DE LIMA, com supedâneo no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal. . P.R. Intimem-se. Transitada em julgado e mantidas as condenações, lancem-se os nomes dos sentenciados no rol dos culpados, expeçam-se os documentos devidos para a Vara de Execuções, baixem-se e arquivem-se os autos. Cumpram-se, todavia, as rotinas para a execução provisória. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/ RR, 11 de junho de 2004. Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO - Juiz de Direito." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de julho do ano dois mil e quatro. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte- Assistente Judiciário digitei e Álvaro de Oliveira Júnior- Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Alvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A V. Cr./RR. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00402 - 001002028197-7

Réu: Itomar Ferreira Costa => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de

Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ILTOMAR FERREIRA COSTA, brasileiro, solteiro, vigia, natural de Fortaleza/CE, nascido aos 01.04.1976, filho de José Ferreira Costa e de Maria Aurea Acássio. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02028197-7, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de ILTOMAR FERREIRA COSTA, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas penas do art. 10, caput, da Lei n.º 9.437/97. Como não foi possível a intimação pessoal do primeiro réu, com este intimá-lo para ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, com fulcro no art. 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ILTOMAR FERREIRA COSTA, quanto ao crime insculpido na exordial acusatória, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. P.R.I. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/ RR, 08 de junho de 2004. Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO - Juiz de Direito. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de julho do ano dois mil e quatro. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte- Assistente Judiciário digitei e Álvaro de Oliveira Júnior- Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A V. Cr/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 08/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Graciote Sotto Mayor Ribeiro
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Â) :
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt
Walter Menezes

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00002 - 001004082511-8

Infrator: F.M.S. => Desse modo, presentes a prova de materialidade e os indícios suficientes de autoria, assim como a necessidade imperiosa da medida como garantia de ordem pública e para submeter o adolescente a processo educativo, nos termos do art. 108, parágrafo único, do ECA, decreto a internação provisória sem possibilidade de atividades externas, de F.M.S. pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Expeça-se guia de internação provisória em desfavor dos adolescentes supracitados. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2004. (a) Graciote Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001004082512-6

Infrator: F.P.S. e outros => Desse modo, presentes a prova de materialidade e os indícios suficientes de autoria, assim como a necessidade imperiosa da medida como garantia de ordem pública e para submeter o adolescente a processo educativo, nos termos do art. 108, parágrafo único, do ECA, decreto a internação provisória sem possibilidade de atividades externas, de C.C.P.S. e F.M.P.F. pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Expeça-se guia de internação provisória em desfavor dos adolescentes supracitados. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2004. (a) Graciote Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONSELHO TUTELAR

00004 - 001003062138-6

Terceiro: M.S. => Posto Isso, acato ao parecer do Ministério Público, que passa a fazer parte integrante desta decisão, uma vez que a situação de risco ensejadora do presente procedimento não mais subsiste, razão pela qual determino o arquivamento do feito, devendo ser juntado cópia dos relatórios constantes nestes autos com referência a adolescente E.D. Anote-se. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, dando-se as baixas competentes.

P.R.I. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2004 (a) Graciote Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001003074574-8

Criança Adol: J.S.C. => Isto Posto, determino a remessa dos autos ao Conselho Tutelar de Boa Vista, para a continuidade do atendimento, baseado no princípio da desjudicialização do atendimento social previsto nos arts. 131 e 136 c/c 138 do ECA. Anote-se. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos, dando-se as baixas competentes. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2004 (a) Graciote Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001003074581-3

Criança Adol: B.R.M. => Isto Posto, determino a remessa dos autos ao Conselho Tutelar de Boa Vista, para a continuidade do atendimento, baseado no princípio da desjudicialização do atendimento social previsto nos arts. 131 e 136 c/c 138 do ECA. Anote-se. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos, dando-se as baixas competentes. P.R.I. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2004 (a) Graciote Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00007 - 001003057468-4

S.educando: F.A.M.J. => Conforme sentença de extinção das Medidas Socioeducativas dos autos de nº 010 02 048723-6, o sócio-educando encontra-se atualmente com 21 (vinte e um) anos, não cabendo mais qualquer intervenção por parte deste juízo para a manutenção das medidas anteriormente aplicadas.. Sendo assim, RECONHEÇO EXTINTA a medida sócio-educativa aplicada a F.A.M.J.. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, 08 de julho de 2004 (a) Graciote Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00008 - 001004082318-8

Educando: J.C.S.S. e outros => Homologo a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente J.C.S.S., extinguindo o presente procedimento com julgamento do mérito. Tendo em vista ainda que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico ao adolescente a seguinte advertência: fica advertido que a conduta que lhe for atribuída compromete o seu desenvolvimento como pessoa e, caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c advertência, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2004 (a) Graciote Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001004082320-4

Educando: R.S.S. e outros => Isto Posto homologo por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público aos adolescentes R.S.S. e P.M.M.N., extinguindo consequentemente o presente feito, aplico ainda as medidas sócio-educativas de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA, bem como a medida de Liberdade Assistida, na forma do art. 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2004 (a) Graciote Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000021RR =>00001
000124RR-B =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CRIMINAL****Expediente de 08/07/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00001 - 002002002191-9

Reu: Jefferson Kennedy Freitas Reis => Precatória aguarda devolução. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

COMARCA DE MUCAJAÍ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000127RR =>00002, 00003;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 003004003267-1

Requerente: J.S.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/07/2004. Valor da Causa: R\$ 2.184,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00005 - 003004003268-9

Exequente: T.A.S. e outros; Executado: S.B.S. => Distribuição por Sorteio em 08/07/2004. Valor da Causa: R\$ 2.214,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003004003269-7

Exequente: Ramily Vitória Bahia dos Santos; Executado: Robinson Bahia da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/07/2004. Valor da Causa: R\$ 440,64. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

LIBERDADE PROVISÓRIA

00001 - 003004003154-1

Requerente: Rodrigo Souza da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00002 - 003004003157-4

Requerido: Edivanor José Vieira => Distribuição por Sorteio em 08/07/2004. **AVERBADO** Adv - Vicenzo Di Manso.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00003 - 003004003079-0

Requerente: Edivanor José Vieira => Distribuição por Sorteio em 08/07/2004. **AVERBADO** Adv - Vicenzo Di Manso.

COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000008RR =>00074
000042RR-B =>00085
000048RR-B =>00084
000051RR-B =>00077
000055RR =>00065
000058RR-B =>00086
000061RR-A =>00017
000079RR-A =>00082
000091RR-B =>00103
000100RR =>00061
000108RR =>00073
000110RR =>00078
000113RR-B =>00076
000114RR-A =>00060, 00072, 00080
000118RR =>00001, 00002, 00007, 00014, 00015
000131RR =>00020
000147RR-B =>00048
000153RR =>00054, 00068
000162RR-A =>00062
000167RR-A =>00070
000169RR =>00069
000171RR-B =>00049
000177RR-B =>00071
000178RR =>00070, 00081
000189RR =>00006, 00021
000192RR-A =>00063
000202RR-B =>00050
000203RR =>00059, 00070, 00081
000212RR =>00004
000215RR =>00081
000222RR-A =>00069
000225RR =>00051, 00061
000226RR =>00055
000229RR-A =>00020
000231RR =>00051
000237RR =>00004, 00085
000245RR-A =>00050, 00075
000254RR-A =>00079
000258RR-A =>00072
000262RR =>00072
000263RR =>00055
000264RR =>00060, 00068, 00072, 00080
000269RR =>00060, 00072, 00080
000278RR =>00020
000281RR =>00051, 00067
000282RR =>00083
000297RR =>00078
000298RR =>00070
000299RR =>00070
000335RR =>00067
000337RR =>00051, 00064, 00067, 00075
000343RR =>00006, 00021
000350RR =>00074
000352RR =>00004
000356RR =>00049
033816SP =>00081

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**1º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001004084672-6

Autor: José Maria Braga; Réu: Antônio Leocádio Vasconcelos Filho => Distribuição por Sorteio em 08/07/2004. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00002 - 001004084676-7

Autor: José Maria Braga; Réu: Antônio Leocádio Vasconcelos Filho => Distribuição por Sorteio em 08/07/2004. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - José Fábio Martins da Silva.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 001004084697-3

Requerente: Sonia Aparecida Pedro e Silva; Requerido: Ponte Irmão e Cia Ltda => Distribuição por Sorteio em 08/07/2004. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00004 - 001004084683-3
 Autor: Tiago Poerschke Bica; Réu: Elieber Rodrigues Alves => Distribuição por Sorteio em 08/07/2004. Valor da Causa: R\$ 6.261,74. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Anair Paes Paulino.

MONITÓRIA

00005 - 001004084660-1
 Autor: Jucivanes da Conceição Pereira; Réu: Rafael da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/07/2004. Valor da Causa: R\$ 128,19. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001004084687-4
 Autor: Marcia Kelly Vasconcelos Holanda Pinheiro; Réu: Tedy Francisco Silva Sobrinho => Distribuição por Sorteio em 08/07/2004. Valor da Causa: R\$ 345,00. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos.

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00007 - 001004084674-2
 Autor: José Maria Braga; Réu: Antônio Leocádio Vasconcelos Filho => Distribuição por Sorteio em 08/07/2004. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00008 - 001004084685-8
 Autor: Cosme de Carvalho Melo; Réu: Wallace Magalhaes Oliveira => Distribuição por Sorteio em 08/07/2004. Valor da Causa: R\$ 321,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00009 - 001004084664-3
 Exequente: Maria Joelma Lima da Costa; Executado: Lucinaldo do Nascimento Almeida => Distribuição por Sorteio em 08/07/2004. Valor da Causa: R\$ 129,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00010 - 001004084693-2
 Requerente: Meire Jane Ferreira da Silva; Requerido: Isaque da Silva Pereira => Distribuição por Sorteio em 08/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00011 - 001004084662-7
 Autor: Maria Atualba de Araujo Lima; Réu: Solange Barreto Magalhães => Distribuição por Sorteio em 08/07/2004. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001004084668-4
 Autor: Marculina de Magalhaes; Réu: Clodomir da Silva Galvao => Distribuição por Sorteio em 08/07/2004. Valor da Causa: R\$ 8.239,71. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REQUERIMENTO JUDICIAL

00013 - 001004084695-7
 Requerente: Alexsandro Nogueira Bezerra; Réu: Vendedora Centro Norte Construções Ltda => Distribuição por Sorteio em 08/07/2004. Valor da Causa: R\$ 2.652,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00014 - 001004084678-3
 Autor: José Maria Braga; Réu: Antônio Leocádio Vasconcelos Filho => Distribuição por Sorteio em 08/07/2004. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00015 - 001004084680-9

Autor: José Maria Braga; Réu: Antônio Leocádio Vasconcelos Filho => Distribuição por Sorteio em 08/07/2004. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - José Fábio Martins da Silva.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00016 - 001004084681-7

Requerente: Geu Ferreira Rodrigues; Requerido: Roma Angelica de França => Distribuição por Sorteio em 08/07/2004. Valor da Causa: R\$ 644,57. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00017 - 001004084699-9

Exequente: Alceu da Silva Junior; Executado: Paulo Afonso da Silva Oliveira => Distribuição por Sorteio em 08/07/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Alceu da Silva.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00018 - 001004084666-8

Requerente: Liolema Stepple Fonteles Albuquerque Taquita; Requerido: Leudenice Amorim Assis Silva => Distribuição por Sorteio em 08/07/2004. Valor da Causa: R\$ 677,99. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001004084691-6

Requerente: Antonio Pereira de Souza; Requerido: Carlos Antonio Alves => Distribuição por Sorteio em 08/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00020 - 001004084670-0

Autor: Iracema Oliveira da Silva Brede; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 08/07/2004. Valor da Causa: R\$ 5.081,00. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Randerson Melo de Aguiar, Telma Maria de Souza Costa.

MONITÓRIA

00021 - 001004084689-0

Autor: Marcia Kelly Vasconcelos Holanda Pinheiro; Réu: Verena Tocantins Marques => Distribuição por Sorteio em 08/07/2004. Valor da Causa: R\$ 541,68. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos.

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00022 - 001004084653-6

Indicado: W.J.C.R. => Distribuição por Sorteio em 08/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00023 - 001004084551-2

Indicado: C.L.S. => Distribuição por Sorteio em 08/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001004084647-8

Indicado: J.C.S. => Distribuição por Sorteio em 08/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001004084656-9

Indicado: I.B.M. => Distribuição por Sorteio em 08/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001004084675-9

Indicado: H.P.C. => Distribuição por Sorteio em 08/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001004084679-1

Indicado: A.X.F. => Distribuição por Sorteio em 08/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00028 - 001004084642-9

Indiciado: M.M.C. => Distribuição por Sorteio em 08/07/2004.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001004084644-5

Indiciado: N.R.A. => Distribuição por Sorteio em 08/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00030 - 001004084654-4

Indiciado: J.S.A. => Distribuição por Dependência em 08/07/2004.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00031 - 001004084677-5

Indiciado: G.R.A. => Distribuição por Sorteio em 08/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00032 - 001004084565-2

Indiciado: C.A.C. => Distribuição por Sorteio em 08/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001004084635-3

Indiciado: Z.P.G. => Distribuição por Sorteio em 08/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001004084659-3

Indiciado: I.T. => Distribuição por Sorteio em 08/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00035 - 001004084645-2

Indiciado: E.C.P. => Distribuição por Sorteio em 08/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00036 - 001004084646-0

Indiciado: A.C.C. => Distribuição por Sorteio em 08/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001004084649-4

Indiciado: G.V.F. => Distribuição por Sorteio em 08/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001004084658-5

Indiciado: L.S.L. => Distribuição por Sorteio em 08/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ PESSOA

00039 - 001004084549-6

Indiciado: M.B.L.R. => Distribuição por Sorteio em 08/07/2004.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001004084553-8

Indiciado: C.L.S. => Distribuição por Sorteio em 08/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001004084633-8

Indiciado: E.C.S. => Distribuição por Sorteio em 08/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001004084651-0

Indiciado: C.N.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001004084655-1

Indiciado: T.M.S. => Distribuição por Sorteio em 08/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001004084657-7

Indiciado: D.W.K.M. => Distribuição por Sorteio em 08/07/2004.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001004084671-8

Indiciado: A.C.B.P. => Distribuição por Sorteio em 08/07/2004.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001004084673-4

Indiciado: C.P.L.F. => Distribuição por Sorteio em 08/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00047 - 001004084640-3

Indiciado: E.B.T. => Distribuição por Sorteio em 08/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 08/07/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00048 - 001004077821-8

Autor: Everaldo Delgado de Souza Pires; Réu: Vanderlei Pinto de Souza => Audiência de conciliação designada para o dia 18/08/04 às 11:00 horas. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza.

00049 - 001004083732-9

Autor: Otássio Rodrigues de Lima; Réu: Pigalle de Tal => Audiência de conciliação designada para o dia 04/08/04 às 10:30 horas. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva.

00050 - 001004084167-7

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Boa Vista => Audiência de Conciliação designada para o dia 18/08/04 às 10:00 horas. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00051 - 001003065402-3

Requerente: José Raimundo Santos da Silva; Requerido: Tony Cássio Rangel Mendes e outros => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 06/07/2004. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva, Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

EXECUÇÃO

00052 - 001003070221-0

Exequente: Aelson Nazaré Cavalcante; Executado: Gerson Rodrigues de Oliveira => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 06/07/2004. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00053 - 001003073065-8

Exequente: Lívia Lopes Ferreira; Executado: Torres e Freire Ltda => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 06/07/2004. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00054 - 001004079663-2

Autor: Artemir Ferreira da Cunha; Réu: Ely Ferreira da Silva e outros => Audiência de conciliação designada para o dia 19/08/04 às 10:00. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00055 - 001004084366-5

Autor: Regino Barbosa de Carvalho Filho; Réu: Mag Liliane => Final de decisão: (...) Indefiro a liminar pretendida e determino a designação, urgente, de audiência de conciliação, bem como a citação da parte ré e a intimação do autor. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 28/06/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Audiência de conciliação designada para o dia 01/09/04 às 08:30 horas. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva.

RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00056 - 001004083704-8

Requerente: Luis Borges Pereira Filho; Requerido: Fernando Lira Empreendimentos Imobiliários Ltda => SENTENÇA: Desistência homologada. P.R.I. Boa Vista, 06/07/2004. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 08/07/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00057 - 001003067484-9

Autor: José Alves da Costa; Réu: Marina de Tal => FINAL DE SENTENÇA:...., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 08/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001003075179-5

Autor: Maria da Conceição Moura da Silva; Réu: Priscilla Lane Rodrigues Hupsel => FINAL DE SENTENÇA:...., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sme custa. P.R.Intimem-se. Em, 08/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001004077704-6

Autor: Antônio Vassilak Pereira da Costa; Réu: Julio Cesar => DESPACHO: Arquive-se. Anotações necessárias. Em, 08/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha.

00060 - 001004084106-5

Autor: Marcelo Jose Ribeiro Chaves; Réu: Antonio Souza da Silva => FINAL DE SENTENÇA:...., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P. R. Intimem-se. Em, 08/07/2004 (a) Eirck C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00061 - 001004084526-4

Autor: Neusmar Cirino Vieira; Réu: Sebastião Cordeiro de Matos => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 19 de agosto de 2004, às 08:45 hs, na sede deste juizado. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Samuel Morais da Silva.

EXECUÇÃO

00062 - 001001017834-0

Exeqüente: Diomar Gaido Feitosa; Executado: Maria Devanildes Alves => FINAL DE SENTENÇA:...., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do

CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P. R.Intimem-se. Em, 08/07/2004 (a) Eirck C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00063 - 001003059633-1

Exeqüente: Débora Cristina Pinheiro dos Reis; Executado: Idiene Marilena Silva Queiroz => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 27/08/2004 às 09:45 horas. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00064 - 001004082923-5

Exeqüente: Antonio Boni; Executado: Carmen Sophia Cabral Kanzler => DESPACHO: 1. Comunique-se o fato à Corregedoria Geral de Justiça, encaminhando-se cópias dos autos para providências; 2. Renove-se a diligência de fl. 10, designando a Central de Mandados outro Oficial de Justiça para cumprimento do mandado. Em, 08/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00065 - 001004084037-2

Exeqüente: Cleusa Lúcia de Souza Lima; Executado: Real Previdência e Seguros S/A => DESPACHO: 1. Defiro o desentranhamento dos documentos requeridos à fl. 22, mediante a juntada de photocópias; 2. Certifique o cartório o trânsito em julgado da sentença de fls. 18/19; 3. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Em, 08/07/2004 (a) Eirck C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00066 - 001004077616-2

Requerente: Mirian Viana Barros; Requerido: Gil Ramos de Moraes Neto => FINAL DE SENTENÇA:...., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 08/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA

00067 - 001003070316-8

Requerente: Julio Cesar Martins; Requerido: Caer - Companhia de Águas e Esgotos de Roraima => DESPACHO: Extraia-se certidão de débito e remeta-se ao órgão competente. Após, arquivem-se os autos. EM, 08/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Miriam Di Manso, Rozane Pereira Ignácio.

INDENIZAÇÃO

00068 - 001001017934-8

Autor: Uilton Jesus Assunção; Réu: Júlio Freud Leitão Costa => DESPACHO: Fls 135: Defiro. Cumpra-se. Em, 08/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Nilter da Silva Pinho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00069 - 001002030398-7

Autor: Lucilene Pereira Viana; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito; 2. Após, cls. Em, 08/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, José Aparecido Correia.

00070 - 001002044592-9

Autor: Ed Carlos Vieira Barros; Réu: Eco Park Ambiental de Boa Vista => DESPACHO: Arquive-se. Em, 07/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Antônio Fernando A. Pinto, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00071 - 001003062365-5

Autor: Antonio Adessom Gomes dos Santos; Réu: Edmilson de Cerqueira Fontinele => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95), observando-se as parcelas pagas às fls. 44; 2. Expeça-se mandado de penhora (art. 52, IV, da Lei 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Em, 08/07/2004 (a) Eirck C. L. Lima - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Dário Quaresma de Araújo.

00072 - 001003069410-2

Autor: Winston Regis Valois Junior; Réu: Imobiliaria Potiguar => DESPACHO: Averbe a penhora na matrícula do imóvel. Após, cls. Em, 08/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes, Geróida Fabiana Moreira de Alencar.

00073 - 001003070437-2

Autor: Nelson Ned Ferreira Marciel; Réu: Joao Batista de Sousa C Filho => DESPACHO: 1. Recebo os embargos, suspendendo a execução. 2. Ao exequente para, querendo, impugnar os embargos, no prazo de 10 (dez) dias. Em, 08/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Silvino Lopes da Silva.

00074 - 001003075059-9

Autor: Mardete das Graças Ribeiro Batista; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: 1. Intime-se a parte recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal; 2. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 08/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Maria Dizanete de S Matias, Karina Ligia de Menezes Batista.

00075 - 001004077238-5

Autor: Everton Rodrigues Bezerra; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Fls. 48: Defiro. Cumpre-se. Em, 08/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00076 - 001004082862-5

Autor: Hilna Costa Lima Ricarte; Réu: Telemar Telecomunicações de Roraima S/A => 1) Junte-se. 2) Defiro o requerido, redesigne-se a audiência. 3) Comprove o impedimento no prazo de 02 (dois) dias. ERICK C. L. LIMA Juiz de Direito. Em 05/07/2004. Audiência conciliação designada para o dia 27/08/2004, às 09:00hs. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

00077 - 001004084507-4

Autor: Pedro Cordeiro de Pinho; Réu: Eletronorte => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 19 de agosto de 2004, às 08:30 hs, na sede deste juizado. Adv - José Pedro de Araújo.

MONITÓRIA

00078 - 001002041133-5

Autor: Genésio Barbosa de Sousa; Réu: Francisco de Souza Cruz => DESPACHO: Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias o comparecimento espontâneo do autor. Após, cls. Em, 08/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00079 - 001003071696-2

Autor: Juberlita Mota de Souza; Réu: Zaidilany Dantas do Nascimento => DESPACHO: Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias o comparecimento espontâneo do autor. Após, cls. EM, 08/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Elias Bezerra da Silva.

00080 - 001004077861-4

Autor: Anderson Carlos da Costa Santos; Réu: Josias Fonseca Licata => DESPACHO: Arquive-se. Anotações necessárias. Em, 08/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

POSSESSÓRIA

00081 - 001002026081-5

Autor: Paulo Finn; Réu: Epifânio Firmino Neto => DESPACHO: Averbe a penhora na matrícula do imóvel. Após, cls. Em, 08/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Maria Angelica Fortunato Barreiros.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 08/07/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Eliciana Carla Santana Martins Ferreira

EXECUÇÃO

00082 - 001004077194-0

Exequente: P A Baú; Executado: Construtora Meridional Ltda => DESPACHO: Providencie-se a juntada do mandado de fls. 21; 2. Diga o credor sobre a nomeação de fls. 24; BV. 28/06/04. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

00083 - 001004084509-0

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Antônio Rodrigues da Silva => DESPACHO: I. Cite-se para pagamento ou nomeação de bens, em 24 horas, sob pena de penhora; BV. 30/06/04. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

INDENIZAÇÃO

00084 - 001002051186-0

Autor: Nara Amélia de Matos Mendes; Réu: Posto de Lavagem Rogério Insulfilm => DESPACHO: I. Cumpre-se o nº 4 do despacho de fls. 64; II. Após, intime-se a Autora para manifestar-se nos autos, requerendo o que lhe for de direito. BV.28/06/04. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00085 - 001003060236-0

Autor: Luciana Leandro Silva; Réu: Transvig Transportadora de Valores Ltda => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Considerando a satisfação da obrigação pela parte devedora, conforme fls. 100, JULGO EXTINTO o presente processo de execução com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Libere-se a penhora de fls.82. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, em 28/06/04. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Anair Paes Paulino, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00086 - 001004080925-2

Autor: Alexandre da Silveira; Réu: Psb Transportes e Mudanças => DESPACHO: I. Após o trânsito em julgado, defiro fls. 68 mediante pagamento das custas processuais. BV. 1º/07/04. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 08/07/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

CONTRAVENÇÃO PENAL

00087 - 001003064088-1

Indicado: L.F.S.A. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 07/06/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00088 - 001003071638-4

Indicado: E.S.T. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 06/05/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00089 - 001004076804-5

Indiciado: J.M.V. => FINAL DE DECISÃO: (...) Dessarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único da Lei em comento, declino a competência deste Juizado Especial para a Justiça Comum desta Capital, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Distribuidor dos Juizados e posteriormente ao distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 24/06/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00090 - 001002038953-1

Indiciado: R.R.S.F. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do Autor do Fato, com supedâneo no art. 107, IV do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. e Cumprase. Boa Vista, 28/05/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001002048063-7

Indiciado: A.F.V. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato ANTÔNIO FERREIRA VALADARES, com supedâneo no art. 107, IV do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 28/05/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001002055693-1

Indiciado: J.R.C.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 28/05/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001003057623-4

Indiciado: C.L.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 04/06/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001003064380-2

Indiciado: W.L.A.C. => FINAL DE DECISÃO: (...) Dessarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único da Lei em comento, declino a competência deste Juizado Especial para a Justiça Comum desta Capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Distribuidor dos Juizados e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 28/05/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001003072592-2

Indiciado: J.R.C. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do Autor do Fato, com supedâneo no art. 107, IV do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. e Cumprase. Boa Vista, 04/06/04. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001003073163-1

Indiciado: D.A.C.O. e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do Autor do Fato, com supedâneo no art. 107, IV do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. e Cumprase. Boa Vista, 04/06/04. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001003073260-5

Indiciado: A.L.R. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do Autor do Fato, com supedâneo no art. 107, IV do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. e Cumprase. Boa Vista, 04/06/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00098 - 001003073272-0

Indiciado: R.S.C. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do Autor do Fato, com supedâneo no art. 107, IV do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. e Cumprase. Boa Vista, 04/06/04. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001003075314-8

Indiciado: J.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 07/06/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 001004076972-0

Indiciado: J.S.M. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do Autor do Fato, com supedâneo no art. 107, IV do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. e Cumprase. Boa Vista, 14/06/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00101 - 001004077604-8

Indiciado: M.S.S.L. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do Autor do Fato, com supedâneo no art. 107, IV do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. e Cumprase. Boa Vista, 21/06/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00102 - 001004079769-7

Indiciado: E.S.O. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do Autor do Fato, com supedâneo no art. 107, IV do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. e Cumprase. Boa Vista, 14/06/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00103 - 001004079779-6

Indiciado: O.F. e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) Dessa forma, a teor do art. 61 da Lei n.º 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para a Justiça Comum desta Comarca. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Distribuidor dos Juizados e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 28/05/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto.

CRIME DE TÓXICOS

00104 - 001003072152-5

Indiciado: M.S.B. => FINAL DE DECISÃO: (...) Assim sendo, seguindo a orientação traçada pelo TJRR no conflito acima citado, remetam-se os autos, com as nossas homenagens, ao Juízo competente (2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista). Anotações necessárias. Publique-se, intime-se e cientifique-se o MP. Boa Vista, 28/05/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00105 - 001003071835-6

Indiciado: A.M.L. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 22/06/04. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000229RR-A =>00006;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002004006655-5

Autor: Francisco Edson Teles Albuquerque; Réu: Josilene Rodrigues Lópes => Distribuição por Sorteio em 08/07/2004. Valor da Causa: R\$ 155,62. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002004006656-3

Autor: Francisco Edson Teles Albuquerque; Réu: Bernardino Alves Pereira => Distribuição por Sorteio em 08/07/2004. Valor da Causa: R\$ 212,20. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002004006657-1

Autor: Francisco Edson Teles Albuquerque; Réu: Eloíde Ferreira de Moraes => Distribuição por Sorteio em 08/07/2004. Valor da Causa: R\$ 84,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002004006658-9

Autor: Lucio da Silva Oliveira; Réu: José Ribamar Cardoso da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/07/2004. Valor da Causa: R\$ 79,98. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 08/07/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(Ã) :

Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

AÇÃO DE COBRANÇA

00005 - 002003003916-6

Autor: Francisco das Chagas de Oliveira Lopes; Réu: Edilson Oliveira da Silva => Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I, combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento.Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95).Publique-se. Registre-se. Independe de intimações.Observadas as formalidades legais, arquive-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002004006213-3

Autor: Eletrodisc,rep.domingos de Souza Ramos e Adv.telma Costa; Réu: Raimundo Rogério Franco da Silva => Diante disso, em face da desidíia da parte autora, com fulcro no art. 51, § 1º, da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO, e via de consequência determino o arquivamento dos autos.Sem custas (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Observadas as formalidades legais, arquive-se. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00007 - 002004006431-1

Autor: Eletrodisc,rep.domingos de Souza Ramos e Adv.telma Costa; Réu: Orlando Carlos da Silva Sousa => Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I, combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento.Sem Custas(art. 55 da lei 9.099/95).Publique-se. Registre-se. Independe de intimações.Observadas as formalidades legais, arquive-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002004006432-9

Autor: Eletrodisc,rep.domingos de Souza Ramos e Adv.telma Costa; Réu: Manoel Rodrigues Monteiro => Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I, combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento.Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95).Publique-se. Registre-se. Independe de intimações.Observadas as formalidades legais, arquive-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000136RR =>00036

000153RR-B =>00021

000320RR =>00007, 00015

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001004082531-6

Requerente: S.M.C. => Distribuição por Sorteio em 09/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00002 - 001004082604-1

Requerente: M.M.R.; Criança Adol: T.M.R. => Distribuição por Sorteio em 09/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00003 - 001004082608-2

S.educando: N.A.S. => Distribuição por Sorteio em 09/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001004082612-4

S.educando: F.S.M. => Distribuição por Sorteio em 09/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001004082618-1

S.educando: L.B.V. => Distribuição por Sorteio em 09/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001004082622-3

S.educando: R.L.S. => Distribuição por Sorteio em 09/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001004082626-4

S.educando: R.O.D. => Distribuição por Sorteio em 09/07/2004. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00008 - 001004082628-0

S.educando: J.P.F. => Distribuição por Sorteio em 09/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Parima Dias Veras

CONSELHO TUTELAR

00009 - 001004082606-6

Terceiro: S.A.N. e outros; Criança Adol: M. => Distribuição por Sorteio em 09/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00010 - 001004082610-8

S.educando: E.N.S.L. => Distribuição por Sorteio em 09/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001004082614-0

S.educando: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 09/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001004082616-5

S.educando: H.F.M. => Distribuição por Sorteio em 09/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001004082620-7

S.educando: J.A.L.F. => Distribuição por Sorteio em 09/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001004082624-9

S.educando: F.C.S. => Distribuição por Sorteio em 09/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00015 - 001004082529-0

Requerente: L.C.P.; Criança Adol: L.C.S.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/07/2004. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Francisco Francelino de Souza.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 09/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Â) :

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Walter Menezes

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00016 - 001003071312-6

Infrator: N.J.R. e outros => Isto posto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR os representados N.J.R. e F.S.R., já qualificado nos autos, pela prática do ato infracional de homicídio e furto, previsto no art. 121 "caput" do CPB. Em consequência aplico ao representado condenado a Medida Socioeducativa de Internação com Possibilidades de Atividades Externas nos moldes do parecer técnico deste juizado. Custas pelo Estado. P.R.I. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001004082302-2

Infrator: N.A.S. => Isto posto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o representado N.A.S., já qualificado nos autos, pela prática do ato infracional de homicídio e furto, previsto no art. 121 "caput" do CPB. Em consequência aplico ao representado condenado a Medida Socioeducativa de Semi Liberdade. Custas pelo Estado. P.R.I. Boa Vista/RR, 08 de julho de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00018 - 001004082388-1

Requerente: M.C.L. => Isto posto, e considerando o que dos autos consta, em consonância com a r. cota ministerial, defiro o pedido formulado pela requerente, para autorizar a participação de adolescentes devidamente autorizados pelos pais, devendo ser observados os horários de permanência destes nos eventos, sob as penas da lei. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 02 de julho de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00019 - 001002049537-9

S.educando: M.P.G. => Diante do exposto, RECONHEÇO EXTINTA a medida socioeducativa aplicada a M.P.G. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 08 de julho de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO

00020 - 001002049553-6

Adotante: V.B.N. e outros => Assim sendo, acolho o parecer técnico do Setor Interprofissional, que passa a fazer parte integrante desta decisão, e em consonância com a manifestação Ministerial, decido DEFERIR o pedido de habilitação para adoção dos requerentes V.B.N. e M.L.J.F.. Sem Custas. P.R.I. e cumpra-se. Após o trânsito

em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 08 de julho de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001003071328-2

Adotante: W.G.A. e outros => Assim sendo, acolho o parecer técnico do Setor Interprofissional, que passa a fazer parte integrante desta decisão, e em consonância com a manifestação Ministerial, decido DEFERIR o pedido de habilitação para adoção dos autores W.G.A. e A.F.C.L. Sem Custas. P.R.I. e cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 08 de julho de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Ernesto Halt.

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00022 - 001003071356-3

Réu: P.L.C.S.M. => Pelo Exposto, e em consonância com o r. parecer ministerial, condeno a Carlos Alberto Pereira da Silva, representante da POWER LAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME ao pagamento da multa fixada no valor de 3 (três) salários mínimos pela prática da infração administrativa no art. 258 do ECA. Sem Custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as devidas cautelas legais. Boa Vista, 06 de julho de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001004082250-3

Réu: G.M.L. => Pelo Exposto, e em consonância com o r. parecer ministerial, condeno a Glauber Machado Loiola ao pagamento da multa fixada no valor de 3 (três) salários mínimos pela prática da infração administrativa prevista no art. 258 do ECA. Sem Custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as devidas cautelas legais. Boa Vista, 07 de julho de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PÁTRIO PODER -DESTITUIÇÃO

00024 - 001002049306-9

Requerente: I.R.B.; Requerido: A.B.B. => Isto posto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, de acordo com o art. 267, VIII, do CPC. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 01 de julho de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00025 - 001004077992-7

Educando: M.C.L. => Isto Posto homologo por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Pùblico ao adolescente M.C.L., extinguindo consequentemente o presente feito, aplico ainda as medidas sócio-educativas de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA, bem como a medida de Liberdade Assistida, na forma do art. 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001004077999-2

Educando: M.S.J. => Assim sendo, homologo por sentença a remissão concedida pelo Ministério Pùblico ao adolescente M.S.J., extinguindo o presente procedimento, com julgamento do mérito, sem aplicação de qualquer. Anote-se. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado, anote-se o nome do adolescente no livro de remissão e arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001004079954-5

Educando: M.M.V. => Isto Posto homologo por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Pùblico ao adolescente M.M.V., extinguindo consequentemente o presente feito, aplico ainda as medidas sócio-educativas de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA, bem como a medida de Liberdade Assistida, na forma do art. 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do

Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001004082305-5

Educando: L.B.V. => Isto Posto homologo por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público ao adolescente L.B.V., extinguindo consequentemente o presente feito, aplico ainda a medida sócio-educativa de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001004082308-9

Educando: A.S.R.C.J. => Isto Posto homologo por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público ao adolescente A.S.R.C.J., extinguindo consequentemente o presente feito, aplico ainda a medida sócio-educativa de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001004082309-7

Educando: R.O.D. => Isto Posto homologo por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público ao adolescente R.O.D., extinguindo consequentemente o presente feito, aplico ainda a medida sócio-educativa de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001004082310-5

Educando: F.C.S. e outros => Isto Posto homologo por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público ao adolescente F.C.S., extinguindo consequentemente o presente feito, aplico ainda as medidas sócio-educativas de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA, bem como a medida de Liberdade Assistida, na forma do art. 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001004082312-1

Educando: J.P.F. e outros => Isto Posto homologo por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público ao adolescente J.P.F., extinguindo consequentemente o presente feito, aplico ainda as medidas sócio-educativas de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA, bem como a medida de Liberdade Assistida, na forma do art. 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001004082321-2

Educando: J.A.L.F. => Isto Posto homologo por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público ao adolescente J.A.L.F., extinguindo consequentemente o presente feito, aplico ainda a medida sócio-educativa de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001004082323-8

Educando: H.F.M. => Isto Posto homologo por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público ao adolescente H.F.M., extinguindo consequentemente o presente feito, aplico ainda as medidas sócio-educativas de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA, bem como a medida de Liberdade Assistida, na forma do art. 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001004082330-3

Educando: R.P.R. e outros => Isto Posto homologo por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público ao adolescente R.L.S., extinguindo consequentemente o presente feito, aplico ainda a medida sócio-educativa de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001004082085-3

Requerente: M.C.S.L.; Criança Adol: D.S.L. => Pelo exposto, determino o arquivamento do presente feito. Sem Custas Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01 de julho de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - José João Pereira dos Santos.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 29/06/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 001003073080-7

Indicado: J.T.L. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 21/06/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 001003069541-4

Indicado: J.R.R. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 04/06/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00003 - 001001014271-8

Indicado: E.G. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 22/06/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001002038101-7

Indicado: M.R.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 14/06/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001003065236-5

Indicado: H.D.A. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 04/06/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

22/06/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001004077079-3

Indiciado: M.J.C. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 21/06/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001004077101-5

Indiciado: R.G.F. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 22/06/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001004077127-0

Indiciado: N.C.C. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 08/06/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001004077128-8

Indiciado: J.F.C.F. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 08/06/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001004077396-1

Indiciado: C.M.F. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 04/06/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001004082701-5

Indiciado: N.C.V. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 21/06/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001004084001-8

Indiciado: R.D.S.A. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 21/06/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: R.M.S. menor rep. por DÉBORA MEDEIROS DE SOUZA, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG 229.794 SSP/RR e CPF 525.121.692-00, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 03 068110-9, Ação Investigação de paternidade c/c alimentos, em que são partes R.M.S., contra D.P.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de julho de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitiei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Agenor da Silva Corrêa
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: LEÔNIDAS LUNA DE BRITO, brasileiro, casado, técnico em refrigeração, portador do RG 628.567 SSP/MA e CPF 187.908.521-68, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 03 065874-3, Ação Divórcio Litigioso, em que são partes L.L.B., contra E.S.B., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de julho de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitiei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Agenor da Silva Corrêa
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: F.T.B.P. menor rep. por MARIA ELENICE BARBOSA PEREIRA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 137.792 SSP/RR e CPF 508.288.198-20, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 02 028864-2, Ação Investigação de paternidade c/c alimentos, em que são partes F.T.B.P., contra R.S.P., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de julho de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitiei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Agenor da Silva Corrêa
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **DÉLCIO DIAS FEU** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: A.S. menor rep. por LUCIMAR DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 55.767 SSP/RR, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 02 052499-6, Ação Investigação de paternidade *post mortem*, em que são partes A.S., contra M.L.S. e outros, sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de julho de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Agenor da Silva Corrêa
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **DÉLCIO DIAS FEU** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: M.M.T. menor rep. por LIGIANE LIMA MIRANDA, brasileira, solteira, orientadora, portadora do RG 222.888 SSP/RR e CPF 758.134.322-72, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 03 071008-0, Ação Alimentos - Pedido, em que são partes M.M.T., contra O.T.O., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de julho de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Agenor da Silva Corrêa
Escrivão Substituto

O DOUTOR **DÉLCIO DIAS FEU** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: REGIANE FERREIRA LIMA, brasileira, casada, estudante, filha de Raimundo Edivan Ferreira e Maria de Jesus Bastos Ferreira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **05 (cinco) dias**, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º 03 066020-2, ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que são partes M.G.L. contra R.F.L. no valor R\$ 70,00 (setenta reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de julho de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Agenor da Silva Corrêa
Escrivão Substituto

O DOUTOR **DÉLCIO DIAS FEU** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: WALDENORA ALVES DE ABREU, brasileira, casada, do lar, filha de Raimundo Nonato de Melo e Adélia Alves Lobo, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **05 (cinco) dias**, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º 03 065251-4, ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que são partes A.G.A. contra W.A.A. no valor R\$ 70,00 (setenta reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de julho de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Agenor da Silva Corrêa
Escrivão Substituto

O DOUTOR **DÉLCIO DIAS FEU** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: MARIA NAZARÉ MIRANDA CALIXTO, brasileira, casada, do lar, filha de Valter Vidinha e Guiomar Xavier de Miranda, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **05 (cinco) dias**, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º 02 026817-2, ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que são partes M.B.C. contra M.N.M.C. no valor R\$ 70,00 (setenta reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de julho de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Agenor da Silva Corrêa
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: NAIR SANTOS LIMA, brasileira, casada, filha de João José dos Santos e Maria José de Jesus, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 04 085239-3, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes A.T.L., contra N.S.L., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de julho de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Agenor da Silva Corrêa
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: MARIA QUERINO ALVES MENESES, brasileira, casada, filha de Joaquim Querino Alves e Maria de Jesus Alves, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 04 081120-9, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes S.S.M., contra M.Q.A.M., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de julho de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Agenor da Silva Corrêa
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **JOSÉ LOPES DA SILVA**, brasileiro, casado, filho de Manoel Lopes da Silva e Maria Dolores Lopes da Silva, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 04 087420-7, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes M.J.L.S., contra J.L.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de julho de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Agenor da Silva Corrêa
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **DÉLCIO DIAS FEU** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: **OZEAS BARRETO DE MELO**, brasileiro, solteiro, motorista, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, Processo. n.º 03 071490-0, em que são partes S.B.M. contra O.B.M., e ciência do ônus de pagar a importância de R\$ 470,54 (quatrocentos e setenta reais e cinqüenta e quatro centavos), ou nomear bens a penhora, no prazo de 24 horas, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios. Recaindo a penhora sobre bens imóveis seja, também intimado o cônjuge, se casado for. Não havendo o pagamento e nem a nomeação no prazo acima estipulado, proceder a penhora de tantos bens quantos bastem ao pagamento do principal e acessórios, devendo para tanto, buscar informações junto ao DETRAN e Cartório de Imóveis. Proceder a INTIMAÇÃO do Executado da penhora e do prazo de 10 (dez) dias para oferecimento de Embargos à Execução, ou ainda ARRESTAR tantos bens quantos bastem, no caso de não ser encontrado o Executado, nos termos da petição inicial e despacho judicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de julho de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Agenor da Silva Corrêa
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **DÉLCIO DIAS FEU** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **OZEAS BARRETO DE MELO**, brasileiro, solteiro, motorista, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: : Para tomar conhecimento dos termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, Processo. n.º 03 071490-0, em que são partes S.B.M. contra O.B.M., e ciência do ônus de pagar, no prazo de 03 (três) dias a dívida de alimentos e acessórios, no valor de R\$ 231,58 (duzentos e trinta e um reais e cinqüenta e oito centavos), provar que já pagou, ou justificar impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão, nos termos da petição inicial e despacho judicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de julho de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Agenor da Silva Corrêa
Escrivão Substituto

2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

A Dr. Rommel Moreira Conrado – Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, faz saber que neste Juízo transita o seguinte Processo:

Ação Popular

Processo: 0010 02 041377-8

Requerente: Carlos Alberto Gonçalves;

Requeridos: O Estado de Roraima.

O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível convoca qualquer cidadão ou o Ministério Público, para, querendo, promova o prosseguimento da ação, no prazo de 90 dias. (art. 9º c/c art. 7º, II, da Lei de Ação Popular).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 2º andar, sito à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 07/07/04

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

4.ª VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÕES

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos n.º 03 061364-9, ação de EXECUÇÃO, em que é exequente **Luzia Pavão Barros** e executado **Vania Maria Mendes dos Santos e José Gonçalves de Souza**, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 05/08/2004, às 09:00h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 20/08/2004, às 09:00h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Atrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico s/n., nesta Capital.

PROCESSO: Autos n.º 03 061364-9, ação de Execução.

Descrição do(s) bem(ns): 02 (duas) estantes em vidro, modelo escaninho, com 12 compartimentos, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais); 01 (um) armário vitrine em vidro, com 04 (quatro) divisões, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais); 01 (um) bebedouro, com garrafão, marca INTRAL, modelo Advanced, cor branca, n.º do motor AZ400AS27870192941001, em bom estado de conservação e

funcionamento, avaliado em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); 01(um) condicionador de Ar, cor bege, com tela direcionadora da circulação do ar danificada, sem qualquer identificação em seu corpo, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), de propriedade uso e guarda do executado.

DEPÓSITO: Em poder do Sr. **JOSE GONÇALVES DE SOUZA**.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.340,00 (Dois mil e trezentos e quarenta reais), conforme avaliação feita em 23/05/2003.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.977,97 (Dois mil, novecentos e setenta e sete reais e noventa e nove centavos) em 18/06/2004.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimado da senhora **VÂNIA MARIA MENDES DOS SANTOS** e do senhor **JOSE GONÇALVES DE SOUZA**, se porventura não forem encontrados, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro.

Maria do P.S. Nunes de Queiroz
Escrivã Judicial

TURMA RECURSAL

EDITAL

O JUIZ JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE RORAIMA.

FINALIDADE: Informação. A Turma Recursal, tendo em vista a portaria N.º 451, deliberou no sentido de que as sessões de julgamento do período de 12.07.2004 à 21.07.2004, ficam transferidas das quartas-feiras para sextas-feiras às 16:00 horas. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de julho de dois mil e quatro. Eu, Escrivã da Turma Recursal, digitei e assinei de ordem do MM. Presidente.

Boa Vista - RR, 12 de julho de 2004

Luciana Silva Callegário
Escrivã

COMARCA DE CARACARAÍ

PORTRARIA/GAB/Nº 005/2004

O Dr. **Jarbas Lacerda de Miranda**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí – RR, no uso de suas atribuições legais e correcionais, na forma da Lei, etc...

CONSIDERANDO, um razoável número de processos em andamento nesta Comarca, bem como o excessivo números de petições e documentos que ingressam diariamente neste Juízo;

CONSIDERANDO, o acúmulo de serviços e as variadas atribuições dos Cartórios Cível, Criminal e Juizados Especiais;

CONSIDERANDO, a necessidade de se agilizar a prática de atos processuais, bem como o recebimento e envio de correspondências neste Juízo, disciplinando os recebimentos de expedientes externos;

CONSIDERANDO, a inexistência de servidor efetivo do Tribunal de Justiça na função de Oficial Contador/Partidor/Distribuidor para desempenhar suas funções nesta Comarca;

RESOLVE:

Designar a servidora efetiva **IARA RÉGIA FRANCO DE CARVALHO**, Assistente Judiciária, matrícula 3010806, para desempenhar a função de Oficial Contador/Partidor/Distribuidor, nesta Comarca de Caracaraí/RR, a partir de 01 de junho de 2004.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Caracaraí- RR, 01 de junho de 2004.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz de Direito

PORTRARIA/GAB/Nº 006/2004

O Dr. **Jarbas Lacerda de Miranda**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí – RR, no uso de suas atribuições legais e correcionais, na forma da Lei, etc...

CONSIDERANDO, que a servidora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO**, Escrivã Judicial titular desta Comarca, estará em gozo de licença para concorrer ao Pleito Eleitoral neste município, no período compreendido entre 01.07.2004 até 04.10.2004.

CONSIDERANDO, a necessidade de haver um servidor exercendo a função de **ESCRIVÃO**, para fiel andamento dos trabalhos cartorários nesta Comarca, em virtude de afastamentos, licenças, férias, impedimentos e demais situações previstas em Lei.

RESOLVE:

DESIGNAR o(a) servidor(a) **GLEYSIANE DA SILVA MATOS**, Assistente Judiciário, matrícula n.º 3010719, lotado(a) nesta Comarca, para desempenhar as funções de **ESCRIVÃ JUDICIAL SUBSTITUTA**, durante os mencionados afastamentos do(a) titular.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Caracaraí- RR, 01 de julho de 2004.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz de Direito

PORTRARIA/GAB/Nº 005/2003

O Dr. **Jarbas Lacerda de Miranda**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí – RR, no uso de suas atribuições legais e correcionais, na forma da Lei, etc...

CONSIDERANDO, a ocorrência, em outros Estados da Federação, de falsificação de alvarás ou assinaturas de Juizes;

CONSIDERANDO, ser indicado prevenir tais ocorrências nesta Comarca;

CONSIDERANDO, ser necessário conferir autenticidade aos documentos judiciais, especialmente aos que, de imediato, tratam da liberação de presos ou levantamento de valores patrimoniais;

RESOLVE:

Designar a servidora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO**, Escrivã Judicial, para responder pela posse, guarda e utilização do **SELO HOLOGRAFICO DE AUTENTICIDADE** de documentos judiciais.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Caracaraí- RR, 16 de junho de 2003.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz de Direito

PORTRARIA/GAB/Nº 007/2004

O Dr. **Jarbas Lacerda de Miranda**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí – RR, no uso de suas atribuições legais e correcionais.

CONSIDERANDO o excessivo número de petições e documentos que sobem diariamente para despachos sem qualquer conteúdo decisório;

CONSIDERANDO a necessidade de se agilizar a prática de atos processuais a fim de que a prestação jurisdicional seja entregue com rapidez;

CONSIDERANDO que o § 4º do art. 162 do Código de Processo Civil dispõe que: “*Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessários*”;

RESOLVE:

Art. 1º Todas as petições, laudos e demais peças processuais (precatórias, ofícios, etc.) serão juntadas aos autos independentemente de despacho judicial.

Art. 2º Feita a juntada de documentos e petições de que trata esta portaria e após certificada a tempestividade da peça, quando for o caso, e se houver necessidade de qualquer despacho judicial, promoverá o encerramento a imediata conclusão dos autos para aquele fim, exceto para os atos relacionados no artigo seguinte.

Art. 3º Independem de despacho judicial os seguintes atos, que deverão ser realizados sob direta e pessoal responsabilidade do encarregado:

- a) pedidos de vista dos autos em cartório por qualquer advogado, observando-se o disposto no art. 155 do Código de Processo Civil, ou fora dele por advogados constituídos por qualquer das partes, observando-se o disposto no art. 40, § 2º do Código de Processo Civil;
- b) retirada de processos, precatórias e outros documentos por estagiários devidamente autorizados;
- c) vista ao Ministério Público quando o procedimento assim o determinar;
- d) remessa dos autos ao contador nas hipóteses previstas em lei e no momento oportuno;
- e) extração de carta de sentença nas hipóteses legais;
- f) inscrição da penhora de bens imóveis no respectivo registro (art. 659, § 4º CPC), bem como ciência aos órgãos interessados quando recair em bens móveis;
- g) ciência às partes ou à parte contrária da juntada de documentos (art. 398 CPC);
- h) vista ao autor ou exequente das cartas e certidões negativas dos oficiais de justiça e das praças e leilões negativos;
- i) vista ao exequente quando o executado nomear bens à penhora e quando houver depósito para pagamento do débito;
- j) intimação das partes para manifestação sobre a avaliação de bens, bem como sobre as atualizações de débitos;
- k) pedidos de desarquivamento de processos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, formulados por advogados constituídos por qualquer das partes e o rearquivamento, em seguida, se nada requerido;
- l) pedidos de desentranhamento de documentos de processos extintos (cópia nos autos), formulados por advogados constituídos por qualquer das partes, mediante certidão e traslado como de praxe, exceto procurações e títulos já liquidados;
- m) intimação das partes para apresentação de esboço de cálculo e/ou plano de pagamento, bem como se manifestarem sobre cálculos, laudos periciais e assistenciais;
- n) intimação da parte para a réplica, quando for o caso;
- o) intimação da parte para recolher custas e diligências, inclusive as remanescentes, e fornecer cópias da inicial ou de outros documentos para instruir ato processual;
- p) intimação das partes, do perito e das testemunhas arroladas para a audiência, quando requeridas tempestivamente;
- q) intimação do advogado, perito e oficial de justiça para devolver ou entregar, em 48 horas, processo, laudo ou mandado não devolvido no prazo legal ou fixado, após o que o fato será levado ao conhecimento do juiz;
- r) desentranhamento de mandados c/ os seus aditamentos, quando já houver despacho para a prática do ato ou este independente de despacho;
- s) a cobrança de carta precatória, de laudos periciais e expedientes, quando ultrapassados 30 (trinta) dias de sua

expedição, salvo se assinalado outro prazo para respectivo cumprimento;

Art. 4º Nas certidões das publicações dos atos que independem de despacho judicial deverá constar a identificação do despacho publicado.

Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE, remetendo-se cópias à Egrégia Corregedoria de Justiça, ao Ministério Público-RR, à OAB-RR e à Defensoria Pública-RR.

Caracaraí- RR, 01 de julho de 2004.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz de Direito

PORTARIA/GB/N.º 004/2004

O Excelentíssimo Sr. **Dr. Jarbas Lacerda de Miranda**, MM. Juiz de Direito Titular dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Caracaraí – RR, no uso de suas atribuições legais e correlacionais.

CONSIDERANDO o disposto no Princípio Constitucional da Eficiência, pelo qual os serviços públicos devem ser prestados de forma satisfatória e com menor ônus possível ao Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer rotinas para agilizar e desburocratizar os serviços ordinários dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;

RESOLVE:

Art.1º Os atos meramente ordinatórios a seguir elencados serão praticados de ofício pela Secretaria dos Juizados, independentemente de despacho:

I – No Juízo Especial Cível:

- a) Designação de audiência de conciliação, com a citação do reclamado e intimação do reclamante, nos termos do art. 16 da Lei 9.099/95;
- b) Deverá o servidor responsável pelo recebimento da reclamação (entenda-se do pedido inicial) atentar-se para o preenchimento completo dos dados pessoais do reclamante, inclusive com anotações do número de sua Carteira de Identidade e C.P.F., bem como juntada de fotocópias desses documentos, se possível;
- c) Juntada de documentos aos autos (petições, laudos, precatórias, ofícios, mandados, etc.);
- d) Inscrição de penhora de bens imóveis no respectivo registro ou de veículo automotor junto ao DETRAN (art. 659, § 4º do CPC);
- e) Intimação das partes para se manifestarem sobre documentos novos juntados aos autos, tais como: nomeação de bens à penhora, auto, certidões, planilhas de cálculos, avaliações e proposta de acordo (em 05 dias);
- f) Intimação dos advogados para devolverem os autos ao cartório, depois de expirado o prazo legal de vistas, advertindo-os da pena prevista no art. 196 do CPC;
- g) Intimação das partes e testemunhas arroladas para audiência, quando requerido tempestivamente;
- h) Intimação das partes para receberem documentos em cartório (guia de depósito judicial, alvará de levantamento, documentos desentranhados etc.);
- i) Desentranhamento de mandados com os seus respectivos aditamentos, quando já houver despacho para a prática do ato ou este independente de despacho;
- j) A cobrança de carta precatória, de laudos periciais e de expedientes, quando ultrapassado o prazo de cumprimento;

k) Intimação das partes para recolherem as custas processuais, quando devidas;

II – No Juízo Especial Criminal:

a) Designação de audiência preliminar, com a intimação da vítima, do autor do fato e científicação do Ministério Público, somente após a juntada aos autos da folha de antecedentes da Justiça Estadual (Fórum local e de Boa Vista/RR), Polícia Federal, Justiça Federal e I.I.C.C./SSP/RR (Polícia Civil) e do laudo de exame de corpo delito, em sendo o caso;

b) Cobrança junto à Autoridade Policial do encaminhamento dos Termos Circunstaciados devidamente preenchidos, inclusive com descrição detalhada dos fatos e das pessoas envolvidas, bem como acompanhados de Boletim de Ocorrência Policial, declarações das partes, laudo periciais (se for o caso) e demais documentos;

c) Intimação das testemunhas arroladas para audiência, quando requerido tempestivamente;

d) Intimação dos advogados para devolverem os autos ao cartório, depois de expirado o prazo legal de vistas;

e) A cobrança de carta precatória, de laudos periciais e de expedientes, quando ultrapassado o prazo de cumprimento;

f) Acompanhamento do cumprimento dos prazos de transação penal e de suspensão condicional do processo, mediante certidão nos autos;

g) Consignação no mandado de intimação de pessoa jurídica, quando autora do fato, que seu representante deve comparecer à audiência munido de cópias atualizadas e autenticadas do contrato social e do cadastro na Secretaria da Receita Federal, bem como autorizado a celebrar acordos ou convênios com o Ministério Público;

Art. 2º As intimações, preferencialmente, deverão ser realizadas por telefone ou via postal com aviso de recebimento de mão-própria;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Art. 4º Publique-se, remetendo-se cópia a Egrégia Corregedoria Geral de Justiça.

Caracaraí- RR, 17 de junho de 2004.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz de Direito

COMARCA DE ALTO ALEGRE

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Curatela/Interdição n.º005 02 00228-2, em que é parte: Requerente S.B, fica INTIMADO(A): SANTINA BONESS, brasileira, casada, funcionária pública, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência de SENTENÇA ... “ JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, III, DO CPC”. SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR,. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro. E para constar Eu, Gicelda Assunção Costa o digitei e Márley da Silva Ferreira, Escrivão Substituto, o assinou de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Márley da Silva Ferreira
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos, quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Alimentos n.º005 03 001119-0, em que é parte: Requerente W.R.O.S. e Requerido CLAODENOR MORAES SANTOS, fica INTIMADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO P. DE OLIVEIRA, representante legal do menor, brasileira, solteira, do lar, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, para comparecer à sede deste juízo e promova em 48 horas o andamento no feito, sob pena de extinção. SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR,. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro. E para constar Eu, Gicelda Assunção Costa o digitei e Márley da Silva Ferreira, Escrivão Substituto, o assinou de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Márley da Silva Ferreira
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com prazo de noventa (90) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 02 00358-7, em que figura como Réu SEBASTIÃO RIOS DA SILVA, brasileiro, Com 61 anos de idade, natural de Caxias - MA, filho de Joaquim Chaves da Silva e de Leona Rios da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Públco como inciso nas sanções do Artigo. 10, caput, da Lei 9.437/97, para que o denunciado tenha conhecimento do teor da SENTENÇA: (...) Posto isso, julgo procedente a denúncia e condeno o réu SEBASTIÃO RIOS DA SILVA, como inciso nas penas do artigo 10, “caput”, da Lei 9.437/97. (...) P.R.I. Alto Alegre 10 de dezembro de 2003. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre - RR, aos 03 dias do mês de maio de 2004 . Eu, Ociomara da Cunha Vasconcelos , Escrivã Judicial em Exercício, subscrovo e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Ociomara da Cunha Vasconcelos
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Cível de Registro de Nascimento n.º005 03 000906-1, em que são partes: Requerente A. X., fica INTIMADO(A): ABEL XIIRIANA, brasileiro, maior, agricultor, indígena, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, para comparecer à sede deste juízo e tomar ciência de todo o teor da petição inicial e o INTIMADO(A) a apresentar interesse em prosseguir com o feito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos os fatos. SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR,. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro. E para constar Eu, Gicelda Assunção

Costa o digitei e Ocemara da Cunha Vasconcelos, Escrivã em Exercício, o assinou de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Ocemara da Cunha Vasconcelos
Escrivã em Exercício

5ª ZONA ELEITORAL

EDITAL N° 1

O(A) Dr(a). Erick Cavalcanti Linhares Lima, MM. Juiz(Juíza) Eleitoral da 5ª Zona Eleitoral - BOA VISTA, faz saber aos interessados que foi requerido perante este juízo, pelo(a) BOA VISTA AO TRABALHO (PP / PSL / PTN / PFL / PAN / PSDC / PHS / PRP / PRONA / PT do B), o registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrer às eleições de 2004, no Município de BOA VISTA.

Cargo / Nome do Candidato / Nrº do Candidato Nrº do Processo

Prefeito
NEUDO RIBEIRO CAMPOS - 11 002/2004
Opção de nome para urna: NEUDO CAMPOS

Vice-Prefeito
ODETE IRENE DOMINGUES - 11 004/2004
Opção de nome para urna: (não informado)

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c art. 38 da Resolução TSE nº 21.608/2004, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão(ã), no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 39 da referida Resolução.

BOA VISTA, 12 de julho de 2004.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz(Juíza) da 5ª Zona Eleitoral

EDITAL N° 2

O(A) Dr(a). Erick Cavalcanti Linhares Lima, MM. Juiz(Juíza) Eleitoral da 5ª Zona Eleitoral - BOA VISTA, faz saber aos interessados que foi requerido perante este juízo, pelo(a) PRTB - Partido Renovador Trabalhista Brasileiro, o registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrer às eleições de 2004, no Município de BOA VISTA.

Cargo / Nome do Candidato / Nrº do Candidato Nrº do Processo

Prefeito
CARLOS EVANDRO ROCHA - 28 016/2004
Opção de nome para urna: JUNIOR DA VANDA GARIMEIPO

Vice-Prefeito
ALEXANDRO RODRIGUES DE ARAUJO - 28 017/2004
Opção de nome para urna: ALEX JUNIOR

Vereador
ALFREDO RIBEIRO DAS SANTOS - 28333 018/2004
Opção de nome para urna: ALFREDO FOFÃO
CÉSAR VALMIR MONTE SANTANA - 28999 019/2004
Opção de nome para urna: CÉSAR DA PROMÍDIA
CLAUDIONOR MONTEIRO RIBEIRO - 28317 020/2004
Opção de nome para urna: PASTOR CLÁUDIO
FRANCISCO GOMES DA SILVA - 28888 021/2004
Opção de nome para urna: NAJÁ DO BELA VISTA
ILDENI DA SILVA AGUIAR - 28147 022/2004
Opção de nome para urna: IDENI DO MERCABOX
JONATHAS MADUREIRA SILVA DE DEUS - 28123 023/2004
Opção de nome para urna: PROFESSOR JONATHAS GAROTINHO
MARIA PEREIRA DA SILVA - 28789 026/2004
Opção de nome para urna: PERERINHA DA BAMERINDUS
MARIO MARCELO ALVES DOS SANTOS - 28456 024/2004
Opção de nome para urna: MARIO MARCELO
ROMULO WILSON VACA MARQUES - 28111 025/2004

Opção de nome para urna: DR. ROMULO

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c art. 38 da Resolução TSE nº 21.608/2004, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão(ã), no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 39 da referida Resolução.

BOA VISTA, 12 de julho de 2004.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz(Juíza) da 5ª Zona Eleitoral

EDITAL N° 3

O(A) Dr(a). Erick Cavalcanti Linhares Lima, MM. Juiz(Juíza) Eleitoral da 5ª Zona Eleitoral - BOA VISTA, faz saber aos interessados que foi requerido perante este juízo, pelo(a) BOA VISTA RUMO AO TRABALHO (PFL / PAN), o registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrer às eleições de 2004, no Município de BOA VISTA.

Cargo / Nome do Candidato / Nrº do Candidato Nrº do Processo

Vereador
ALDO MARTINS SÁ - 25303 006/2004
Opção de nome para urna: (não informado)
ALDRIM LIMA QUADROS - 25250 010/2004
Opção de nome para urna: (não informado)
CLODOALDO PINHEIRO FERREIRA - 25545 011/2004
Opção de nome para urna: (não informado)
EDUARDO SÁ MARCHIORO - 25125 012/2004
Opção de nome para urna: EDUARDO SÁ
ELIZABETH MELO FURTADO DE MENDONÇA - 25113 013/2004
Opção de nome para urna: (não informado)
EMERSON DOS SANTOS CHAVES - 26100 209/2004
Opção de nome para urna: EMERSON CHAVES
FRANCISCO OLIVEIRA RODRIGUES - 26345 201/2004
Opção de nome para urna: CHIQUINHO DA PINTOLANDIA
IRACEMA ARALDI - 26123 211/2004
Opção de nome para urna: IRACEMA
JEAN CARLOS PEREIRA DUARTE - 25025 009/2004
Opção de nome para urna: JEAN PEREIRA
JOÃO RIBAMAR BARBOSA SILVA - 26444 204/2004
Opção de nome para urna: JOAOZINHO CATEQUISTA
JONAYNA RODRIGUES DA SILVA - 25369 008/2004
Opção de nome para urna: JANAYNA
MARIA DO PERPETUO SOCORRO SANTANA SIMÕES - 26233 203/2004
Opção de nome para urna: DONA SOCORRO
MOISES LOPES LIMA - 26000 212/2004
Opção de nome para urna: LIMA
NOEMIA BASTOS AMAZONAS - 26130 207/2004
Opção de nome para urna: IRMÃ NOÉMIA
PAULO HENRIQUE LIMA MOURÃO - 25333 007/2004
Opção de nome para urna: (não informado)
RAIMUNDO PEREIRA SOBRINHO - 25123 005/2004
Opção de nome para urna: (não informado)
RONNI ROMAIR CAMPOS PADILHA - 26111 208/2004
Opção de nome para urna: RONNI ROMAIR
RUBEN DA SILVA BENTO - 25625 014/2004
Opção de nome para urna: RUBINHO
SANDRA RODRIGUES SALES - 26222 202/2004
Opção de nome para urna: SANDRA SALES
SEVERINO DUARTE DA SILVA - 26655 210/2004
Opção de nome para urna: SEVERINO
SYLVIO FRAXE CAETANO - 26555 206/2004
Opção de nome para urna: PRIMO
WANDERKLEY BITAR FERREIRA - 26666 205/2004
Opção de nome para urna: WANDER

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c art. 38 da Resolução TSE nº 21.608/2004, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão(ã), no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 39 da referida Resolução.

BOA VISTA, 12 de julho de 2004.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz(Juíza) da 5ª Zona Eleitoral

EDITAL N° 4

O(A) Dr(a). Erick Cavalcanti Linhares Lima, MM. Juiz(Juíza) Eleitoral da 5ª Zona Eleitoral - BOA VISTA, faz saber aos interessados que foi requerido perante este juízo, pelo(a) CONSTRUINDO BOA VISTA (PT / PTB / PMDB / PPS / PMN / PTC / PV / PC do B), o registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrer às eleições de 2004, no Município de BOA VISTA.

Cargo / Nome do Candidato / Nrº do Candidato Nrº do Processo

Prefeito

MARIA TEREZA SAENZ SURITA JUCA - 23 082/2004

Opção de nome para urna: TEREZA

Vice-Prefeito

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA - 23 083/2004

Opção de nome para urna: (não informado)

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c art. 38 da Resolução TSE nº 21.608/2004, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão(ã), no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 39 da referida Resolução.

BOA VISTA, 12 de julho de 2004.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz(Juíza) da 5ª Zona Eleitoral

EDITAL N° 5

O(A) Dr(a). Erick Cavalcanti Linhares Lima, MM. Juiz(Juíza) Eleitoral da 5ª Zona Eleitoral - BOA VISTA, faz saber aos interessados que foi requerido perante este juízo, pelo(a) PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira, o registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrer às eleições de 2004, no Município de BOA VISTA.

Cargo / Nome do Candidato / Nrº do Candidato Nrº do Processo

Prefeito

JULIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS - 45 124/2004

Opção de nome para urna: JULIO MARTINS

Vice-Prefeito

ANTONIO DE BRITO SOBRINHO - 45 125/2004

Opção de nome para urna: BRITO

Vereador

ADEBALDO DE JESUS DO NASCIMENTO - 45777 139/2004

Opção de nome para urna: ADEBALDO

ADELINO DIAS DE SOUZA FILHO - 45001 127/2004

Opção de nome para urna: ADELINO DA LOTAÇÃO

ALTEVIR GONÇALVES DE SOUZA - 45245 133/2004

Opção de nome para urna: CACHORRÃO

DERMAILTON BEZERRA DA SILVA - 45045 128/2004

Opção de nome para urna: MIUDO

GEOVANE MARQUES BESERRA - 45451 136/2004

Opção de nome para urna: GEOVANE DO POSTO

GERSON LOPES GOMES - 45123 130/2004

Opção de nome para urna: GERSON LOPES

JOSÉ DEODATO DE AQUINO - 45145 131/2004

Opção de nome para urna: DEODATO

MARCELO DA SILVA MUNDIM - 45545 137/2004

Opção de nome para urna: MARCELO MUNDIM

MARIA DE FATIMA OLIVEIRA - 45111 129/2004

Opção de nome para urna: FATINHA

RAIMUNDO ALVES DE SOUZA - 45678

138/2004

Opção de nome para urna: RAIMUNDO BARBEIRO

RAIMUNDO DE ARAUJO NAVECA - 45888

140/2004

Opção de nome para urna: NAVeca

ROMMEL FERNANDES BRITO - 45444

134/2004

Opção de nome para urna: ROMMEL - ROMMEL BRITO

SANDRO ALVES MIRANDA - 45000

126/2004

Opção de nome para urna: SANDRO PIT BULL

SÉRGIO CARVALHO DA SILVA - 45445

135/2004

Opção de nome para urna: SÉRGIO CELULAR

UILLAME ARAÚJO MOURA - 45200

132/2004

Opção de nome para urna: EVANGELISTA UILLAME

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c art. 38 da Resolução TSE nº 21.608/2004, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão(ã), no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 39 da referida Resolução.

BOA VISTA, 12 de julho de 2004.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz(Juíza) da 5ª Zona Eleitoral

EDITAL N° 6

O(A) Dr(a). Erick Cavalcanti Linhares Lima, MM. Juiz(Juíza) Eleitoral da 5ª Zona Eleitoral - BOA VISTA, faz saber aos interessados que foi requerido perante este juízo, pelo(a) BOA VISTA AO TRABALHO (PP / PTN / PSDC), o registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrer às eleições de 2004, no Município de BOA VISTA.

Cargo / Nome do Candidato / Nrº do Candidato Nrº do Processo

Vereador

DANIEL LIMA DA SILVA - 19555

173/2004

Opção de nome para urna: DANIEL LIMA

DAVID GALVÃO DA COSTA - 19333

169/2004

Opção de nome para urna: ENFERMEIRO DAVID

DULCINEIA MELO DE SOUZA - 11121

044/2004

Opção de nome para urna: DULCINEIA

ERASMO MISTAL VASCONCELOS DE LIMA - 27333

121/2004

Opção de nome para urna: ERASMO PETELECO

ESTER NASCIMENTO DE SOUZA - 27133

113/2004

Opção de nome para urna: ESTER

FRANCISCA RAIMUNDA DAS CHAGAS RESENDE VERAS LACERDA - 27456

115/2004

Opção de nome para urna: FRANCE LACERDA

FRANCISCO HELCIO GADELHA DE ALENCAR - 27123

111/2004

Opção de nome para urna: ARROCHA GADELHA

ILDA CARDOSO DA SILVA - 11456

042/2004

Opção de nome para urna: HILDA

IVO DE SOUZA PEREIRA - 19999

172/2004

Opção de nome para urna: IVO SOM

LUIZ CRUZ DO NASCIMENTO - 11161

047/2004

Opção de nome para urna: LUIZ CRUZ

LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS - 19222

170/2004

Opção de nome para urna: BACABAL

MANOEL DE JESUS DA SILVA - 27555

114/2004

Opção de nome para urna: PROFESSOR MANOEL

MANOEL SOUZA MENDES - 19111

171/2004

Opção de nome para urna: MANOEL DA TUBAINA

MARIA DAS GRAÇAS DAS NEVES - 27016

117/2004

Opção de nome para urna: GRAÇA NEVES

MARINEI GOMES DOS SANTOS - 11444

045/2004

Opção de nome para urna: NEGUINHA

MARIO MACIEL DE FREITAS - 27444

116/2004

Opção de nome para urna: MACIEL ANABEL

MOISES SANCHES DE LIMA - 27200

119/2004

Opção de nome para urna: MOISES

PAULO BASTOS LINHARES - 11611

043/2004

Opção de nome para urna: PAULO LINHARES

RAIMUNDO MORAES - 11222

041/2004

Opção de nome para urna: RAIMUNDO MAGAREFE

RAIMUNDO NONATO MOTA FILHO - 27111

112/2004

Opção de nome para urna: MOTA	
RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DE CARVALHO - 19123	174/2004
Opção de nome para urna: IRMÃO NONATO	
SELMA MARIA DE MOURA - 27257	122/2004
Opção de nome para urna: SELMA MOURA	
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA - 27000	120/2004
Opção de nome para urna: TELMARIO MOTA	
VALTER BARBOSA DA SILVA - 27890	118/2004
Opção de nome para urna: VALTINHO	
WEULLER JACKSON LOPES DOS PASSOS - 11130	046/2004
Opção de nome para urna: FALCÃO	

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c art. 38 da Resolução TSE nº 21.608/2004, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão(ã), no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 39 da referida Resolução.

BOA VISTA, 12 de julho de 2004.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz(Juíza) da 5ª Zona Eleitoral

EDITAL N° 7

O(A) Dr(a). Erick Cavalcanti Linhares Lima, MM. Juiz(Juíza) Eleitoral da 5ª Zona Eleitoral - BOA VISTA, faz saber aos interessados que foi requerido perante este juízo, pelo(a) COMPROMISSO COM BOA VISTA (PL / PSB), o registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrer às eleições de 2004, no Município de BOA VISTA.

Cargo / Nome do Candidato / Nrº do Candidato	Nrº do Processo
--	-----------------

Prefeito
OTONIEL FERREIRA DE SOUZA - 40
Opção de nome para urna: OTONIEL

Vice-Prefeito
MARCOS JUCELIR MEIRA DA SILVA - 40
Opção de nome para urna: MARCOS JUCELIR

Vereador
ADMAR SA NETO - 22111
Opção de nome para urna: ADMAR SÁ ADEMAR SÁ DR ADEMAR

ALFONSO RODRIGUES DO VALE - 22789
Opção de nome para urna: ALFONSO RODRIGUES

ARTUR SALOMAO RIBEIRO BORGES - 22777
Opção de nome para urna: PR ARTUR

AUDINECIO ESTACIO DA LUZ - 40640
Opção de nome para urna: DA LUZ

DOMINGOS DE SOUZA SOBRINHO - 40123
Opção de nome para urna: DOMINGOS DO SOM

EMANUEL BATISTA SILVA - 40555
Opção de nome para urna: EMANO

FRANCISCO DE ASSIS WANDERLEY LASMAR - 22580
Opção de nome para urna: ASSIS LASMAR

FRANCISCO MONTEIRO PINHEIRO - 40466
Opção de nome para urna: PASTOR FRANCISCO

GERSON FERNANDE SANT ANNA - 22222
Opção de nome para urna: SANT ANNA

HEFRAYN COSTA LOPES - 40444
Opção de nome para urna: HEFRAYN

IVO RODRIGUES CANTANHEDE FILHO - 22600
Opção de nome para urna: IVO CANTANHEDE

JANICE MELO DOS SANTOS - 22999
Opção de nome para urna: JANICE MELO

JOSE MORAES DE SOUZA - 22345
Opção de nome para urna: ZEZÃO

JOSE RODRIGUES DOS SANTOS - 22610
Opção de nome para urna: BAIXINHO

KAREN MAGALHÃES DA SILVA - 22444
Opção de nome para urna: KAREN

MANOEL NEVES DE MACEDO - 22333
Opção de nome para urna: MANOEL NEVES

MARCELO DE MAGALHÃES NUNES - 40888
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna: MARCELO NUNES

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 40111
Opção de nome para urna

Opção de nome para urna: SONIA BACELAR
SURAI GOMES DA SILVA CARVALHO - 14777 029/2004
Opção de nome para urna: IRMA SURAI CARVALHO

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c art. 38 da Resolução TSE nº 21.608/2004, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão(ã), no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 39 da referida Resolução.

BOA VISTA, 12 de julho de 2004.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz(Juíza) da 5ª Zona Eleitoral

EDITAL N° 9

O(A) Dr(a). Erick Cavalcanti Linhares Lima, MM. Juiz(Juíza) Eleitoral da 5ª Zona Eleitoral - BOA VISTA, faz saber aos interessados que foi requerido perante este juízo, pelo(a) CIDADANIA E ESPERANÇA (PSL / PHS / PRP / PRONA / PT do B), o registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrer às eleições de 2004, no Município de BOA VISTA.

Cargo / Nome do Candidato / Nrº do Candidato	Nrº do Processo
Vereador	
AGEU GOMES ALVES - 56123	106/2004
Opção de nome para urna: AGEU CEARA	
ARNALDO RODRIGUES MARQUES - 70999	242/2004
Opção de nome para urna: ARNALDO MARQUES	
EDIO DE LARA PINTO - 70158	240/2004
Opção de nome para urna: PROFESSOR EDIO	
EDVALDO MOURA DE SOUSA - 70777	241/2004
Opção de nome para urna: EDVALDO	
FARADILSON REIS DE MESQUITA - 17777	101/2004
Opção de nome para urna: MAJOR	
FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA - 44888	100/2004
Opção de nome para urna: PLENEILDA	
GILBERTO URÇULINO DA SILVA - 17144	104/2004
Opção de nome para urna: POPO	
ISAIAS BARROS GOMES - 17456	102/2004
Opção de nome para urna: ISAIAS B GOMES	
ISIS DE MOURA LEITÃO - 56333	109/2004
Opção de nome para urna: PROFESSORA ISIS	
JOSE CARLOS ARANHA RODRIGUES - 44600	096/2004
Opção de nome para urna: JOSE CARLSO ARANHA	
JOSE MARIA GOMES CARNEIRO - 31111	245/2004
Opção de nome para urna: ZE MARIA CARNEIRO	
LISETE PEREIRA CARNEIRO - 70590	243/2004
Opção de nome para urna: LISETE	
MARIA DE LOURDES ARAUJO GOMES - 44167	099/2004
Opção de nome para urna: LOURDES TRES IRMÃOS	
MARIA DE LOURDES RODRIGUES OLIVEIRA - 70527	244/2004
Opção de nome para urna: LURDINHA OLIVEIRA	
MARIO MARCIO BRITO SAMPAIO - 44123	095/2004
Opção de nome para urna: MARIO MARCIO	
NORTHON ADAIL DE SOUZA - 44789	097/2004
Opção de nome para urna: NORTON	
ROSANGELA ALCANTARA GOMES - 17123	105/2004
Opção de nome para urna: ROSANGELA	
SEBASTIÃO CORREA LIRA NETO - 56789	107/2004
Opção de nome para urna: PELÉ	
SONIA MOURA VILHENA - 56234	108/2004
Opção de nome para urna: SONIA MOURA	
TULIO CESAR LEONARDO PINTO - 17789	103/2004
Opção de nome para urna: TULIO PINTO	
WALTEIR ALVES PINHEIRO - 70625	239/2004
Opção de nome para urna: PROFESSOR WALTEIR	

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c art. 38 da Resolução TSE nº 21.608/2004, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão(ã), no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 39 da referida Resolução.

BOA VISTA, 12 de julho de 2004.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz(Juíza) da 5ª Zona Eleitoral

EDITAL N° 10

O(A) Dr(a). Erick Cavalcanti Linhares Lima, MM. Juiz(Juíza) Eleitoral da 5ª Zona Eleitoral - BOA VISTA, faz saber aos interessados que foi requerido perante este juízo, pelo(a) PPS / PCDOB/VEREADOR (PPS / PC do B), o registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrer às eleições de 2004, no Município de BOA VISTA.

Cargo / Nome do Candidato / Nrº do Candidato	Nrº do Processo
Vereador	
AMERICANO BARREIROS FORTES - 23777	067/2004
Opção de nome para urna: AMÉRICO FORTES	
ANTONIO EDILON DE OLIVEIRA - 23666	066/2004
Opção de nome para urna: EDILON	
ANTONIO MARCOS SILVA DE ARAUJO - 65123	090/2004
Opção de nome para urna: ANTONIO MARCOS	
ÁREA DIAS VERAS - 23456	065/2004
Opção de nome para urna: ÁREA - AUREA VERAS	
BRAZ ASSIS BEHNCK - 23123	077/2004
Opção de nome para urna: (não informado)	
CRISTIANE ROIZ GUTIERRE - 65234	094/2004
Opção de nome para urna: CRIS	
DINDO PEREIRA DOS SANTOS FILHO - 23144	072/2004
Opção de nome para urna: IRMÃO DINDO DO ONIBUS	
EDER JONAS COELHO - 23166	078/2004
Opção de nome para urna: EDER JONAS	
JEFFESON DE SOUZA DANTAS - 23789	071/2004
Opção de nome para urna: CAREQUINHA	
JOÃO DA COSTA MARCELINO - 65456	093/2004
Opção de nome para urna: MARCELINO	
JOSE AUGUSTO CARVALHO BRITO - 65666	089/2004
Opção de nome para urna: TIO BRITO	
JOSÉ NILSON ARAÚJO BEZERRA - 23133	070/2004
Opção de nome para urna: NILSON BEZERRA	
JOSE RAIMUNDO VENACIO DE CASTRO - 23444	075/2004
Opção de nome para urna: VENANCIO	
LUCIANA PEDROSA MAGALHÃES - 23333	064/2004
Opção de nome para urna: LUCIANA	
MANOEL RIBAS GALVÃO - 23222	073/2004
Opção de nome para urna: GALVÃO	
MARCOS ANTUNES DE SOUZA - 23233	074/2004
Opção de nome para urna: MARCOS ANTUNES	
MARIA AUXILIADORA DA SILVA SARAIVA - 23888	062/2004
Opção de nome para urna: (não informado)	
MARIO FERNANDO FERREIRA DA SILVA - 23122	080/2004
Opção de nome para urna: MARIO PANQUECA	
MAX ANTONIO REIS COSTA - 23239	069/2004
Opção de nome para urna: MAX	
MILCA ALVES FRANÇA - 65656	092/2004
Opção de nome para urna: MMILCA	
NÚBIA ABRANTES GOMES - 23999	063/2004
Opção de nome para urna: PROFESSORA NÚBIA	
OZIMAR ALENCAR SILVA - 23234	079/2004
Opção de nome para urna: OZIMAR ALENCAR	
PAULO MIGUEL MARCHIORO - 23000	076/2004
Opção de nome para urna: PAULINHO	
SOCRATES SOCORRO DE ASSIS GONÇALVES - 65053	091/2004
Opção de nome para urna: SOCRATES	
ZILMISON VIANNA - 23555	068/2004
Opção de nome para urna: VIANNA	

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c art. 38 da Resolução TSE nº 21.608/2004, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão(ã), no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 39 da referida Resolução.

BOA VISTA, 12 de julho de 2004.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz(Juíza) da 5ª Zona Eleitoral**EDITAL N° 11**

O(A) Dr(a). Erick Cavalcanti Linhares Lima, MM. Juiz(Juíza) Eleitoral da 5ª Zona Eleitoral - BOA VISTA, faz saber aos interessados que foi requerido perante este juízo, pelo(a) UNIDOS POR BOA VISTA (PMN / PTC), o registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrer às eleições de 2004, no Município de BOA VISTA.

Cargo / Nome do Candidato / Nrº do Candidato	Nrº do Processo
--	-----------------

Vereador

ALBERTO DIAS CABRAL SOBRINHO - 36147	142/2004
Opção de nome para urna: BETÁO	
AMAURO CARVALHO BARBOSA - 36036	144/2004
Opção de nome para urna: DELEGADO AMAURI	
ANTONIA GRACENI VARÃO BARROS - 36123	161/2004
Opção de nome para urna: GRACENI	
ANTONIO ERNANI CARVALHO GUIMARÃES - 36321	145/2004
Opção de nome para urna: ERNANI CARVALHO	
ANTONIO LIMA PELLIZZETTI - 36000	167/2004
Opção de nome para urna: ANTONIO PELLIZZETTI	
CENILDA DA SILVA SILVA - 36112	156/2004
Opção de nome para urna: CENILDA	
CONCEIÇÃO CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA - 36270	157/2004
Opção de nome para urna: CRISTINA	
DALCIRENE DA SILVA BEZERRA - 36333	158/2004
Opção de nome para urna: DALCIRENE	
DANIEL PEREIRA SOARES - 36361	146/2004
Opção de nome para urna: DANIEL	
EDILÉ BERNARDO DA SILVA - 36971	159/2004
Opção de nome para urna: EDILÉ BERNARDO	
EPITACIO PESSOA DE MORAIS - 36789	143/2004
Opção de nome para urna: EPITACIO PESSOA	
FABIO MENDES DE SOUZA - 36999	147/2004
Opção de nome para urna: FABIO MENDES	
FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA DE LIMA - 36100	151/2004
Opção de nome para urna: CHAGAS ENFERMEIRO	
FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO - 36555	152/2004
Opção de nome para urna: XYKYNHO NASCIMENTO	
JACKSON FERREIRA DE OLIVEIRA - 36345	153/2004
Opção de nome para urna: PROFESSOR JACKSON	
JOSE ANTONIO INACIO DE ABREU - 36444	165/2004
Opção de nome para urna: ABREU	
JOSE EDVAR MENEZES FERNANDES - 36101	154/2004
Opção de nome para urna: PROFESSOR MENEZES	
JOSE TOMAZ PEREIRA - 36125	155/2004
Opção de nome para urna: PARAIBA NIGHT CLUB	
MARIA DE JESUS SILVA MIRANDA - 36533	160/2004
Opção de nome para urna: JESUS MIRANDA	
MARIO JUNHO TAVARES DA SILVA - 36456	164/2004
Opção de nome para urna: MARIO TAVARES	
NAIR FARIAS MORAES FERREIRA - 36551	162/2004
Opção de nome para urna: NAIR FARIAS	
RENILDO DA SILVA ARAUJO - 36887	148/2004
Opção de nome para urna: RENILDO ARAUJO	
ROSILENE DE SOUZA FREITAS - 36300	163/2004
Opção de nome para urna: LENA FREITAS	
RUI DE OLIVEIRA NUNES - 36500	150/2004
Opção de nome para urna: RUI AUX. ENFERMAGEM	
VICENTE LIRA DE MAGALHÃES - 33125	166/2004
Opção de nome para urna: VICENTE LIRA	

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c art. 38 da Resolução TSE nº 21.608/2004, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão(ã), no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 39 da referida Resolução.

BOA VISTA, 12 de julho de 2004.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz(Juíza) da 5ª Zona Eleitoral**EDITAL N° 13**

O(A) Dr(a). Erick Cavalcanti Linhares Lima, MM. Juiz(Juíza) Eleitoral da 5ª Zona Eleitoral - BOA VISTA, faz saber aos interessados que foi requerido perante este juízo, pelo(a) PCO - Partido da Causa Operária, o registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrer às eleições de 2004, no Município de BOA VISTA.

Cargo / Nome do Candidato / Nrº do Candidato	Nrº do Processo
--	-----------------

Vereador

JOSÉ ROBERTO LEONOR COELHO - 29456	086/2004
Opção de nome para urna: ZÉ ROBERTO	
LEOPOLDO NOGUEIRA JUNIOR - 29129	087/2004
Opção de nome para urna: LEOPOLDO JUNIOR	

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c art. 38 da Resolução TSE nº 21.608/2004, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão(ã), no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 39 da referida Resolução.

BOA VISTA, 12 de julho de 2004.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz(Juíza) da 5ª Zona Eleitoral**EDITAL N° 14**

O(A) Dr(a). Erick Cavalcanti Linhares Lima, MM. Juiz(Juíza) Eleitoral da 5ª Zona Eleitoral - BOA VISTA, faz saber aos interessados que foi requerido perante este juízo, pelo(a) AJUDANDO A CONSTRUIR BOA VISTA (PT / PV), o registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrer às eleições de 2004, no Município de BOA VISTA.

Cargo / Nome do Candidato / Nrº do Candidato	Nrº do Processo
--	-----------------

Vereador

ANDRE DOS SANTOS VASCONCELOS - 13113	217/2004
Opção de nome para urna: ANDRE VASCONCELOS	
ELIZETH PEREIRA DE MELO - 13222	215/2004
Opção de nome para urna: ELIZETH MELO	
EURIPES ROSA DA SILVA - 13613	222/2004
Opção de nome para urna: EURIPES ROSA	
FLAVIO BEZERRA DA SILVA - 13013	214/2004
Opção de nome para urna: PROFESSOR FLAVIO	
FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA LIMA - 43556	229/2004
Opção de nome para urna: CHICÃO	
FRANCISCO DAS CHAGAS CARNEIRO - 43444	233/2004
Opção de nome para urna: CARNEIRO-PROFESSOR CARNEIRO	
GEORGE DA SILVA DE MELO - 13123	218/2004
Opção de nome para urna: GEORGE DA SILVA DE MELO	
JANAINA CAVALCANTE SOARES DA SILVA - 43123	236/2004
Opção de nome para urna: JANAINA SOARES	
JANDER VICENTE CAVALCANTE RAMALHO - 13000	238/2004
Opção de nome para urna: JANDER RAMALHO	
JEAN FLÁVIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA - 13124	224/2004
Opção de nome para urna: JEAN FLÁVIO	
JEREMIAS CAETANO NASCIMENTO - 43555	228/2004
Opção de nome para urna: JEREMIAS DO INCRA	
JOÃO BATISTA BARROS RAMOS - 13456	221/2004
Opção de nome para urna: JOÃO BATISTA BARROS	
MANOEL RIBEIRO LOBO JUNIOR - 13813	223/2004
Opção de nome para urna: LOBÃO	
MARCELO VIEIRA DE CARVALHO - 43222	230/2004
Opção de nome para urna: MARCELO MILENIUM	
MARIA IRONE DE ANDRADE - 43016	231/2004
Opção de nome para urna: IRONE ANDRADE	
NILDA CARDOSO DA SILVA - 43258	237/2004
Opção de nome para urna: NILDA	
NIVALDA NAZARE GOMES CARDOSO - 43433	226/2004
Opção de nome para urna: NIVALDA N. G. CARDOSO	

ORISMAN FIRMINO DE ALBUQUERQUE - 13111	216/2004
Opção de nome para urna: ORISMAN	
PAULO OLIVEIRA DOS SANTOS - 13190	219/2004
Opção de nome para urna: PAULO DA ACAS	
ROBERTO FIGUEIRA NOGUEIRA - 43111	227/2004
Opção de nome para urna: ROBERTO NOGUEIRA	
ROSA MARIA RODRIGUES - 13333	220/2004
Opção de nome para urna: ROSINHA	
VANUBIA GOUVEIA PRAXEDES - 43456	234/2004
Opção de nome para urna: VANUBIA	
VILTON DE SOUSA FLOR - 43147	225/2004
Opção de nome para urna: VILTON FLOR	
VOLNEY NUNES DE MELO - 43333	235/2004
Opção de nome para urna: VOLNEY MELO	
WALKER RODSON DE ASSUNÇÃO BARBOSA - 43210	232/2004
Opção de nome para urna: WALKER	

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c art. 38 da Resolução TSE nº 21.608/2004, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão(ã), no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 39 da referida Resolução.

BOA VISTA, 12 de julho de 2004.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz(Juíza) da 5ª Zona Eleitoral

EDITAL N° 44

O(A) Dr.(a). Erick Cavalcanti Linhares Lima, MM. Juiz(Juíza) Eleitoral, da 5ª Zona Eleitoral - BOA VISTA, faz saber aos interessados que foi requerido perante este juízo, em 05/07/2004, por MENON VALADARES DE SOUZA, o registro de sua candidatura ao cargo de Vereador, sob o número 12000, com a opção de nome para a urna (não informado), para concorrer às eleições de 2004, pelo(a) PDT - Partido Democrático Trabalhista, no Município de BOA VISTA.

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art. 38 da Resolução TSE nº 21.608/2004, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão(ã), no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 39 da referida Resolução.

BOA VISTA, 12 de julho de 2004.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz(Juíza) da 5ª Zona Eleitoral

EDITAL N° 38

O(A) Dr.(a). Erick Cavalcanti Linhares Lima, MM. Juiz(Juíza) Eleitoral, da 5ª Zona Eleitoral - BOA VISTA, faz saber aos interessados que foi requerido perante este juízo, em 05/07/2004, por MARIA JOSÉ DE ASSUNÇÃO, o registro de sua candidatura ao cargo de Vereador, sob o número 12004, com a opção de nome para a urna (não informado), para concorrer às eleições de 2004, pelo(a) PDT - Partido Democrático Trabalhista, no Município de BOA VISTA.

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art. 38 da Resolução TSE nº 21.608/2004, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão(ã), no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 39 da referida Resolução.

BOA VISTA, 12 de julho de 2004.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz(Juíza) da 5ª Zona Eleitoral

EDITAL N° 40

O(A) Dr.(a). Erick Cavalcanti Linhares Lima, MM. Juiz(Juíza) Eleitoral, da 5ª Zona Eleitoral - BOA VISTA, faz saber aos interessados que foi requerido perante este juízo, em 07/07/2004, por ERINALDO VIANA DA SILVA, o registro de sua candidatura ao cargo de Vereador, sob o número 12005, com a opção de nome para a urna NALDO, para concorrer às eleições de 2004, pelo(a) PDT - Partido Democrático Trabalhista, no Município de BOA VISTA.

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art. 38 da Resolução TSE n.º 21.608/2004, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão(ã), no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 39 da referida Resolução.

BOA VISTA, 12 de julho de 2004.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz(Juíza) da 5ª Zona Eleitoral

EDITAL N° 41

O(A) Dr.(a). Erick Cavalcanti Linhares Lima, MM. Juiz(Juíza) Eleitoral, da 5ª Zona Eleitoral - BOA VISTA, faz saber aos interessados que foi requerido perante este juízo, em 05/07/2004, por RAIMUNDO COSTA DO NASCIMENTO, o registro de sua candidatura ao cargo de Vereador, sob o número 12012, com a opção de nome para a urna (não informado), para concorrer às eleições de 2004, pelo(a) PDT - Partido Democrático Trabalhista, no Município de BOA VISTA.

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art. 38 da Resolução TSE n.º 21.608/2004, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão(ã), no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 39 da referida Resolução.

BOA VISTA, 12 de julho de 2004.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz(Juíza) da 5ª Zona Eleitoral

EDITAL N° 55

O(A) Dr.(a). Erick Cavalcanti Linhares Lima, MM. Juiz(Juíza) Eleitoral, da 5ª Zona Eleitoral - BOA VISTA, faz saber aos interessados que foi requerido perante este juízo, em 05/07/2004, por GILCELIO RODRIGUES DE SOUSA, o registro de sua candidatura ao cargo de Vereador, sob o número 12113, com a opção de nome para a urna RODRIGUES POPULAR, para concorrer às eleições de 2004, pelo(a) PDT - Partido Democrático Trabalhista, no Município de BOA VISTA.

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art. 38 da Resolução TSE nº 21.608/2004, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão(ã), no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 39 da referida Resolução.

BOA VISTA, 12 de julho de 2004.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz(Juíza) da 5ª Zona Eleitoral

EDITAL N° 43

O(A) Dr.(a). Erick Cavalcanti Linhares Lima, MM. Juiz(Juíza) Eleitoral, da 5ª Zona Eleitoral - BOA VISTA, faz saber aos interessados que foi requerido perante este juízo, em 05/07/2004, por CLEODON MARQUES DE FARIAS JUNIOR, o registro de sua candidatura ao cargo de Vereador, sob o número 12123, com a opção de nome para a urna JUNIOR, para concorrer às eleições de 2004, pelo(a) PDT - Partido Democrático Trabalhista, no Município de BOA VISTA.

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art. 38 da Resolução TSE n.º 21.608/2004, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão(ã), no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 39 da referida Resolução.

BOA VISTA, 12 de julho de 2004.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz(Juíza) da 5ª Zona Eleitoral

EDITAL N° 45

O(A) Dr.(a). Erick Cavalcanti Linhares Lima, MM. Juiz(Juíza) Eleitoral, da 5ª Zona Eleitoral - BOA VISTA, faz saber aos interessados que foi requerido perante este juízo, em 05/07/2004, por MARIA DO ROSARIO DAMIÃO LIMA, o registro de sua candidatura ao cargo de Vereador, sob o número 12131, com a opção de nome para a urna ROSARIO, para concorrer às eleições de 2004, pelo(a) PDT - Partido Democrático Trabalhista, no Município de BOA VISTA.

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art. 38 da Resolução TSE n.º 21.608/2004, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão(ã), no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 39 da referida Resolução.

BOA VISTA, 12 de julho de 2004.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz(Juíza) da 5ª Zona Eleitoral

EDITAL N° 47

O(A) Dr.(a). Erick Cavalcanti Linhares Lima, MM. Juiz(Juíza) Eleitoral, da 5ª Zona Eleitoral - BOA VISTA, faz saber aos interessados que foi requerido perante este juízo, em 05/07/2004, por HENRIQUE JOSE DA SILVA SANTOS, o registro de sua candidatura ao cargo de Vereador, sob o número 12222, com a opção de nome para a urna HENRIQUE RUFINO, para concorrer às eleições de 2004, pelo(a) PDT - Partido Democrático Trabalhista, no Município de BOA VISTA.

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art. 38 da Resolução TSE n.º 21.608/2004, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão(ã), no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 39 da referida Resolução.

BOA VISTA, 12 de julho de 2004.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz(Juíza) da 5ª Zona Eleitoral

EDITAL N° 42

O(A) Dr.(a). Erick Cavalcanti Linhares Lima, MM. Juiz(Juíza) Eleitoral, da 5ª Zona Eleitoral - BOA VISTA, faz saber aos interessados que foi requerido perante este juízo, em 07/07/2004, por EPAMINONDAS NOGUEIRAS DOS SANTOS, o registro de sua candidatura ao cargo de Vereador, sob o número 12345, com a opção de nome para a urna EPAMINONDAS, para concorrer às eleições de 2004, pelo(a) PDT - Partido Democrático Trabalhista, no Município de BOA VISTA.

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art. 38 da Resolução TSE n.º 21.608/2004, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão(ã), no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 39 da referida Resolução.

BOA VISTA, 12 de julho de 2004.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz(Juíza) da 5ª Zona Eleitoral

EDITAL N° 39

O(A) Dr.(a). Erick Cavalcanti Linhares Lima, MM. Juiz(Juíza) Eleitoral, da 5ª Zona Eleitoral - BOA VISTA, faz saber aos interessados que foi requerido perante este juízo, em 05/07/2004, por ENE ROBERTO MOURA DE LIMA, o registro de sua candidatura ao cargo de Vereador, sob o número 12555, com a opção de nome para a urna ENE, para concorrer às eleições de 2004, pelo(a) PDT - Partido Democrático Trabalhista, no Município de BOA VISTA.

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art. 38 da Resolução TSE n.º 21.608/2004, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão(ã), no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 39 da referida Resolução.

BOA VISTA, 12 de julho de 2004.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz(Juíza) da 5ª Zona Eleitoral

EDITAL N° 37

O(A) Dr.(a). Erick Cavalcanti Linhares Lima, MM. Juiz(Juíza) Eleitoral, da 5ª Zona Eleitoral - BOA VISTA, faz saber aos interessados que foi requerido perante este juízo, em 05/07/2004, por JOSE RIBAMAR TOMAZ DA SILVA FILHO, o registro de sua candidatura ao cargo de Vereador, sob o número 12777, com a opção de nome para a urna TOMAZ, para concorrer às eleições de 2004, pelo(a) PDT - Partido Democrático Trabalhista, no Município de BOA VISTA.

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art. 38 da Resolução TSE n.º 21.608/2004, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão(ã), no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 39 da referida Resolução.

BOA VISTA, 12 de julho de 2004.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz(Juíza) da 5ª Zona Eleitoral

EDITAL N° 46

O(A) Dr.(a). Erick Cavalcanti Linhares Lima, MM. Juiz(Juíza) Eleitoral, da 5ª Zona Eleitoral - BOA VISTA, faz saber aos interessados que foi requerido perante este juízo, em 07/07/2004, por VERA LÚCIA ALVARENGA ROSENDO, o registro de sua candidatura ao cargo de Vereador, sob o número 12999, com a opção de nome para a urna VERA ROSENDO, para concorrer às eleições de 2004, pelo(a) PDT - Partido Democrático Trabalhista, no Município de BOA VISTA.

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art. 38 da Resolução TSE n.º 21.608/2004, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão(ã), no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 39 da referida Resolução.

BOA VISTA, 12 de julho de 2004.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz(Juíza) da 5ª Zona Eleitoral

EDITAL N° 48

O(A) Dr.(a). Erick Cavalcanti Linhares Lima, MM. Juiz(Juíza) Eleitoral, da 5ª Zona Eleitoral - BOA VISTA, faz saber aos interessados que foi requerido perante este juízo, em 05/07/2004, por MARIA DO SOCORRO CARNEIRO VELOSO, o registro de sua candidatura ao cargo de Vereador, sob o número 15236, com a opção de nome para a urna SOCORRO VELOSO, para concorrer às eleições de 2004, pelo(a) PMDB - Partido do Movimento Democrático Brasileiro, no Município de BOA VISTA.

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art. 38 da Resolução TSE n.º 21.608/2004, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão(ã), no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 39 da referida Resolução.

BOA VISTA, 12 de julho de 2004.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz(Juíza) da 5ª Zona Eleitoral

EDITAL N° 50

O(A) Dr.(a). Erick Cavalcanti Linhares Lima, MM. Juiz(Juíza) Eleitoral, da 5ª Zona Eleitoral - BOA VISTA, faz saber aos interessados que foi requerido perante este juízo, em 07/07/2004, por LUIZ DE SOUZA SANTOS, o registro de sua candidatura ao cargo de Vereador, sob o número 17222, com a opção de nome para a urna LUIZ DO HOSPITAL, para concorrer às eleições de 2004, pelo(a) PSL - Partido Social Liberal, no Município de BOA VISTA.

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art. 38 da Resolução TSE n.º 21.608/2004, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão(ã), no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 39 da referida Resolução.

BOA VISTA, 12 de julho de 2004.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz(Juíza) da 5ª Zona Eleitoral

EDITAL N° 57

O(A) Dr.(a). Erick Cavalcanti Linhares Lima, MM. Juiz(Juíza) Eleitoral, da 5ª Zona Eleitoral - BOA VISTA, faz saber aos interessados que foi requerido perante este juízo, em 05/07/2004, por SAMUEL DE MELO PONTES, o registro de sua candidatura ao cargo de Vereador, sob o número 26133, com a opção de nome para a urna SAMUEL PONTES, para concorrer às eleições de 2004, pelo(a) PAN - Partido dos Aposentados da Nação, no Município de BOA VISTA.

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art. 38 da Resolução TSE n.º 21.608/2004, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão(ã), no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 39 da referida Resolução.

BOA VISTA, 12 de julho de 2004.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz(Juíza) da 5ª Zona Eleitoral

EDITAL N° 33

O(A) Dr.(a). Erick Cavalcanti Linhares Lima, MM. Juiz(Juíza) Eleitoral, da 5ª Zona Eleitoral - BOA VISTA, faz saber aos interessados que foi requerido perante este juízo, em 05/07/2004, por DALVINA ANGELINA NORONHA DE SOUZA, o registro de sua candidatura ao cargo de Vereador, sob o número 26500, com a opção de nome para a urna PROFESSORA DALVINA, para concorrer às eleições de 2004, pelo(a) PAN - Partido dos Aposentados da Nação, no Município de BOA VISTA.

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art. 38 da Resolução TSE n.º 21.608/2004, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão(ã), no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 39 da referida Resolução.

BOA VISTA, 12 de julho de 2004.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz(Juíza) da 5ª Zona Eleitoral

EDITAL N° 28

O(A) Dr.(a). Erick Cavalcanti Linhares Lima, MM. Juiz(Juíza) Eleitoral, da 5ª Zona Eleitoral - BOA VISTA, faz saber aos interessados que foi requerido perante este juízo, em 07/07/2004, por LIDIA LOPES PEREIRA, o registro de sua candidatura ao cargo de Vereador, sob o número 29123, com a opção de nome para a urna LIDIA LOPES, para concorrer às eleições de 2004, pelo(a) PCO - Partido da Causa Operária, no Município de BOA VISTA.

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art. 38 da Resolução TSE n.º 21.608/2004, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão(ã), no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 39 da referida Resolução.

BOA VISTA, 12 de julho de 2004.

EDITAL N° 29

O(A) Dr.(a). Erick Cavalcanti Linhares Lima, MM. Juiz(Juíza) Eleitoral, da 5ª Zona Eleitoral - BOA VISTA, faz saber aos interessados que foi requerido perante este juízo, em 07/07/2004, por SIDNEI RODRIGUES DE SOUZA, o registro de sua

candidatura ao cargo de Vereador, sob o número 29929, com a opção de nome para a urna SIDNEI RODRIGUES, para concorrer às eleições de 2004, pelo(a) PCO - Partido da Causa Operária, no Município de BOA VISTA.

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art. 38 da Resolução TSE n.º 21.608/2004, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão(ã), no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 39 da referida Resolução.

BOA VISTA, 12 de julho de 2004.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz(Juíza) da 5ª Zona Eleitoral

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz(Juíza) da 5ª Zona Eleitoral

EDITAL N° 30

O(A) Dr.(a). Erick Cavalcanti Linhares Lima, MM. Juiz(Juíza) Eleitoral, da 5ª Zona Eleitoral - BOA VISTA, faz saber aos interessados que foi requerido perante este juízo, em 07/07/2004, por LEONARDO PANTALEÃO SOUSA FILHO, o registro de sua candidatura ao cargo de Vereador, sob o número 29234, com a opção de nome para a urna LEONARDO PANTALEÃO ARROZ, para concorrer às eleições de 2004, pelo(a) PCO - Partido da Causa Operária, no Município de BOA VISTA.

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art. 38 da Resolução TSE n.º 21.608/2004, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão(ã), no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 39 da referida Resolução.

BOA VISTA, 12 de julho de 2004.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz(Juíza) da 5ª Zona Eleitoral

EDITAL N° 34

O(A) Dr.(a). Erick Cavalcanti Linhares Lima, MM. Juiz(Juíza) Eleitoral, da 5ª Zona Eleitoral - BOA VISTA, faz saber aos interessados que foi requerido perante este juízo, em 07/07/2004, por MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE PAULO, o registro de sua candidatura ao cargo de Vereador, sob o número 29329, com a opção de nome para a urna GRAÇA DO BARTÔ, para concorrer às eleições de 2004, pelo(a) PCO - Partido da Causa Operária, no Município de BOA VISTA.

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art. 38 da Resolução TSE n.º 21.608/2004, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão(ã), no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 39 da referida Resolução.

BOA VISTA, 12 de julho de 2004.

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Juiz(Juíza) da 5ª Zona Eleitoral

EDITAL N° 35

O(A) Dr.(a). Erick Cavalcanti Linhares Lima, MM. Juiz(Juíza) Eleitoral, da 5ª Zona Eleitoral - BOA VISTA, faz saber aos interessados que foi requerido perante este juízo, em 07/07/2004,

por FRANCISCO FERREIRA DE FREITAS, o registro de sua candidatura ao cargo de Vereador, sob o número 29999, com a opção de nome para a urna CHIQUINHO DOS CORREIOS, para concorrer às eleições de 2004, pelo(a) PCO - Partido da Causa Operária, no Município de BOA VISTA.

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art. 38 da Resolução TSE n.º 21.608/2004, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão(ã), no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 39 da referida Resolução.

BOA VISTA, 12 de julho de 2004.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz(Juíza) da 5ª Zona Eleitoral

EDITAL N° 53

O(A) Dr.(a). Erick Cavalcanti Linhares Lima, MM. Juiz(Juíza) Eleitoral, da 5ª Zona Eleitoral - BOA VISTA, faz saber aos interessados que foi requerido perante este juízo, em 05/07/2004, por MARIA DAMIANA DE SOUZA, o registro de sua candidatura ao cargo de Vereador, sob o número 31031, com a opção de nome para a urna BETE SALDANHA, para concorrer às eleições de 2004, pelo(a) PHS - Partido Humanista da Solidariedade, no Município de BOA VISTA.

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art. 38 da Resolução TSE n.º 21.608/2004, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão(ã), no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 39 da referida Resolução.

BOA VISTA, 12 de julho de 2004.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz(Juíza) da 5ª Zona Eleitoral

EDITAL N° 54

O(A) Dr.(a). Erick Cavalcanti Linhares Lima, MM. Juiz(Juíza) Eleitoral, da 5ª Zona Eleitoral - BOA VISTA, faz saber aos interessados que foi requerido perante este juízo, em 05/07/2004, por ROBSON NUNES SAMPAIO, o registro de sua candidatura ao cargo de Vereador, sob o número 31333, com a opção de nome para a urna ROBSON SAMPAIO, para concorrer às eleições de 2004, pelo(a) PHS - Partido Humanista da Solidariedade, no Município de BOA VISTA.

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art. 38 da Resolução TSE n.º 21.608/2004, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão(ã), no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 39 da referida Resolução.

BOA VISTA, 12 de julho de 2004.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz(Juíza) da 5ª Zona Eleitoral

EDITAL N° 12

O(A) Dr.(a). Erick Cavalcanti Linhares Lima, MM. Juiz(Juíza) Eleitoral, da 5ª Zona Eleitoral - BOA VISTA, faz saber aos interessados que foi requerido perante este juízo, em 05/07/2004, por ROGERIO MATOS MOREIRA TRAJANO, o registro de sua candidatura ao cargo de Vereador, sob o número 36111, com a opção de nome para a urna ROGERIO TRAJANO, para concorrer às

eleições de 2004, pelo(a) PTC - Partido Trabalhista Cristão, no Município de BOA VISTA.

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art. 38 da Resolução TSE n.º 21.608/2004, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão(ã), no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 39 da referida Resolução.

BOA VISTA, 12 de julho de 2004.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz(Juíza) da 5ª Zona Eleitoral

EDITAL N° 32

O(A) Dr.(a). Erick Cavalcanti Linhares Lima, MM. Juiz(Juíza) Eleitoral, da 5ª Zona Eleitoral - BOA VISTA, faz saber aos interessados que foi requerido perante este juízo, em 05/07/2004, por NILAO DOS PASSOS ARAUJO, o registro de sua candidatura ao cargo de Vereador, sob o número 56111, com a opção de nome para a urna NILÃO PROTETICO, para concorrer às eleições de 2004, pelo(a) PRONA - Partido da Reedificação da Ordem Nacional, no Município de BOA VISTA.

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art. 38 da Resolução TSE n.º 21.608/2004, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão(ã), no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 39 da referida Resolução.

BOA VISTA, 12 de julho de 2004.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz(Juíza) da 5ª Zona Eleitoral

EDITAL N° 31

O(A) Dr.(a). Erick Cavalcanti Linhares Lima, MM. Juiz(Juíza) Eleitoral, da 5ª Zona Eleitoral - BOA VISTA, faz saber aos interessados que foi requerido perante este juízo, em 05/07/2004, por ESDRAS GIL RODRIGUES, o registro de sua candidatura ao cargo de Vereador, sob o número 56200, com a opção de nome para a urna GIL, para concorrer às eleições de 2004, pelo(a) PRONA - Partido da Reedificação da Ordem Nacional, no Município de BOA VISTA.

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art. 38 da Resolução TSE n.º 21.608/2004, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão(ã), no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 39 da referida Resolução.

BOA VISTA, 12 de julho de 2004.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz(Juíza) da 5ª Zona Eleitoral

EDITAL N° 27

O(A) Dr.(a). Erick Cavalcanti Linhares Lima, MM. Juiz(Juíza) Eleitoral, da 5ª Zona Eleitoral - BOA VISTA, faz saber aos interessados que foi requerido perante este juízo, em 07/07/2004, por ARIOMAR FARIAS DE LIMA, o registro de sua candidatura ao cargo de Prefeito, sob o número 29, com a opção de nome para a urna ARIOMAR FARIAS, para concorrer às eleições de 2004, pelo(a) PCO - Partido da Causa Operária, no Município de BOA VISTA.

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art. 38 da Resolução TSE n.º 21.608/2004, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão(ã), no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 39 da referida Resolução.

BOA VISTA, 12 de julho de 2004.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz(Juíza) da 5ª Zona Eleitoral

EDITAL N° 36

O(A) Dr.(a). Erick Cavalcanti Linhares Lima, MM. Juiz(Juíza) Eleitoral, da 5ª Zona Eleitoral - BOA VISTA, faz saber aos interessados que foi requerido perante este juízo, em 07/07/2004, por KESIA SILVA SOUSA, o registro de sua candidatura ao cargo de Vice-Prefeito, sob o número 29, com a opção de nome para a urna KÉSIA, para concorrer às eleições de 2004, pelo(a) PCO - Partido da Causa Operária, no Município de BOA VISTA.

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art. 38 da Resolução TSE n.º 21.608/2004, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão(ã), no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 39 da referida Resolução.

BOA VISTA, 12 de julho de 2004.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz(Juíza) da 5ª Zona Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

PORTARIA N° 432, DE 12 DE JULHO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS**, para responder pela 1ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, sem prejuízo das atuais atribuições, no período de 13 a 30JUL04, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA N° 433, DE 12 DE JULHO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 12, XXI da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade à servidora **JOSELANY NEVES GIRÃO BARRETO**, com efeitos a partir de 6JUL04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 08/07/2004

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.001098-0 PROT.:08/07/2004
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: :IGNORADO
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001100-9 PROT.:08/07/2004
CLASSE :1900-OUTRAS
AUTOR: :FRANCISCO MAURICIO BARROS RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO :DOUGLAS GABRIEL DA CRUZ
REU: :UNIAO
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001103-0 PROT.:08/07/2004
CLASSE :5209-JURISDICO VOLUNTARIA/OUTROS
REQTE: :ISMALIA GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO :TELMA MARIA DE SOUSA COSTA
REQDO: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001104-3 PROT.:08/07/2004
CLASSE :3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :JUSCELINO ARAUJO DA SILVA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001105-7 PROT.:08/07/2004
CLASSE :3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :HELITON MOURA MACIEL
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001106-0 PROT.:08/07/2004
CLASSE :3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :OSVALDO DE MORAIS MESQUITA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001107-4 PROT.:08/07/2004
CLASSE :3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :IRMAOS MOLETA E CIA LTDA ME
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001108-8 PROT.:08/07/2004
CLASSE :3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :AMIRALDO MONTEIRO DA SILVA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001108-8 PROT.:08/07/2004
CLASSE :3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :AMIRALDO MONTEIRO DA SILVA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001109-1 PROT.:08/07/2004

CLASSE :3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :IDELMAR DA SILVA ABREU
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001110-1 PROT.:08/07/2004
CLASSE :3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :EDIANO ALVES GOMES
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001111-5 PROT.:08/07/2004
CLASSE :2200-MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO
IMPTE: :SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS/RR - SINDIFARMA
IMPDO: :COORDENADOR DO SERVICO AUXILIAR DE SECRETARIA E TESOURARIA - SASTE-RR E OUTROS
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001112-9 PROT.:08/07/2004
CLASSE :3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :FRANCISCO DAS CHAGAS DE AMORIM
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001113-2 PROT.:08/07/2004
CLASSE :3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :ROSANGELA PEREIRA DE ALMEIDA LIMA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001114-6 PROT.:08/07/2004
CLASSE :3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :PAULO DE SOUZA PEIXOTO
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001115-0 PROT.:08/07/2004
CLASSE :3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :IVANIR GOMES DE SOUSA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001116-3 PROT.:08/07/2004
CLASSE :3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :HERMELINO VENCESLAU ABADI
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001117-7 PROT.:08/07/2004
CLASSE :3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :ANTONIO PEREIRA DA SILVA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001118-0 PROT.:08/07/2004
CLASSE :3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :ISMAEL SILVA RODRIGUES - ME
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001119-4 PROT.:08/07/2004
CLASSE :3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :EDSON DA SILVA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001099-4 PROT.:08/07/2004
CLASSE :15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE: :DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO: :SIGILOSO
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001101-2 PROT.:08/07/2004
CLASSE :15301-RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS
REQTE: :MARLENE SOCORRO DE FREITAS
ADVOGADO :ALEXANDER LADISLAU MENEZES
REQDO: :JUSTICA PUBLICA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001102-6 PROT.:08/07/2004
CLASSE :15301-RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS
REQTE: :DULCILENE MENDES WANDERLEY
ADVOGADO :ALEXANDER LADISLAU MENEZES
REQDO: :JUSTICA PUBLICA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001120-4 PROT.:08/07/2004
CLASSE :13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU: :MURILLO PAULO FONSECA E OUTROS
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001121-8 PROT.:08/07/2004
CLASSE :9108-ATENTADO
REQTE: :CAETANO RAPOSO
ADVOGADO :LUIZ VALDEMAR ALBRECHT
REQDO: :FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI E OUTROS
VARA :1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :19
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :5
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :24

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.704244-6 PROT.:08/07/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :CLELIA ARAUJO DACIO
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704245-0 PROT.:08/07/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :AMARILDO COSTA LIBORIO
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704246-3 PROT.:08/07/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :AMARILDO COSTA LIBORIO
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704247-7 PROT.:08/07/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :FRANCISCO XAVIER GENTIL DO CARMO
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704248-0 PROT.:08/07/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JULIA DE OLIVEIRA
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704249-4 PROT.:08/07/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :LUIZ AFONSO SEABRA BRANCO
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704250-4 PROT.:08/07/2004
CLASSE :1600-FGTS
AUTOR: :ADELSON SORIANO DA SILVA
REU: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704251-8 PROT.:08/07/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JOSAFA LIMA MESQUITA
ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704252-1 PROT.:08/07/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :VALDIR SOARES CARDOSO
ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704252-1 PROT.:08/07/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :VALDIR SOARES CARDOSO
ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704253-5 PROT.:08/07/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ZOILDO DA SILVA CASTRO
ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704254-9 PROT.:08/07/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :NELSON MARIALVES SOUZA FILHO
ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704255-2 PROT.:08/07/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :EVERALDO DE ARRUDA RODRIGUES
ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704256-6 PROT.:08/07/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :EUCLIDES PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704257-0 PROT.:08/07/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :OSCAR JOSE DRESCH
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704258-3 PROT.:08/07/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ROSIMAR DA CUNHA VASCONCELOS
REU: :FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704259-7 PROT.:08/07/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ANELINA ARRUDA PEIXOTO
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704260-7 PROT.:08/07/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :DALICIO FARIA ALVES
ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA

REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704261-0 PROT.:08/07/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JOSELINA DA SILVA ANICETO
ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704262-4 PROT.:08/07/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :GRACILIANO ROSA SILVA
ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704263-8 PROT.:08/07/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ADMILTON PEIXOTO SALES
ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704264-1 PROT.:08/07/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MAGDA GIOVANNA SOUZA MEDEIROS
ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704265-5 PROT.:08/07/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARCO ANTONIO MELO DOS SANTOS
ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704266-9 PROT.:08/07/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :SIMONE CASTRO SAAH
ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704267-2 PROT.:08/07/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :RAIMUNDO CRUZ SILVA
ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704267-2 PROT.:08/07/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :RAIMUNDO CRUZ SILVA
ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704268-6 PROT.:08/07/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ROGERIO DA COSTA PEREIRA
ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704269-0 PROT.:08/07/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MAURY CESAR DENGUE MALHADO
ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704270-0 PROT.:08/07/2004
CLASSE :1600-FGTS
AUTOR: :RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
REU: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704271-3 PROT.:08/07/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :YRANILDO MOZART PINHEIRO FERREIRA
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704272-7 PROT.:08/07/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARLITA GOMES DA CUNHA ARAUJO
ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704273-0 PROT.:08/07/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ERALDO GOMES DE OLIVEIRA
REU: :UNIAO E OUTROS
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704274-4 PROT.:08/07/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :CLAUDENEY CORREA GASPAR
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704275-8 PROT.:08/07/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :CLAUDENEY CORREA GASPAR
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704275-8 PROT.:08/07/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :CLAUDENEY CORREA GASPAR
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704276-1 PROT.:08/07/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :CLAUDENEY CORREA GASPAR
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704277-5 PROT.:08/07/2004
CLASSE :1600-FGTS
AUTOR: :ALTHAYR NEUBERT
REU: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704278-9 PROT.:08/07/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :SERGIO LUIZ DA SILVA CALIXTO
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :35
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :35
.....

1ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
HELEDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE JULHO DE 2004

AUTOS COM EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

PROC.Nº : 2002.42.00.001925-0 - Execução Fiscal
Exequente : União (Fazenda Nacional)
Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior
Executados : S S DA SILVA ME

FINALIDADE : Citação do executado e de seu representante legal, SILENE SOUZA DA SILVA, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 9.350,62 (nove mil, trezentos e cinqüenta reais e sessenta e dois centavos), cálculo de fevereiro de 2004, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 4 02 000099-76.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 1999.42.00.000379-4 - Execução Fiscal
Exeqüente : INSS (Instituto Nacional do Seguro Social)
 Procurador : Wilson Roberto Ferreira Précima
 Executados : CONSTRUTORA R C MELO LTDA E OUTROS

FINALIDADE : Citação do executado e de seu representante legal, ROSOLENO COSTA DE MELO e MARILENE TEREZINHA RUTHES DE MELO, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 35.857,98 (trinta e cinco mil, oitocentos e cinqüenta e sete reais e noventa e oito centavos), cálculo de fevereiro de 1999, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 55 620356-9.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2003.42.00.000554-0 - Execução Fiscal
Exeqüente : União (Fazenda Nacional)
 Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior
 Executados : WAGNER LIMA BASTOS

FINALIDADE : Citação do executado, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 12.671,90 (doze mil, seiscentos e setenta e um reais e noventa centavos), cálculo de janeiro de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 3 02000006-96.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE JULHO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N° : 2003.42.00.001939-0
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 DENUNCIADO : MARIO CRESTANI JUNIOR
 ADVOGADO : Dr. CARLOS ALBERTO MEIRA, OAB/RR 098-A.

O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho "...Intimando a defesa do acusado para os fins do art. 500 do Código de Processo Penal..."

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE JULHO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N° : 2004.42.00.000981-8
CLASSE : 1900 - ORDINÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : ROZANE CARMEM NASCIMENTO SANTIAGO E OUTRO
 ADVOGADO : RR 074-B - CARLOS CAVALCANTE
 REQUERIDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI E OUTRO
DESPACHO : "Admito a emenda. Retifiquem-se autuação e registro como em epígrafe (Classe 1900). Publique-se e citem-se."

PROCESSO N° : 2004.42.00.001097-7
CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : PERCILIANA PEIXOTO COUTINHO
 ADVOGADO : RR 263-A - UBIRAJARA CAMPOS DE OLIVEIRA CARVALHO LEITE
 REQUERIDO : UNIÃO
DESPACHO : "Intime-se a UNIÃO para se manifestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sobre o pedido de antecipação de tutela. Publique-se."

PROCESSO N° : 92.0001605-7
CLASSE : 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADOR : RÔMULO MOREIRA CONRADO E OUTROS
 REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA E OUTROS
 ADVOGADO : HÉLIO ABOZAGLO E OUTROS
DESPACHO : "Defiro os pedidos do Perito (fl. 810). Requisitem-se diretamente à SEAD/RR e à SEFAZ/RR, que deverão ser apresentados em Juízo no prazo de dez (10) dias, sob pena de responsabilidade. O novo prazo para apresentação do laudo começará a fluir a partir do recebimento desses documentos pelo Perito. Publique-se."

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO N° : 2004.42.00.000473-3
CLASSE : 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA
INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE DESDOBRAMENTO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS, LAMINADOS E COMPENSADOS DO ESTADO DE RORAIMA - SINDIMADEIRAS

ADVOGADO : RR 262 - HELAINE MAISE FRANÇA
 IMPETRADO : GERENTE EXECUTIVA DO IBAMA EM RORAIMA
MM. Juiz Federal Substituto exarou Sentença: "(...) Diante do exposto, em sintonia com o parecer do MPF, concedo parcialmente a segurança nos termos da liminar. Custas pela Autoridade-impetrada. Sem honorários. Sentença sujeita a reexame necessário. Dê-se ciência, por ofício, à Autoridade-impetrada. P.R.I."

PROCESSO N° : 2004.42.00.001111-5

CLASSE : 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA
INDIVIDUAL

IMPETRANTE : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE

PRODUTOS FARMACÊUTICOS/RR - SINDIFARMA

ADVOGADO : SP 86340 - JOSE NESTOR MARCELINO E OUTRO

IMPETRADO : COORDENADOR DO SERVIÇO AUXILIAR DE SECRETARIA E TESOURARIA - SASTE-RR DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE RORAIMA

MM. Juiz Federal Substituto exarou Sentença: "(...) Nem o mandado de segurança se presta para interpretar sentença, nem é possível utilizá-lo para fazer cumprir sentença proferida em outro processo, sobretudo por outro Juízo. O caso, portanto, é de impossibilidade jurídica do pedido. DIANTE DO EXPOSTO, indefiro a inicial e extinguo o processo sem exame do mérito. Custas pelo Impetrante. Sem honorários. P.R.I e arquive-se."

EDITAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

N.º 001002047129-7 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: BOA VISTA ENERGIA S/A

Executado: OLIVEIRA LUIS DE CARVALHO

Valor da causa: R\$ 19.723,99 (dezenove mil, setecentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos).

Como se encontra o executado OLIVEIRA LUIS DE CARVALHO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para que o mesmo, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, pague o valor da execução ou nomeie bens à penhora.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 12 de julho de 2004.

Vicente de Paula Ramos Lemos
Escrivão

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR: 1) ANDRÉ JORGE DE SOUSA e CELY SILVA DE SOUSA ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 20/08/1980, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua NC 04, nº 224, Nova Cidade, Boa Vista-RR, filho de ELZA MARIA DE SOUSA.

ELA: nascida em Poção de Pedras-MA, em 21/07/1979, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Rio São Francisco, nº 790, Bela Vista, Boa Vista-RR, filha de PEDRO CORREIA DE SOUSA e RAIMUNDA SILVA DE SOUSA.

2) WEXLEY DE SOUSA OLIVEIRA e PATRÍCIA BRANDÃO DOS SANTOS

ELE: nascido em Brasília-DF, em 04/12/1979, de profissão contabilista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Sebastião Diniz, nº 1365, Apt. 18, Centro, Boa Vista-RR, filho de ABILIO RODRIGUES DE OLIVEIRA e MARIA AUXILIADORA DE SOUSA OLIVEIRA.

ELA: nascida em Brasília-DF, em 27/12/1972, de profissão administradora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. Sebastião Diniz, n.º 1365, Apt. 18, Centro, Boa Vista-RR, filha de JOSE JUVENAL DOS SANTOS e LAURA BRANDÃO DOS SANTOS.

3) GRACINDO DE ASSIS AMORIM e MARCIA TECIANA SANTOS SERRA

ELE: nascido em Caracaraí-RR, em 18/09/1978, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: C-34, n.º 917, Dr. Silvio Leite, Boa Vista-RR, filho de e FRANCELINA AMORIM.

ELA: nascida em Viana-MA, em 03/03/1983, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: C-34, n.º 917, Dr. Silvio Leite, Boa Vista-RR, filha de MANOEL NASCIMENTO SANTOS SERRA e BRIGIDA SANTOS SERRA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 12 de julho de 2004. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 n.º I, II, IV e V do Código Civil Brasileiro: **Janderson da Silva Costa** e **Neylajane da Silva Padilha**. Sendo o pretendente nascido em **Boa Vista - Roraima**, ao (s) **quatro (04) dias de outubro (10) de 1980**, Profissão: **motorista**, Estado Civil: **sólteiro**, domiciliado e residente na **rua N - 18, nº 615, Bairro Sílvio Botelho**, nesta **cidade**, filho de **Ananias Moreira Costa e Edna Alexandre da Silva**. A pretendente nascida em **Manaus - Amazonas**, ao(s) **quatorze (14) dias de Julho (07) de 1979**, Profissão: **policial militar**, Estado Civil: **sólteira**, residente na **rua José Queiroz, nº 1273, Bairro Buritis, nesta cidade**, filha de **Deodônio Costa Padilha e Diny John da Silva Padilha**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 06 de Julho de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima

EDITAL 041

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Bel.º **JOÃO BARROSO DE SOUZA**, art 10, da Lei 8.906/94. Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos doze dias do mês de julho de dois mil e quatro.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

JUSTIÇA MÓVEL 0800 280 8580

Diário do Poder Judiciário
Provimento N.º 001/1992

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600